

TC 009.129/2025-1**Fiscalização 116/2025****Relator:** Benjamin Zymler

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade**Ato originário:** 441/2025-TCU-Plenário (TC 025.740/2024-5)**Objeto da fiscalização:** Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa de 2025.**Atos de designação:** Portarias de Fiscalização AudFinanceira 336, de 6/6/2025; 405, de 3/7/2025; 579, de 4/9/2025; e 675, de 6/10/2025.**Período abrangido pela fiscalização:** 1º/1/2025 a 31/12/2025**Composição da equipe:**

Rafael Ribeiro Lustosa Vieira – AUFC matr. 12.366-8 – AudFinanceira (Supervisor)

Rodrigo Garcia de Freitas – AUFC matr. 6.601-0 – AudFinanceira

Daniel Cerqueira de Moraes – AUFC matr. 11.076-0 – AudFinanceira

Gabriel Dias Dória – AUFC matr. 12.398-6 – AudFinanceira

Caio Marrul Moura – AUFC matr. 10.176-1 – AudFinanceira

Alberto de Sousa Rocha Júnior – AUFC matr. 6482-3 – AudFinanceira

Passivos atuariais:

Lídia Firmina dos Santos – AUFC matr. 6.507-2 – AudFinanceira (Supervisora)

Stefano Beluci Holsbach – AUFC matr. 12.372-2 – AudFinanceira

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgãos/entidades fiscalizados: Ministério da Defesa (MD), incluindo os Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC).**Vinculação (ministério):** Não aplicável**Vinculação TCU (unidade técnica):** SecexEstado/AudDefesa**Responsáveis pela entidade:**

José Mucio Monteiro Filho (CPF 050.590.894-87), Ministro de Estado da Defesa de 1º/1/2025 a 31/12/2025 e demais responsáveis arrolados no processo de prestação de contas a ser autuado.

PROCESSO(S) CONEXO(S)**TC 011.107/2025-1** – Auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU)/2025**TC 015.404/2024-2** – Auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa/2024

Relator: Ministro Benjamin Zymler
TC: 009.129/2025-1
Unidade Responsável: AudFinanceira

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria financeira integrada com conformidade em ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa (MD), relativas ao exercício de 2025. O trabalho teve como principal objetivo avaliar se as informações dos ciclos contábeis avaliados estavam livres de distorções relevantes, de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público no Brasil.

Esse trabalho subsidia a formação da opinião de auditoria sobre o Balanço Geral da União (BGU), que, por sua vez, fundamenta a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República e o julgamento das contas dos administradores e responsáveis pelo MD, no exercício de 2025, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 71 da Constituição Federal.

A auditoria financeira contribui para a confiabilidade das informações sobre a gestão financeira dos órgãos e entidades governamentais, promovendo maior transparência e credibilidade às prestações de contas e à tomada de decisões. Esse aprimoramento na qualidade da informação não apenas apoia a tomada de decisão dos gestores públicos, mas também viabiliza o controle social, fortalece o ambiente de governança e promove confiança e responsabilidade.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 1,37 trilhão, abrangendo R\$ 415,5 bilhões de bens e direitos, R\$ 866,3 bilhões em obrigações e R\$ 93,9 bilhões de despesas com pessoal e encargos liquidadas.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Este trabalho refere-se ao quarto ciclo anual de auditoria financeira realizado no Ministério da Defesa, abrangendo os três Comandos Militares: Marinha, Exército e Aeronáutica.

As principais distorções contábeis identificadas foram as seguintes:

- R\$ 82,7 bilhões de bens imóveis sobre os quais não foi possível a obtenção de evidência suficiente e apropriada quanto à sua valorização;
- R\$ 47,1 bilhões de bens imóveis registrados sob domínio do MD indevidamente;
- R\$ 7,3 bilhões de terrenos ou glebas sem benfeitorias divulgados incorretamente em outras classes de bens imóveis;
- R\$ 6,5 bilhões de ganhos com incorporação de bens imóveis inexistentes;
- R\$ 3,8 bilhões de obrigações com financiamentos contratuais externos inexistentes;
- R\$ 3,1 bilhões de estoques e de ganhos com incorporação de estoques inexistentes;
- R\$ 440,1 milhões de depreciação acumulada de bens móveis não reconhecida; e
- R\$ 378,6 milhões relativos a rendimentos de aplicações financeiras não reconhecidos.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Devido às distorções identificadas pela auditoria, foram propostas medidas para o aprimoramento dos controles internos relacionados à gestão patrimonial e financeira e ao processo de elaboração das demonstrações contábeis do Ministério, que podem resultar no aumento da credibilidade e transparência das informações financeiras perante os usuários das demonstrações contábeis consolidadas do MD.

Espera-se, ainda, que o conjunto de deliberações que vierem a ser expedidas possa aprimorar os registros contábeis da gestão patrimonial, os controles internos desta área e a convergência dos procedimentos contábeis aos padrões internacionais de contabilidade em implementação no setor público nacional.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações propostas, o Tribunal realizará oportunamente o monitoramento das deliberações que forem tomadas com base neste relatório, nas auditorias anuais subsequentes sobre o Balanço Geral da União.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. Visão geral do objeto	5
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	9
2.3. Não escopo	10
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	11
2.5. Volume de recursos fiscalizados	13
2.6. Benefícios da fiscalização	13
3. ACHADOS DA AUDITORIA	16
3.1. Distorções de valores.....	16
3.2. Distorções de classificação, divulgação ou apresentação.....	25
3.3. Limitações à obtenção de evidências suficientes e apropriadas.....	29
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	32
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	39
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	41
6.1. Despesa com pessoal e encargos sociais.....	41
6.2. Passivos atuariais	43
7. CONCLUSÕES.....	45
7.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis examinados.....	45
7.2. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	47
7.3. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	47
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	48
APÊNDICE A – Comentários dos gestores e análises da equipe.....	51
APÊNDICE B – Análises detalhadas do monitoramento das deliberações do TCU	58
APÊNDICE C – Análise das distorções de ganhos com incorporação de bens imóveis.....	89
APÊNDICE D – Análise das notas explicativas do ciclo do imobilizado	90
APÊNDICE E – Cobertura do Trabalho.....	91
APÊNDICE F – Lista de Siglas e Índices de Figuras e Tabelas	95

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição da República de 1988 (CF) atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para apreciar, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I), as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração federal direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal (art. 71, inciso II).

2. Adicionalmente, a CF estabelece que compete ao TCU realizar, por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II (art. 71, inciso IV).

3. Em razão das atribuições constitucionais, o Tribunal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos cinco ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa (MD), enumerados a seguir, referentes ao exercício de 2025, que consolidam as demonstrações dos Comandos Militares da Aeronáutica, do Exército, da Marinha e do próprio MD: **i)** Imobilizado, abrangendo bens móveis, imóveis e intangíveis; **ii)** Passivos Atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); **iii)** Despesas com pessoal, relativas aos militares ativos, inativos e pensionistas; **iv)** Estoques; e **v)** Caixa e Equivalentes de Caixa, no tocante às aplicações financeiras de liquidez imediata.

4. Os resultados deste trabalho incluem este relatório e o certificado de auditoria, que subsidiarão, conforme art. 16, inciso II, da Decisão Normativa-TCU 198/2022, a formação da opinião de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU), de 2025 (TC 011.107/2025-1), a qual fundamentará a emissão do parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da CF. Também comporão o processo de prestação de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do retromencionado art. 71, inciso II, da CF, bem como do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/1992.

5. Além desta seção, o relatório está organizado da seguinte forma: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria com as respectivas conclusões e propostas de encaminhamento; a Seção 4 descreve as deficiências significativas de controle interno; a Seção 5 traz uma síntese do monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo TCU em auditorias anteriores, cujas análises detalhadas estão no Apêndice B; a Seção 6 aborda os assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria; a Seção 7 apresenta as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, já contemplando os comentários de gestores, analisados pela equipe de auditoria no Apêndice A. No Apêndice C constam as análises das distorções com ganhos com incorporação de bens imóveis. O Apêndice D sintetiza as análises das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. O Apêndice E fornece informações sobre a cobertura da auditoria. Ao final, encontram-se as listas de siglas, figuras e tabelas contidas no relatório.

2. INTRODUÇÃO

6. O TCU realizou auditoria financeira integrada com conformidade pelo quarto exercício consecutivo (2022-2025) nas contas do MD, desta vez, com escopo mais abrangente do que nas auditorias dos exercícios anteriores.

7. No exercício de 2022, a auditoria-piloto (TC 018.960/2022-7) teve como foco certificar o conjunto de saldos e transações contábeis dos bens imóveis e dos passivos atuariais apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas.

8. No exercício de 2023 (TC 018.199/2023-2), foram acrescidos ao escopo da auditoria os bens móveis e as despesas com soldo do pessoal ativo militar.

9. Na auditoria de 2024 (TC 015.404/2024-2), foram adicionados ao escopo o ativo intangível e os empréstimos e financiamentos a longo prazo, que integraram o ciclo de imobilizado. O escopo da auditoria foi ampliado, também, pela inclusão das despesas com pessoal inativo e pensionistas militares.

10. Na presente auditoria, a ampliação do escopo ocorreu com a inclusão dos estoques e do caixa e equivalentes de caixa.

2.1. Visão geral do objeto

11. O MD é o órgão do Governo Federal incumbido de coordenar o esforço integrado de defesa, visando contribuir para a garantia da soberania nacional em prol da sociedade brasileira. A atuação ministerial abrange o preparo e o emprego conjunto e singular das Forças Armadas e a articulação entre elas e os demais órgãos do Estado. As principais diretrizes que orientam a atuação das Forças Armadas estão sintetizadas em três níveis, ilustrados na Figura 1:

Figura 1 - Principais diretrizes que orientam a geração de valor pelo MD



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no Relatório de Gestão do MD/2024.

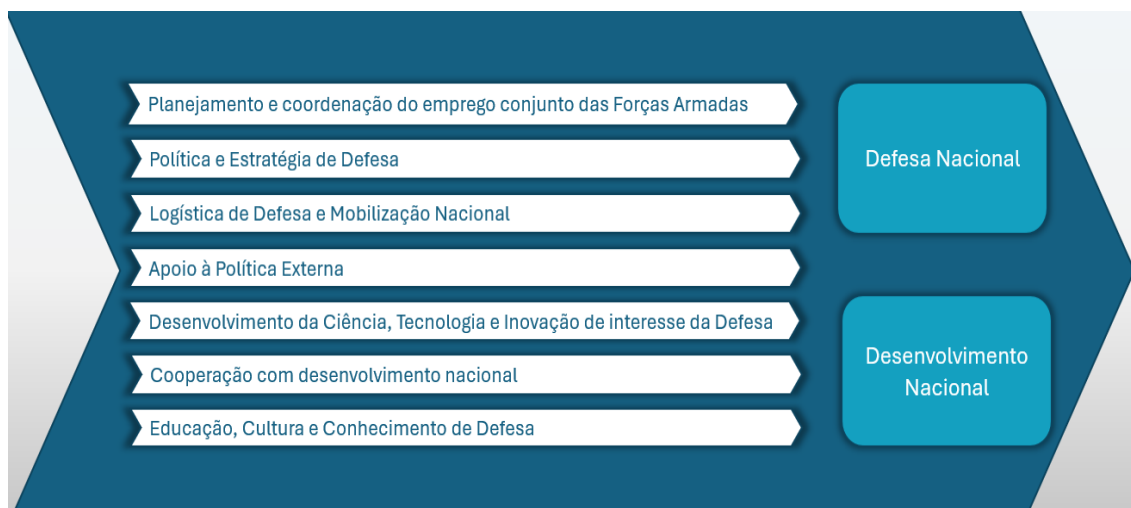
12. O Plano Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) são os instrumentos de planejamento, submetidos ao Congresso Nacional, que definem os objetivos, a estratégia, os fundamentos e as ações de Defesa Nacional de longo prazo (2020 a 2031, com revisões quadrienais). Como desdobramento desses instrumentos de planejamento, há o Livro Branco da Defesa Nacional, que visa conferir maior transparência às políticas de defesa, apresentando uma série de temas internos à gestão das Forças Armadas ou relacionados ao seu ambiente externo, que têm impacto estratégico na sua atuação.

13. A Estrutura organizacional do MD é capilarizada, mas pode ser visualizada em três grandes segmentos com as respectivas funções descritas na ilustração a seguir:

Figura 2 - Estrutura sintética do MD


Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Decreto 11.337, de 1/1/2023.

14. Cada Comando Militar é chefiado por um comandante, responsável pela gestão e direção da respectiva Força. Essas estruturas dispõem de quadros próprios de pessoal militar e civil, fixados em lei, e de autonomia para gerir, de forma individualizada, os recursos orçamentários a eles destinados.
15. Ademais, cada Comando Militar possui rotinas administrativas e de controle próprias, bem como sistemas gerenciais independentes.
16. A cadeia de valor do MD (2024-2027) define as principais linhas de atuação vinculadas aos seus objetivos finalísticos, a defesa e o desenvolvimento nacionais, conforme ilustra a Figura 3.

Figura 3 - Cadeia de Valor Finalística do MD 2024-2027


Fonte: Plano Estratégico Nacional do MD 2024-2027.

17. No que se refere à programação orçamentária, a dotação autorizada atingiu o montante de R\$ 133,32 bilhões, estando as principais linhas de atuação do Ministério distribuídas nos seguintes programas:

Tabela 1 – Resumo programático do MD em 2025

			em R\$ bilhões
Programa	Descrição	Objetivo	Empenhado
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares, servidores e empregados civis.	112,14
6112	Defesa Nacional	Preparar as Forças Armadas, desenvolvendo as capacidades militares e as condições necessárias, para que possam ser prontamente empregadas na defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais.	16,06
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	2,68
2318	Gestão de Riscos e de Desastres	Reduzir os riscos de desastres e ampliar a capacidade e tempestividade de resposta e reconstrução pós-desastres	0,60
6111	Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional	Contribuir para incrementar os resultados e o alcance de políticas públicas e ações governamentais, por meio da atuação sinérgica do MD com outras instituições públicas, cooperando para o desenvolvimento nacional.	0,49

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb e Tesouro Gerencial (31/12/2025).

18. No exercício de 2025, a composição das despesas orçamentárias do MD apresentou a seguinte distribuição:

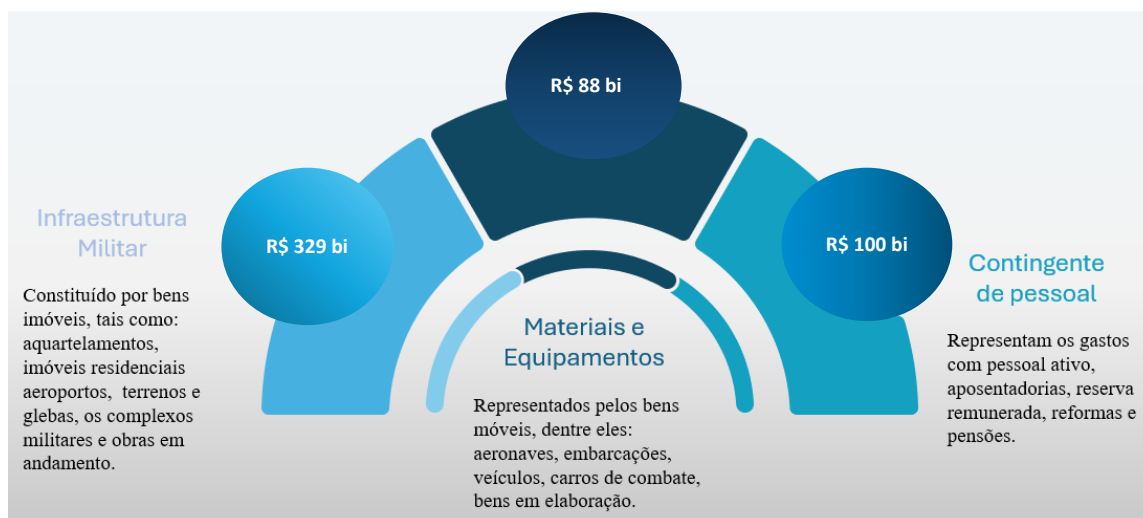
Tabela 2 – Composição da dotação com os principais gastos orçamentários do MD
em R\$ bilhões

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	%
DESPESAS CORRENTES	120,90	
Pessoal e Encargos Sociais	100,66	75,5%
Juros e Encargos da Dívida	0,73	0,5%
Outras Despesas Correntes	19,51	14,6%
DESPESAS DE CAPITAL	10,46	
Investimentos	10,22	7,7%
Inversões Financeiras	0,24	0,2%
Amortização da Dívida	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS	131,37	
Amortização da Dívida / Refinanciamento	1,95	1,5%
TOTAL DESPESAS EMPENHADAS	133,32	100%

Fonte: Balanço Orçamentário – MD (31/12/2025).

19. No exercício de 2025, conforme dados do SiafiWeb, o MD administrou ativos da ordem de R\$ 475,40 bilhões e passivos da ordem de R\$ 921,02 bilhões. Ademais, foram registradas variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD) de R\$ 156,15 bilhões e R\$ 139,84 bilhões.

20. No que diz respeito aos ativos, o MD é o quinto Ministério com maior ativo sob gestão na União (4,92% do total do ativo da União, em 31/12/2025).

Figura 4 - Principais Capitais empregados na geração de valor do MD


Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb (31/12/2025).

21. Entre os valores reconhecidos como bens móveis, destacam-se os investimentos relacionados a grandes projetos de aquisição e desenvolvimento de equipamentos militares das Forças Armadas, tais como: o projeto FX-2, voltado à aquisição de aeronaves de combate e Helicópteros TH-X pela Força Aérea Brasileira (FAB); os projetos KC-X e KC-390, destinados à aquisição de aeronaves de transporte e ao desenvolvimento de capacidade de reabastecimento em voo; o projeto Astros, relativo a sistema de mísseis e foguetes de longo alcance; o projeto de aquisição e desenvolvimento de viaturas blindadas pelo Exército Brasileiro (EB); e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub), para construção de estaleiro e submarinos pela Marinha do Brasil (MB).

22. Em conjunto, os bens imóveis e móveis representam 88% do ativo total do Ministério. Adicionalmente, caixa e equivalentes de caixa e estoques correspondem a 6% e 4% desse total, respectivamente.

23. No que se refere às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, em atendimento ao item 9.2.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo), o MD alterou, no exercício em análise, a política contábil aplicável aos pagamentos de inativos e pensionistas, que deixaram de ser registrados como variação patrimonial diminutiva no exercício, uma vez que a despesa já havia sido reconhecida em exercício anterior, contribuindo para a melhoria da qualidade das informações contábeis.

24. Para melhor refletir a materialidade desses gastos, utilizou-se como base as despesas empenhadas com pessoal e encargos sociais constantes no Balanço Orçamentário, abrangendo os três grandes grupos mencionados. O montante empenhado, no valor de R\$ 100,66 bilhões, representa 76% do total das despesas empenhadas pelo Ministério em 2025.

25. Os passivos atuariais apresentam elevada relevância, tanto qualitativa e quanto quantitativa, correspondendo a cerca de 96% do total das obrigações do Ministério, perfazendo o montante de R\$ 886,22 bilhões.

26. No que se refere às VPA, considerando que o MD não atua como órgão arrecadador de receitas, a principal variação decorre de movimentações de recursos oriundas de programações financeiras recebidas do Ministério da Fazenda, que representam mais de 76% do total.

27. As principais VPD, por sua vez, estão relacionadas às transações dos ciclos contábeis que compõe o escopo desta auditoria, conforme apresentado na Tabela 3:

Tabela 3 - Composição das VPDs do MD em 31/12/2025

em R\$ bilhões

Principais VPD's (excluídas as transações intraorçamentárias)	Valor	%	Ciclo Envolvido
Constituição de Provisões	40,46	29%	Passivos Atuariais
Remuneração a Pessoal Ativo	34,73	25%	Despesas com Pessoal
Desincorporação de Ativos	15,24		
Variações Monetárias e Cambiais	6,17	20%	Imobilizado
Reavaliação, Redução a Valor Recup. e Ajustes p/ Perdas	6,08		
Serviços	9,04	6%	Não escopo
Uso de Material de Consumo	7,07	5%	Estoques
Demais VPD's	21,03	15%	Não escopo
Total VPD	139,84		

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com dados do SiafiWeb.

28. Em síntese, os principais aspectos relevantes nas demonstrações contábeis consolidadas do MD concentram-se nos ciclos contábeis do imobilizado, das despesas com pessoal, dos passivos atuariais e dos estoques.

29. Considerando a autonomia e os sistemas gerenciais próprios dos Comandos Militares, a auditoria do MD compreende, na prática, quatro trabalhos distintos, nos quais se consideram as especificidades de cada unidade auditada, seja de cada Comando, seja da administração central do Ministério.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

30. O objeto da auditoria compreende elementos reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas do MD, **limitando-se, contudo, aos saldos, transações e divulgações relacionadas a ciclos contábeis selecionados para compor o escopo da auditoria**, pelos critérios de materialidade, relevância e risco. A auditoria, portanto, não abrangeu a totalidade das demonstrações contábeis, tendo se restringido aos seguintes ciclos: **i)** Imobilizado, abrangendo bens móveis, imóveis e intangíveis; **ii)** Provisões de curto e longo prazos relativas aos passivos atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); **iii)** Despesas com pessoal relativas aos militares ativos e inativos, e aos pensionistas; **iv)** Estoques; e **v)** Caixa e Equivalentes de Caixa, no tocante às aplicações financeiras de liquidez imediata.

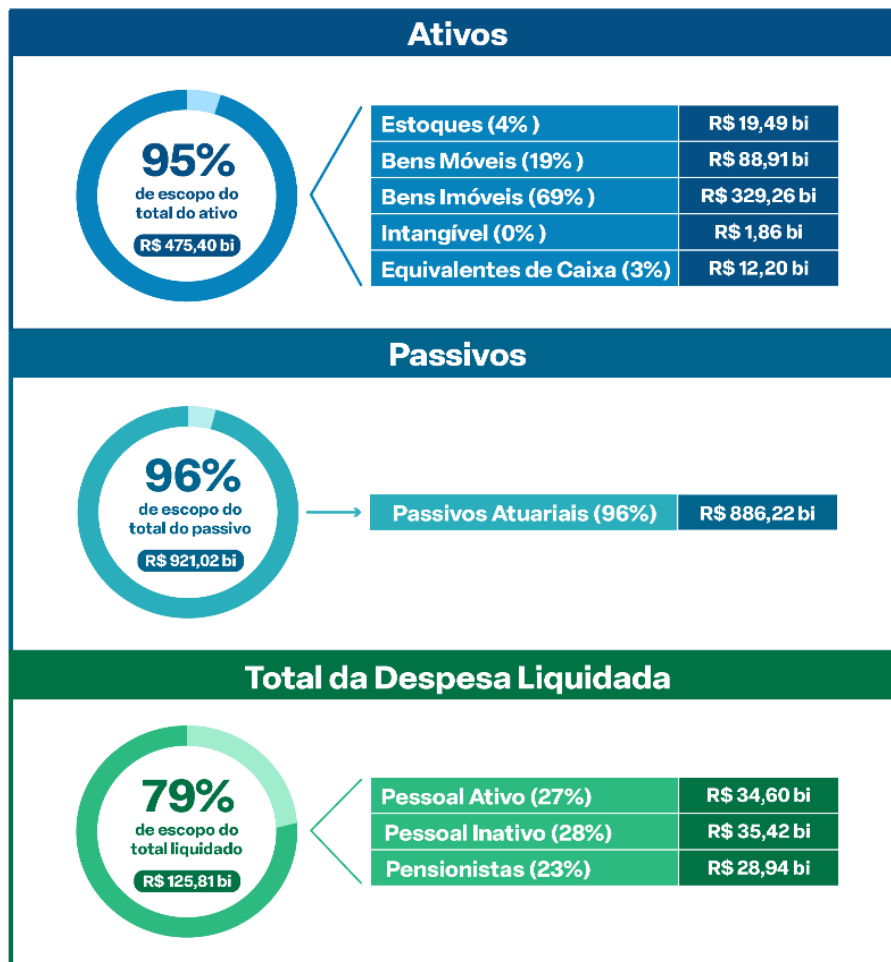
31. Diante desse escopo delimitado, não se expressará conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do MD como um todo, mas exclusivamente sobre os ciclos contábeis supramencionados, uma vez que o trabalho se enquadra na hipótese prevista no art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022. Por essa razão, em conformidade com a regra de transição prevista no parágrafo único desse mesmo artigo, as conclusões emitidas são restritas aos procedimentos executados.

32. Destaca-se que, em 2025, o escopo do trabalho foi ampliado, sendo a ele adicionados – além dos saldos e das transações mais significativos relacionados aos ciclos contábeis auditados em 2024 – os saldos e as transações de estoques e de equivalentes de caixa do Fundo Aeronáutico, do Fundo do Exército e do Fundo Naval.

33. A ampliação do escopo garantiu um avanço significativo no nível de cobertura da auditoria. Todavia, os ciclos de transações contábeis materiais remanescentes, ainda carecem de ampliação e aprofundamento de modo a suportar uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis como um todo.

34. Em termos relativos, os itens auditados representam 95% do ativo, 96% do passivo exigível e 79% da despesa liquidada no exercício, conforme ilustrado na Figura 5, a seguir.

Figura 5 - Relevância financeira e patrimonial do escopo de auditoria no MD



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb (31/12/2025).

35. O objetivo do trabalho foi examinar se os referidos ciclos contábeis estão apresentados adequadamente nas demonstrações contábeis supramencionadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes às contas contábeis abrangidas estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que orientam a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

36. Cumpre destacar que as falhas identificadas na auditoria se referem a ativos pertencentes aos Comandos Militares, não alcançado o patrimônio imobiliário do próprio do MD (Órgão UGE 52000). Todavia, considerando que compete ao MD responder pela logística de defesa e pelo patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, nos termos do art. 24, incisos XVII e XXIII, da Lei 14.600/2023, as propostas de deliberação constantes deste relatório são direcionadas tanto ao Ministério supervisor quanto ao(s) Comando(s) Militar(es) em que foram identificadas distorções.

2.3. Não escopo

37. Não foram incluídos no escopo da auditoria outros saldos, transações ou divulgações não relacionados aos ciclos contábeis mencionados.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

38. A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100), com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) e os Princípios de Auditoria de Conformidade (ISSAI 400) das Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai), e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis no contexto do trabalho.

39. Tais normas exigem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nos ciclos contábeis auditados ou de não conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A equipe de auditoria possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme exigido pelas NAT, item 52, e ISA/NBC TASP 220/ISSAI 2220, item 14.

40. Ressalta-se a ocorrência delimitações significativas aos exames realizados. Na auditoria financeira do MD referente a 2024, foi emitida abstenção de opinião para o ciclo de bens imóveis, em razão da não apresentação de laudos de avaliação patrimonial relativos a parcela relevante desses ativos, o que impossibilitou a obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar os valores registrados nos sistemas da Administração Pública Federal.

41. Em resposta, o Ministério apresentou plano de ação para solução do problema no longo prazo. Assim, a limitação que fundamentou a abstenção de opinião em 2024 somente deverá ser integralmente sanada ao final da execução do plano de ação apresentado, previsto para o final do exercício de 2027, podendo, até lá, repercutir nas auditorias subsequentes, com impactos a serem avaliados anualmente.

42. Em relação à auditoria deste exercício de 2026, as condições específicas que limitaram os exames estão descritas na seção 3.3. Limitações à obtenção de evidências suficientes e apropriadas, deste relatório.

43. Os procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações, além de testes substantivos por meio de técnicas de amostragem.

44. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (peça 8), observando, ainda, a DN-TCU 198/2022. Nesse sentido, foram definidos referenciais, percentuais e valores de materialidade como parâmetros para o planejamento, a execução e a avaliação das distorções identificadas com vistas à formação da opinião. Conforme exigido pelo parágrafo único do art. 22 da referida decisão normativa, tais parâmetros serão informados no certificado de auditoria a ser emitido.

45. Considerando que o trabalho se enquadra na NBC TASP 805, que dispõe sobre a auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, foram determinados níveis de materialidade para cada ciclo auditado (item A.15, da referida norma), conforme apresentados na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 - Níveis de Materialidade adotados na auditoria
em R\$ milhões

Ciclo Despesas com Pessoal		
Referencial: Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Empenhada		100.659,53
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	2.013,19	2% do referencial
Materialidade para execução da auditoria – ME	1.006,60	50% da MG
Limite para acumulação de distorções – LAD	50,33	2,5% da MG
Ciclo Passivos Atuariais		
Referencial: Total das Provisões Atuariais (provisões no curto e longo prazo)		886.223,38
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	17.724,47	2% do referencial
Materialidade para execução da auditoria – ME	8.862,23	50% da MG
Limite para acumulação de distorções – LAD	443,11	2,5% da MG
Ciclo Caixa e Equivalentes de Caixa		
Referencial: Total de Caixa e Equivalentes de Caixa		30.270,68
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	302,71	1% do referencial
Materialidade para execução da auditoria – ME	151,35	50% da MG
Limite para acumulação de distorções – LAD	7,57	2,5% da MG
Ciclo Estoques		
Referencial: Total de Estoques a Curto Prazo		19.494,77
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	389,90	2% do referencial
Materialidade para execução da auditoria – ME	194,95	50% da MG
Limite para acumulação de distorções – LAD	9,75	2,5% da MG
Ciclo Imobilizado		
Referencial: Total de Ativo Imobilizado (bens móveis, imóveis e intangível)		420.034,84
Materialidade global (ou de planejamento) – MG	8.400,70	2% do referencial
Materialidade para execução da auditoria – ME	4.200,35	50% da MG
Limite para acumulação de distorções – LAD	210,02	2,5% da MG

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no SiafiWeb - Balanço Patrimonial do MD (31/12/2025).

46. Normalmente, a Materialidade Global (**MG**) é utilizada como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, em relação às demonstrações contábeis como um todo. Entretanto, no caso desta auditoria, a MG de cada ciclo se aplica ao conjunto de saldos e transações do respectivo ciclo. Assim, ela é o limite que, se ultrapassado, causará modificação (ressalva, adversa ou abstenção) na opinião de auditoria.

47. A Materialidade para Execução (**ME**) foi o parâmetro utilizado para selecionar os saldos contábeis e as classes de transações significativas que compuseram o escopo do trabalho.

48. O Limite para Acumulação de Distorções (**LAD**) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor foram consideradas claramente triviais e não foram acumuladas para avaliação

em conjunto, salvo se não consideradas claramente triviais quando julgadas com base em critério de natureza ou circunstâncias.

49. Além desses limiares de materialidade, foi determinado um limite de distorção tolerável (DT), conforme a regra $LAD < DT \leq ME$, para fins de determinação da extensão dos testes substantivos e como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções, individualmente ou em conjunto, em relação a classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações.

50. Em atendimento às normas de auditoria, em especial ao item 139 da ISSAI 200, bem como ao Manual de Auditoria Financeira do TCU (item 96), todos os apontamentos desta auditoria foram apresentados e discutidos com os Comandos Militares, com o Ministério da Defesa e com os demais órgãos envolvidos, antes do encerramento dos trabalhos de campo, de forma a possibilitar a realização de ajustes necessários no conteúdo dos achados, buscando, inclusive, a construção participativa das deliberações propostas com as unidades jurisdicionadas auditadas, de acordo com o art. 14 da Resolução TCU 315/2020.

51. As distorções identificadas foram comunicadas à administração e aos responsáveis pela governança nos respectivos órgãos auditados (peças 432 a 439) e, conforme exigido pelas NAT, item 145, ofereceu-se oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento deste relatório.

52. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos Termos do Trabalho de Auditoria (peça 8), por meio de Representação Formal (peça 446).

53. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos fiscalizados

54. O volume de recursos fiscalizados alcançou R\$ 1,37 trilhão, compreendendo R\$ 415,51 bilhões de bens e direitos, R\$ 866,33 bilhões de obrigações e R\$ 93,90 bilhões de despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas.

2.6. Benefícios da fiscalização

55. Como benefício resultante da auditoria, **foram promovidas correções no montante de R\$ 62,5 bilhões**, decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação realizadas ao longo dos trabalhos, contribuindo para o aumento da qualidade e da utilidade das demonstrações contábeis, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 5 – Benefícios informacionais

em R\$ bilhões

Ciclo Contábil	Valor	Benefício
Imobilizado	24,1	Eliminação de variações patrimoniais negativas inexistentes com a reavaliação de bens imóveis
Imobilizado	20,2	Desreconhecimento de bens imóveis em discussão judicial ou administrativa
Intangível	5,9	Desreconhecimento de bem intangível referente a despesas com treinamento e assistência técnica no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub)
Imobilizado	4,8	Correção de baixa indevida e reincorporação incorreta de bens imóveis

Ciclo Contábil	Valor	Benefício
Imobilizado	2,5	Reclassificação de bens imóveis com benfeitorias incorretamente classificados como Terrenos ou Glebas
Despesas com Pessoal	2,3	Correção de lançamento de apropriação de 13º salário de inativos e pensionistas realizado em detrimento do uso da respectiva provisão
Despesas com Pessoal	1,3	Correção de apropriação de férias militares em contas adequadas
Imobilizado	0,7	Desreconhecimento de bens móveis inservíveis
Despesas com Pessoal	0,6	Reclassificação de despesas de Ajuda de Custo
Imobilizado	0,1	Correções nos valores de bens móveis que se encontravam subavaliados
	62,5	Total dos benefícios informacionais

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

56. A auditoria também gerou benefícios operacionais, com destaque para a implementação de controles internos, aperfeiçoamentos de roteiros, normativos, processos e planos:

Tabela 6 – Benefícios operacionais

Ciclo Contábil	Benefício
Imobilizado	Ajustes nos roteiros contábeis do Siafi para que as reservas de reavaliação de bens imóveis possam ser registradas por classe de ativos, em aderência às normas contábeis.
Imobilizado	Revisão da portaria conjunta STN/SPU para readequar a política de reavaliação e de depreciação de bens imóveis, garantindo melhor adequação e compatibilidade com a realidade brasileira e com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.
Imobilizado	Aperfeiçoamento dos Planos de Ação das Forças Armadas relativos à gestão dos bens imóveis de uso especial, com a atribuição da responsabilidade pela execução de cada etapa dos planos, bem como alinhamento das datas previstas de implementação das ações que visam o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão patrimonial.
Imobilizado	Implementação de controles adicionais nos sistemas de gestão de bens móveis do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica para conciliação de informações contábeis com os respectivos registros no Siafi, tornando efetiva e confiável a integração entre os referidos sistemas.
Imobilizado	Implementação de controles internos relativos à gestão de bens móveis, com a exigência expressa de laudo avaliativo que ateste a respectiva alteração do período de utilização do ativo (vida útil), impactando o valor da depreciação acumulada dos ativos.
Despesas com Pessoal	Aperfeiçoamento da uniformização da integração orçamentário-contábil das VPD nas Folha de Pagamento de Pessoal, contribuindo para a adequação do processo de consolidação de contas para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do órgão.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

57. Há ainda **benefícios potenciais** que a auditoria pode gerar, entre os quais, citam-se:

- i) a correção de registros indevidos de ganhos com estoque pelo Comando da Aeronáutica a ser efetuado em 2026;
- ii) a uniformização dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques sobressalentes no âmbito do MD, promovendo maior consistência e comparabilidade das informações contábeis;

- iii) a adequação do critério de mensuração de estoques para o custo médio ponderado, pelo Comando do Exército, promovendo conformidade normativa e uniformidade metodológica no âmbito da Administração Pública Federal;
- iv) o aprimoramento dos procedimentos de conciliação e verificação da integridade dos saldos da conta estoques no âmbito dos três Comandos Militares, contribuindo para a identificação e correção tempestiva de inconsistências;
- v) a implementação de controles internos relativos à gestão e reavaliação de bens imóveis no MD, com finalização da atualização dos valores dos bens imóveis prevista para 2027; e
- vi) a implementação de controles internos relativos à gestão e readequação da vida útil e depreciação de bens móveis no nível ministerial, com finalização da atualização dos sistemas de gestão patrimonial de bens móveis prevista para 2026.

58. Adicionalmente, se as recomendações e determinações propostas no presente relatório vierem a ser implementadas, os benefícios efetivos com a melhoria das informações apresentadas nas demonstrações contábeis alcançarão o montante de R\$ 75,01 bilhões. Benefícios informacionais significativos também ocorrerão com o aprimoramento das divulgações realizadas nas notas explicativas às demonstrações, contribuindo para aumentar a transparência das informações financeiras do Ministério.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

Bens Imóveis

3.1.1. R\$ 47,13 bilhões de bens imóveis indevidamente reconhecidos

59. Verificou-se que 401 Registros Imobiliários Patrimoniais Utilização (RIP-Utilização) de bens de uso especial permanecem registrados no Comando da Aeronáutica (Comaer), mesmo não estando sob seu controle e não tendo potencial de serviços ou de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade, contrariando o requisito contábil previsto no item 11.2.1 do MCASP, 11ª edição, e item 14, alínea 'a', da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

60. Esses imóveis correspondem a aeródromos civis públicos ou áreas de zoneamento civil sob supervisão e controle patrimonial da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), conforme o art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023. Os Registros Imobiliários Patrimoniais de Utilização (RIP-Utilização) nessa condição estão listados na peça 426.

61. Conforme apurado na auditoria referente ao exercício de 2024 (TC 015.404/2024-2, peça 269, p. 8), tais imóveis encontram-se em processo de transferência definitiva para a SAC, nos termos da Instrução Normativa Conjunta 1, de 11/5/2017, do então Ministério de Planejamento do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

62. Em razão disso, o Tribunal recomendou à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), à SAC, ao MD e ao Comaer, que promovessem ajustes no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e nas demonstrações contábeis, para exclusão desses imóveis da responsabilidade do Comaer e do MD (item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário).

63. Na presente fiscalização, a SPU informou que o cumprimento da deliberação exige uma operação sistêmica de transferência entre unidades gestoras e trâmites administrativos que extrapolam sua competência direta, além de reconhecer dificuldades operacionais por parte do Comaer e do MD para efetivar a transferência no SPIUnet (peça 137).

64. A SAC, por sua vez, informou que a transferência formal dos imóveis ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) ainda não foi concluída, destacando que o fluxo depende da devolução prévia dos bens à SPU para posterior transferência sistêmica à SAC, o que demanda atuação coordenada entre os órgãos envolvidos (peça 119).

65. O Comaer indicou que a conclusão da transferência contábil depende de providências da SPU e da SAC, nos termos da Instrução Normativa Conjunta 1/2017 (peça 353 do TC 015.404/2024-2). Como resultado, os imóveis permanecem indevidamente reconhecidos no patrimônio do Comaer em 2025, problema apontado em auditorias anteriores.

66. A persistência da falha evidencia a ineficácia das medidas adotadas até o momento e mantém a distorção nas demonstrações contábeis do MD. Torna-se, portanto, necessária nova deliberação para intensificar a coordenação entre os órgãos e estabelecer prazos para regularização.

67. Os impactos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada

em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Bens Imóveis	47,13	Superavaliação
Resultados Acumulados	47,13	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

68. Em resposta ao relatório preliminar, o Comaer informou ter agendado contato com a SAC e com a SPU para tratar das pendências de transferências dos imóveis aeroportuários, com vistas à regularização (peças 462 e 464).

69. A SAC esclareceu que vem sendo celebrados termos de entrega de imóveis aeroportuários com a SPU/MGI, permanecendo pendentes as providências da SPU e/ou do Comaer. A previsão é de conclusão dos ajustes contábeis no exercício de 2026, condicionada à atuação conjunta dos órgãos envolvidos (peça 472).

70. Considerando que a recomendação expedida para o saneamento da questão não foi suficiente para sanar a falha e que as normas que regem o assunto estabelecem que tais imóveis devem estar registrados no sistema e no acervo patrimonial do órgão responsável a valores atualizados, mantém-se a proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

71. **Determinar**, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com o Ministério da Defesa e com o Comando da Aeronáutica, que, até o encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2026, efetuem a transferência de responsabilidade dos imóveis que não estão mais sob administração do Comando da Aeronáutica e do Ministério da Defesa devido a transferência para a Secretaria de Aviação Civil, em observância às disposições estabelecidas na Instrução Normativa SPU/MGI 98/2025, no art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023, e no art. 41, inciso IX, da Lei 14.600/2023, de modo a atender ao requisito contábil previsto nos itens 11.2.1 do MCASP, 11ª edição; e 14, alínea 'a', da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

3.1.2. R\$ 6,48 bilhões de ganhos com incorporação de ativos indevidamente reconhecidos

72. Verificou-se a utilização indevida da conta “Ganhos com Incorporações de Ativos” (VPA) para registrar ajustes e regularizações de bens imóveis dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Tal situação ocorreu, por exemplo, quando da necessidade de fracionar imóveis já reconhecidos em dois ou mais RIP-Utilização.

73. O procedimento se configura fato permutativo, por não implicar alteração no patrimônio público, não devendo, portanto, afetar contas de variação patrimonial modificativa, sob pena de distorção nas demonstrações contábeis.

74. Identificou-se, ainda, baixa de imóvel do Exército em 2024 para a divulgação como ativo contingente e sua posterior reincorporação em 2025, gerando reconhecimento indevido de ganho inexistente com incorporação de ativos (peças 454 a 456).

75. Os registros indevidos resultaram em VPA no montante de R\$ 6,48 bilhões, distribuídos entre o Comando do Exército (R\$ 2,61 bilhões), o Comaer (R\$ 2,45 bilhões) e o Comando da Marinha (R\$ 1,42 bilhão), conforme detalhado no Apêndice C.

76. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 11ª edição), define que as VPA correspondem a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade, não decorrentes de contribuições dos proprietários, restringindo seu reconhecimento, no caso de imóveis, a hipóteses específicas, como doação ou transferência sem encargo ou incorporação por valor inferior ao de mercado.

77. O fracionamento de imóveis e a criação de novos RIP-Utilização não se enquadram nessas hipóteses, por se tratar de mera reclassificação patrimonial, sem alteração econômica ou de potencial de serviços.

78. Contudo, no processo de subdivisão, a incorporação dos novos RIP-Utilização desdobrados gerou VPA, enquanto a baixa dos registros anteriores gerou VPD (peça 422) ou redução da reserva de reavaliação (peças 405, 408 e 412), em desacordo com a norma contábil. Adicionalmente, o Comando da Marinha desincorporou dois imóveis em 2024 e os reincorporou em 2025 para transferência à SPU, gerando distorção em resultados de exercícios anteriores (peça 423). O Comando do Exército, por sua vez, reincorporou um RIP-Utilização para transferi-lo ao ativo contingente sem concluir o processo, mantendo saldo indevido em bens imóveis (peças 454 a 456). A distorção, por Comando Militar, encontra-se detalhada na Tabela 1 do Apêndice C deste relatório.

79. A impropriedade é recorrente e já foi objeto de ciência ao MD e ao Comaer por meio do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário. Os seus impactos nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada

em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Bens Imóveis	2,37	Superavaliação
Demais Reservas	2,45	Subavaliação
Resultados de Exercícios Anteriores	1,42	Subavaliação
Ganhos com Incorporação de Ativos	6,48	Superavaliação
Desincorporação de Ativos	0,24	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

80. Em resposta ao relatório preliminar, o MD informou que a distorção decorre de limitações dos roteiros contábeis do extinto SPIUnet, inexistindo, no sistema atual, alternativas ou para correção dos registros. Indicou que eventuais ajustes dependem de atuação conjunta com a STN e a SPU no contexto da implementação do novo sistema SPUnet (peça 460).

81. A STN corroborou a limitação tecnológica do SPIUnet e indicou que o módulo contábil do SPUnet poderá mitigar a distorção, a partir do exercício de 2026 (peça 470).

82. A SPU informou que o SPUnet, previsto para substituir o SPIUnet a partir de 2/4/2026, incorpora funcionalidades mais aderentes às normas contábeis e mecanismos de controle que tendem a evitar a recorrência da impropriedade (peça 486).

83. As manifestações apresentadas concentram-se nas causas da distorção e nas dificuldades operacionais para sua correção. Mantém-se, assim, a proposta de encaminhamento.

Proposta de encaminhamento

84. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, sob coordenação conjunta da SPU/MGI e da STN/MF, que aprimorem os controles para evitar distorções no reconhecimento de Ganhos com Incorporação de Ativos (VPA) decorrentes de fracionamento ou reincorporação de bens imóveis, de modo a garantir informações patrimoniais fidedignas, em conformidade com o MCASP, 11ª edição, e a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Bens Móveis

3.1.3. R\$ 3,79 bilhões de obrigações relacionadas a financiamentos externos inexistentes

85. Identificou-se, no âmbito do Comando da Marinha (peça 371), divergência de R\$ 3,79 bilhões entre o saldo de financiamentos contratuais externos apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado do MD de 31/12/2025 e o valor confirmado pelo Banco BNP Paribas, referente ao financiamento do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub).

86. Destaca-se que o valor da operação de crédito confirmada junto ao banco BNP Paribas, em Euros (€), é o mesmo do Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

87. A divergência nas informações está demonstrada na Tabela 9.

Tabela 9 – Divergência entre saldos das Demonstrações Contábeis (DC) e do SID

			em bilhões
Conta Contábil	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor
212410201	Financiamentos do Ativo Permanente – CP	EX9816650	R\$ 1,74
222410101	Financiamentos do Ativo Permanente – LP	EX9816650	R\$ 3,28
Total	Financiamentos a CP e LP	EX9816650	R\$ 5,02
Confirmação Externa			Valor
Banco BNP Paribas (BNP)			€ 0,19
Sistema Integrado da Dívida Pública (SID)			Valor
PROSUB1BRNAV			€ 0,19
			R\$ 1,23
Diferença (DC R\$ - SID R\$)			R\$ 3,79

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

88. Em resposta à solicitação de esclarecimentos, a Marinha informou que a divergência encontrada decorre de fatores relacionados à metodologia de atualização cambial, às retenções tributárias incidentes sobre pagamentos e a registros automáticos no SiafiWeb (peça 380). Acrescentou, ainda, tratar-se de inconsistência de natureza contábil acumulada ao longo do tempo.

89. A NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (item 9) estabelece que o custo amortizado de ativo ou passivo financeiro corresponde ao valor mensurado no reconhecimento inicial, ajustado pelos reembolsos do principal e pela amortização acumulada pelo método de juros efetivos. O item 45 da mesma norma estabelece que os passivos financeiros sejam mensurados subsequentemente pelo critério do custo amortizado.

90. O MCASP (11ª edição, Parte II, item 24.10.2) dispõe que os passivos financeiros decorrem das operações das entidades públicas, visando à manutenção ou expansão de suas atividades ou à aquisição ou construção de ativos não circulantes.

91. Assim, salvo nas entidades cujo modelo de negócio seja a especulação financeira ou a compra e venda de ativos e passivos, os financiamentos devem ser mensurados pelo custo amortizado, refletindo o valor contratado, ajustado por atualizações e amortizações, de modo a representar o fluxo de saída de caixa esperado para sua liquidação.

92. Nesse contexto, os saldos de financiamentos de curto e longo prazos da Marinha deveriam refletir integralmente as movimentações e atualizações ocorridas ao longo do tempo, apresentando, em 31/12/2025, o saldo remanescente do financiamento contratual externo junto ao Banco BNP Paribas.

93. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada

		em R\$ bilhões
Conta Contábil	Valor	Efeito
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1,32	Superavaliação
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2,47	Superavaliação
Resultados Acumulados	3,79	Subavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

94. Em manifestação sobre relatório preliminar, o MD, por intermédio do Comando da Marinha, reconheceu a divergência e reiterou tratar-se de falha no registro contábil acumulada ao

longo do tempo, sem impacto no montante real da obrigação financeira, que está corretamente apurado e validado. Informou, ainda, a adoção de medidas para tratamento da inconsistência, incluindo reconciliação histórica das contas, revisão da metodologia de atualização cambial e dos eventos contábeis relacionados a retenções tributárias (peça 466).

95. As medidas apresentadas são compatíveis com a correção da distorção identificada, mas não alteram o mérito do achado, razão pela qual, se mantém o encaminhamento proposto.

Proposta de encaminhamento

96. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que revisem os controles internos e a rotina contábil de mensuração e atualização dos financiamentos de curto e longo prazos, de modo a refletir adequadamente o saldo remanescente dos passivos exigíveis do programa Prosub, em conformidade com a NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, itens 9 e 45, e o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 24.10.2.

3.1.4. R\$ 440 milhões de depreciação acumulada de bens móveis não reconhecida

97. Verificou-se que os bens móveis do Comando do Exército incorporados ao patrimônio antes de 2010 não apresentam registro de depreciação, em desacordo com o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.5, que estabelece a depreciação sistemática de todos os ativos imobilizados durante o período de sua vida útil, a partir do momento em que se tornam disponíveis para uso.

98. A análise foi realizada sobre a base de dados do Sistema de Controle Físico de Material do Exército (SISCOFIS) (peças 267, 268, 273 e 274), excluídos os bens de valor irrisório (peça 419). Constatou-se que os bens estão registrados por seus valores históricos, sem o reconhecimento da depreciação acumulada, o que impede a adequada mensuração do consumo de seus benefícios econômicos ao longo do tempo.

Tabela 11 – Estimativa de distorção de depreciação acumulada no Exército
em R\$ milhões

Conta	Quantidade de bens	Estimativa de depreciação acumulada	Contrapartida no resultado do exercício de 2025	Contrapartida em resultado de exercícios anteriores
123110503	2.864	298	16	282
123110504	236	62	4	59
123110505	35	75	0	75
123110506	430	5	0	4
Total	3.565	440	20	420

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, utilizando a base de dados do sistema patrimonial (SISCOFIS).

99. A ausência da depreciação resulta em superavaliação dos bens móveis, estimada em R\$ 440 milhões, dos quais R\$ 20 milhões referem-se ao exercício de 2025 e R\$ 420 milhões a exercícios anteriores. Essa situação compromete a representação fidedigna desses ativos nas demonstrações contábeis consolidadas do MD.

100. O MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.10 orienta que, ao implantar a depreciação, os órgãos avaliem a data de aquisição dos bens e, para aqueles adquiridos antes da adoção do procedimento, verifiquem a adequação do valor contábil em relação ao valor justo, promovendo os ajustes necessários.

101. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 12.

Tabela 12 – Contas afetadas pela distorção identificada

em R\$ milhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Depreciação Acumuladas de Bens Móveis	440,00	Subavaliação
Depreciação, Amortização e Exaustão	20,00	Subavaliação
Resultados de Exercícios Anteriores	420,00	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

102. O achado foi submetido a comentários, sem manifestação do MD e do Comando do Exército.

103. A impropriedade é recorrente e já foi objeto de determinação no item 9.1.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, para que o Exército reconhecesse a depreciação acumulada dos bens móveis já registrados e com data de entrada anterior ao ano de 2010. Entretanto, conforme item II do Apêndice B, a deliberação encontra-se em cumprimento com prazo expirado, assim não se propõem novas deliberações.

3.1.5. Bens móveis registrados por valores irrisórios nos Comandos Militares

104. Foram identificados 1.078 bens móveis registrados com valores irrisórios nos sistemas de gestão patrimonial dos Comandos Militares, conforme demonstrado na Tabela 13 e peças 419 a 421, com reflexos no Siafi, em desacordo com os itens 26 e 27 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, que orientam a mensuração inicial dos ativos pelo seu custo ou pelo valor justo na data da aquisição.

105. Considerando a natureza e a quantidade de itens, conclui-se pela existência de distorção relevante nas demonstrações contábeis. A determinação de seus efeitos, contudo, não foi praticável (NBC TASP 705, item 21).

Tabela 13 – Quantitativo de bens registrados por valores irrisórios nos sistemas de gestão patrimonial dos Comandos Militares

Conta	Qtde com valor irrisório
1.2.3.1.1.05.03	481
1.2.3.1.1.05.04	345
1.2.3.1.1.05.05	19
1.2.3.1.1.05.06	171
1.2.3.1.1.08.04 – Veículos	62
1.2.3.1.1.08.04 – Aeronaves	12
Total	1.078

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, utilizando a base de dados dos sistemas patrimoniais.

106. Nos termos da NBC TSP 07, item 14, o reconhecimento de ativo imobilizado requer a probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, bem como a mensuração confiável de seu custo ou valor justo.

107. Os itens 26 e 27 da mesma norma estabelecem que os bens do imobilizado que atendam aos critérios para reconhecimento devem ser mensurados inicialmente pelo seu custo ou, quando adquiridos por meio de transação sem contraprestação, pelo valor justo na data da aquisição, vedando o registro por valores meramente simbólicos.

108. A Macrofunção Siafi 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.8, admite que “na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas”.

109. Adicionalmente, a Macrofunção Siafi 020315, item 5.1.3.5, estabelece que os ativos devem estar incluídos por valores apropriados nas demonstrações contábeis e quaisquer ajustes resultantes de valorização e alocação devem estar adequadamente registrados.

110. O MCASP, 11ª edição, item 11.10, orienta que, nessas situações, a entidade realize inventário para identificar itens inservíveis e proceder a baixa como perda, bem como ajuste os valores dos bens remanescentes ao valor justo, com posterior implantação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão, podendo tais medidas ser implementadas de forma gradual, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

111. O achado foi submetido a comentários de gestores, sem manifestação do MD ou dos Comandos Militares.

112. A impropriedade é recorrente e já foi objeto de determinação no item 9.5.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, que determinou a elaboração de plano de ação para ajuste ao valor de mercado dos bens móveis registrados por valores irrisórios. Considerando que a deliberação se encontra em monitoramento, não se propõem novas medidas.

Estoques

3.1.6. R\$ 3,05 bilhões de estoques e de variações patrimoniais modificativas inexistentes

113. Identificou-se, no âmbito do Comaer (peça 181), que a movimentação de bens em estoque para manutenção entre suas Unidades Gestoras (UGs) vem inflando o saldo dos estoques e impactando indevidamente VPA e VPD.

114. Tais movimentações decorrem de transferências internas de estoques entre duas UGs do próprio Ministério, caracterizando remanejamento de ativos no âmbito da mesma entidade econômica, e não transações com terceiros. Nessas operações, não há consumo, perda ou saída de recursos da entidade, mas apenas redistribuição interna de bens.

115. Por se tratar de transações intragrupo, seu registro deve ocorrer em contas de 5º nível (subtítulo) igual a 2, de modo a permitir sua eliminação na consolidação das demonstrações contábeis, conforme o MCASP, 11ª edição.

116. A não observância desse procedimento resultou no reconhecimento indevido dessas movimentações como VPA ou VPD, em desacordo com o §1º, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, item 40, e o MCASP, 11ª edição, Parte IV, item 3.2.3, que determinam a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação.

117. Embora parte dos valores reconhecidos como VPA tenha sido estornada, permaneciam registradas, em 31/12/2025, aproximadamente, R\$ 3,30 bilhões de Outros Ganhos com Incorporação de Ativos.

118. O Comaer reconheceu a distorção (peças 331 e 332), mas informou que a correção por estornos manuais ao final do exercício de 2025 não era viável, em razão da necessidade de ajustes estruturais no Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços (SILOMS), bem como de articulação com as UG e demais órgãos envolvidos na logística de materiais reparáveis.

119. Estão em estudo medidas para adequações sistêmicas no SILOMS, de modo a evitar o impacto dessas movimentações no Módulo Contábil, além de atualização de normativos internos, e de comunicação e capacitação das UG responsáveis pelas rotinas de manutenção de materiais sobre as alterações nas rotinas contábeis relacionadas a esses bens.

120. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 14.

Tabela 14 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada
em R\$ bilhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Estoques	3,05	Superavaliação
Ganhos com Incorporação de Ativos	3,30	Superavaliação
Desincorporação de Ativos	0,25	Superavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

121. Em resposta ao relatório preliminar para comentários dos gestores, o MD concordou com o apontamento e informou que adotará medidas para padronizar os procedimentos contábeis de movimentação de estoques, possivelmente mediante criação de eventos contábeis específicos no Siafi, a fim de evitar impactos indevidos na consolidação das demonstrações contábeis do Ministério (peça 460).

122. As medidas anunciadas ainda não sanaram a condição apontada, assim, para permitir o monitoramento dessa questão no futuro, mantém-se a proposta formulada.

Proposta de encaminhamento

123. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que promovam ajustes na rotina contábil de transferência de estoques de materiais entre Unidades Gestoras do próprio órgão, mediante utilização de contas contábeis de quinto nível (subtítulo) igual a 2, de modo a assegurar a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação das demonstrações contábeis, em conformidade com o §1º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, item 40, e o MCASP, 11ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Equivalentes de Caixa

3.1.7. R\$ 378 milhões de rendimentos de aplicações financeiras não reconhecidos pelo regime de competência

124. Verificou-se que, nas demonstrações consolidadas do MD em 31/12/2025, não houve o reconhecimento integral dos rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata pertencentes ao Fundo Aeronáutico e ao Fundo Naval, cujo efeito está demonstrado na Tabela 15.

Tabela 15 – Divergência entre saldos das DC e da Confirmação Externa
em R\$ bilhões

UG	Conta Contábil	Valor
121002 - Diretoria de Econ. e Fin. da Aer - F.Aer	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	7,93
673001 - Diretoria de Finanças Da Marinha - Fundo Naval	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	2,23
Total DC (A)	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	10,16
Confirmação Externa		Valor
121002 - Diretoria de Econ. e Fin. da Aer - F.Aer		8,28
673001 - Diretoria de Finanças Da Marinha - Fundo Naval		2,26
Total Confirmação Externa (B)		10,54
Diferença DC - Confirmação Externa		Valor
121002 - Diretoria de Econ. e Fin. da Aer - F.Aer		-0,35
673001 - Diretoria de Finanças Da Marinha - Fundo Naval		-0,03
Total Diferença (C) = (A) – (B)		-0,38

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

125. A divergência foi identificada por meio de confirmações externas junto às instituições financeiras (peças 371 e 372), e refere-se a aplicações em Poupança, Depósitos Especiais, CDB, Fundo de Aplicação Financeira.

126. Em resposta à solicitação de esclarecimentos, o Comaer informou que as duas causas principais para as divergências são: i) os rendimentos e as retenções da Desvinculação de Receitas da União (DRU) (EC 135/2024), referentes a dezembro de 2025, são apropriados apenas no mês subsequente (janeiro/2026); e ii) os rendimentos de Certificados de Depósitos Bancários (CDB) pós-fixados, são reconhecidos somente no momento do resgate (regime de caixa), de acordo com o item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras (peça 387).

127. O Comando da Marinha apresentou justificativa semelhante, informando que os rendimentos das aplicações e a DRU são apropriados no mês subsequente ao da competência. Informou, ainda, que registra os rendimentos em conta de Demais Créditos e Valores (Rendimentos de Aplicações Pré-Fixados) no próprio mês de referência (peça 381).

128. Tais procedimentos estão em desacordo com o regime de competência previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1; na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, itens 40 e 61(a); e no MCASP, 11ª edição, Parte Geral, item 2; Parte II, item 4.3.3; e Parte V, item 1.2, que exigem o reconhecimento tempestivo de ativos e das respectivas variações pelo regime de competência, vale dizer, no período em que ocorrerem.

129. O reconhecimento dos rendimentos em período posterior ao de sua geração, bem como o registro apenas no momento do resgate (regime de caixa), distorcem os saldos apresentados nas demonstrações contábeis, afetando tanto o ativo quanto as variações patrimoniais do exercício.

130. Adicionalmente, a Marinha classificou aplicações financeiras de liquidez imediata pós-fixadas em conta de pré-fixadas (Demais Créditos e Valores), em desacordo com o MCASP, 11ª edição (p. 178), que determina o registro desses valores, acrescidos dos seus rendimentos, no subgrupo caixa e equivalentes de caixa.

131. Nos termos do art. 2º da EC 135/2024, 30% da arrecadação da União relativa às receitas patrimoniais é desvinculada de órgão, fundo ou despesa (DRU), até 31/12/2032. Assim, para o cálculo do impacto nas contas contábeis afetadas pela distorção, 70% devem ser considerados como VPA e 30% devem ser considerados como retenção tributária de DRU no passivo.

132. Os efeitos da distorção nas demonstrações contábeis estão apresentados na Tabela 16.

Tabela 16 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada

em R\$ milhões

Conta Contábil	Valor	Efeito
Caixa e Equivalentes de Caixa	378,56	Subavaliação
Demais Créditos e Valores	16,04	Superavaliação
Demais Obrigações a Curto Prazo	113,57	Subavaliação
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	248,95	Subavaliação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em dados do Siafi (data-base: 31/12/2025).

133. Em manifestação sobre o relatório preliminar para comentários de gestores, o MD informou que os procedimentos adotados estão em consonância com o item 4.2.3.3 da Macrofunção 020347 - Aplicações Financeiras do Manual Siafi, mas indicou que promoverá tratativas junto à STN/MF para adequação da rotina contábil ao regime de competência (peça 460).

134. A STN (peça 470) argumentou que à luz da Lei 4.320/1964, em especial o artigo 105, os rendimentos de aplicações financeiras, por serem ativos financeiros, seriam realizáveis no momento do resgate.

135. Todavia, a questão tratada neste achado refere-se ao reconhecimento patrimonial pelo regime de competência, e não à classificação legal dos ativos como Financeiro ou Permanente, para fins de determinação de superávit ou déficit financeiro. Tais atributos estão vinculados ao Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, enquanto a distorção afeta contas do Quadro Principal do Balanço Patrimonial (peça 461, p. 11). A análise detalhada consta do Apêndice A.

136. As manifestações apresentadas não afastam a impropriedade identificada, razão pela qual se mantém o encaminhamento proposto.

Proposta de encaminhamento

137. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica e ao Comando da Marinha que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição.

138. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata pós-fixados prevista no item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras, está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição.

3.2. Distorções de classificação, divulgação ou apresentação

Bens Imóveis

3.2.1. R\$ 7,30 bilhões de terrenos ou glebas divulgados incorretamente em outras classes de bens imóveis

139. Constatou-se que 307 bens de uso especial caracterizados como terrenos, isto é, que não possuem registro de benfeitorias, estão divulgados nas notas explicativas às demonstrações contábeis do MD em outras classes de contas contábeis como aquartelamentos, aeroportos e imóveis residenciais/comerciais, quando o correto seria em terrenos/glebas.

140. Conforme o Manual do SPIUnet (novembro/2019, p. 49) o valor da utilização de um imóvel é encontrado por meio do seguinte cálculo:

$$Vu = (Vtu + Vbu) \times Fk, \text{ onde:}$$

Vu= Valor da utilização

Vtu = Valor do terreno da utilização

Vbu = Valor da benfeitoria da utilização

Fk = Fator corretivo (utilizado para correção de discrepância entre o custo de construção e o valor de comercialização da mesma - Default = 1,00).

141. Logo, se na composição do imóvel o seu valor de utilização está igual ao valor do terreno, as informações indicam que se trata de um terreno que não recebeu benfeitorias e, portanto, deveria estar classificado na conta de Terreno/Glebas.

142. Assim, quando a comparação entre os valores registrados nos campos “uti_va_terreno” (valor do terreno) e “uti_va_utilizacao” (valor de utilização), da base de dados do SPIUnet, em 31/12/2025, retorna o valor da utilização coincidente com o valor do terreno, considerou-se que não

houve benfeitorias. Nesses casos, a classificação correta seria na conta terrenos/glebas, a qual, no entanto, apresenta-se subavaliada em R\$ 7,30 bilhões em razão de itens classificados em outras contas. A listagem dos imóveis em que se verificou essa situação consta na tabela da peça 427.

143. Portanto, as informações da Nota Explicativa (NE) 6-b, Tabela 25, das demonstrações contábeis consolidadas do MD, estão distorcidas nos montantes apresentados na Tabela 17.

Tabela 17 – Impacto da distorção de classificação por Comando Militar

Comando Militar	Distorção de classificação (R\$ bilhões)	Quantidade de imóveis com classificação incorreta
Aeronáutica	1,96	85
Exército	5,31	218
Marinha	0,03	3
Total Geral	7,30	307

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria a partir da base de dados do SPIUnet de 31/12/2025.

144. Em manifestação ao relatório preliminar, a FAB informou que tem coordenado ações junto às unidades internas responsáveis para a realização dos ajustes necessários (peças 462 e 464).

145. A Marinha informou ter regularizado a situação do imóvel RIP-Utilização 5847000855000, no valor de R\$ 2.769.344,09, e que promoverá, oportunamente, a reclassificação dos demais ativos para as contas contábeis adequadas, tão logo o sistema SPUnet entre em operação plena (peças 465 e 466).

146. O Comando do Exército informou que tem orientado suas unidades a analisarem os registros de RIP-Utilização indicados pelo TCU (peça 427), com vistas à reclassificação de terrenos e glebas sem benfeitorias indevidamente registrados em outras classes de imóveis (peças 467 e 468).

147. Em relação ao imóvel RIP-Utilização 5847000855000, a regularização informada pela Marinha ocorreu após o encerramento e a publicação das demonstrações contábeis, razão pela qual o referido item não deve mais constar entre aqueles relacionados na peça 427.

148. Situação semelhante foi identificada nas auditorias dos exercícios de 2023 e 2024, o que ensejou a expedição de ciência (item 9.3.3 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário) e de recomendação (item 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), esta última ainda em implementação, com prazo expirado, razão pela qual deixa-se de formular nova proposta de encaminhamento sobre a matéria.

3.2.2. R\$ 471 milhões de bens imóveis de outras classes divulgados incorretamente como obras em andamento

149. Constatou-se a manutenção, na conta “obras em andamento”, de empreendimentos das Forças Armadas já concluídos ou sem justificativa para permanência nessa classificação. A distorção afeta a informação divulgada na Nota Explicativa 6-b, Tabela 24, estando seus valores sintetizados na Tabela 18. A relação detalhada dos bens encontra-se na peça 428.

Tabela 18 – Bens imóveis mantidos incorretamente como obras em andamento

Comando Militar	Valor (R\$)	Quantidade de obras
Exército	42.705.691,40	38
Marinha	386.025.156,86	95
Aeronáutica	42.593.278,03	6
Total	471.324.126,29	139

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

150. O MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.1, classifica os bens imóveis em: de uso especial; domaniais/dominicais; de uso comum do povo; em andamento; e demais bens imóveis. O item 11.1(d), estabelece que se classificam em bens imóveis em andamento os valores dos bens imóveis ainda não concluídos, tais como obras em andamento, estudos e projetos (incluindo serviços preparatórios como limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitorias em propriedades de terceiros, entre outros.

151. A Macrofunção Siafi 020344 - Bens Imóveis, item 5.3.3 (d3), dispõe que, após a conclusão da obra, o saldo da conta Obras em Andamento deve ser baixado e reclassificado para a conta contábil correspondente à natureza do bem. Assim, uma vez finalizada a construção e apropriados todos os custos, a administração deve proceder à reclassificação do ativo.

152. Nos comentários ao relatório de auditoria, a FAB informou que tem atuado junto aos departamentos internos responsáveis para assegurar o acompanhamento dos saldos de obras em andamento em suas respectivas regiões e que elaborará justificativas para os casos em que as obras ultrapassaram os prazos previstos (peças 462 e 464).

153. O Comando da Marinha informou que serão adotadas ações internas para análise individualizada dos empreendimentos nessa condição e que implementará os procedimentos necessários à regularização contábil, mediante reclassificação dos ativos ou formalização das justificativas pertinentes (peças 465 e 466).

154. O Comando do Exército informou ter solicitado aos departamentos internos responsáveis a regularizar os saldos da conta “Obras em Andamento”, incluindo a formalização do recebimento das obras e a respectiva transferência patrimonial (peças 467 e 468).

155. Diante das manifestações apresentadas, que não afastam a impropriedade identificada, mantém-se a proposta de encaminhamento inicialmente formulada, nos termos a seguir.

Proposta de encaminhamento

156. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que a divulgação de obras concluídas como obras em andamento nas notas explicativas às demonstrações contábeis, contraria a classificação prevista no MCASP, 11ª ed., Parte II, item 11.1(d) e na Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, item 5.3.3 (d3), causando prejuízo à representação fidedigna, atributo essencial da informação contábil, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16.

3.2.3. R\$ 400 milhões relativos a imóvel com benfeitorias divulgado como terreno ou gleba indevidamente

157. Constatou-se, no SPIUnet, o registro de imóvel com benfeitorias realizadas, pertencente ao Comando do Exército (RIP-Utilização 3233000025009), classificado indevidamente como terreno ou gleba, causando distorção na informação divulgada na Note Explicativa 6-b, Tabela 25, às demonstrações contábeis do MD.

158. Tal classificação contraria o Manual de Utilização do SPIUnet (versão de novembro de 2019, p. 51), segundo o qual bens imóveis sem benfeitorias devem ser classificados como terrenos ou glebas, ao passo que, havendo benfeitorias, o tipo de destinação deve refletir essa condição.

159. Conforme a tabela constante da página 52 do referido manual, o tipo de destinação pode corresponder, por exemplo, a quartel, aeródromo ou outra acessão. Nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, acessão compreende “tudo quanto se incorporar ao solo, como edificações e outras construções”.

160. A identificação do imóvel com benfeitorias, cuja classificação inadequada é tratada neste achado, foi realizada da mesma forma indicada no achado 3.2.1 deste relatório.

161. Em resposta ao relatório preliminar de auditoria, o Comando do Exército informou ter orientado suas unidades a reclassificar os ativos indevidamente registrados em classes incompatíveis com sua natureza (peças 467 e 468).

162. Considerando que situação semelhante foi identificada nas auditorias dos exercícios de 2023 e 2024, o que ensejou deliberação de ciência (item 9.3.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário) e recomendação (9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), esta última ainda em implementação, com prazo expirado, deixa-se de formular nova proposta para o caso.

Imobilizado e Intangível

3.2.4. Ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível

163. Na análise das Notas Explicativas 6 e 7 às demonstrações contábeis do MD, relativas ao exercício de 2025, constatou-se o não atendimento aos requisitos de divulgação previstos na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 92; na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, itens 117, 121 e 125; no MCASP, 11ª Edição, Parte II, item 11.10.2; e nas MacroFunções Siafi 020344, 020318 e 020345, conforme detalhado na Tabela 1 do Apêndice D.

164. Entre as omissões identificadas, destacam-se: ausência de divulgação, para classes de ativos reavaliados, da data da reavaliação, da indicação quanto ao uso de avaliador independente, dos métodos e das premissas relevantes adotados e da forma de determinação do valor justo dos itens, conforme previsto no MCASP, 11ª ed., Parte II, item 11.10.2, NE 6. Em relação ao previsto na alínea “e” desse dispositivo, ressalta-se que a administração deve avaliar os custos da obtenção da informação contábil em comparação com os benefícios dessa divulgação em NE.

165. No que se refere ao ativo intangível, não foram divulgadas informações exigidas, tais como: a definição da vida útil (definida ou indefinida) e, quando aplicável, o respectivo prazo ou a taxa de amortização; os métodos de amortização utilizados; o valor contábil bruto e a amortização acumulada no início e no final do período; a rubrica da demonstração do resultado em que a amortização está incluída; e a conciliação do valor contábil entre o início e o final do período.

166. Observou-se ainda atendimento parcial ao disposto na NBC TSP 08, item 121, alínea “a”, uma vez que, embora tenha sido divulgado o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, não foram apresentados os fundamentos que justificam essa classificação.

167. Adicionalmente, não foi divulgada a informação exigida pela NBC TSP 08, item 125, relativa ao total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesa no período.

168. Verificou-se, também, que as Tabelas 26 e 27 da Nota Explicativa 7 apresentam informações desatualizadas, por não refletirem a baixa de valores do ativo intangível realizada pelo Comando da Marinha no mês de novembro de 2025, relativa ao programa Prosub. Ademais, houve atendimento parcial quanto à divulgação da vida útil dos intangíveis, pois, embora haja distinção entre ativos com vida útil definida e indefinida, não foram informados os prazos ou as taxas de amortização utilizadas.

169. Em resposta ao relatório preliminar, o MD informou que vem promovendo um contínuo aperfeiçoamento das Notas Explicativas e que adotará medidas para atender às NBC TSP 07 e 08 (peça 460). Informou, ainda, ter adequado as informações constantes das Tabelas 26 e 27, conforme evidenciado na republicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas e correspondentes Notas Explicativas relativas ao 4º Trimestre de 2025 (peça 461).

170. Não obstante a atualização das informações relativas à baixa do ativo intangível do programa Prosub, as demais deficiências de divulgação persistem. Considerando que as notas explicativas são essenciais para a compreensão das políticas contábeis e dos demais elementos que complementam as demonstrações, mantém-se a necessidade de proposta de ciência para sensibilizar o destinatário da deliberação quanto à adoção de medidas corretivas.

Proposta de encaminhamento

171. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa que a ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis contraria o previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 92, alíneas “a” a “g”; na NBC TSP 08 – Ativo Intangível, item 117, alíneas “a” a “f”, item 121, alíneas “a” a “e”; item 125, no MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.10.2, e nas Macrofunções Siafi 020344 – Bens Imóveis, item 7.3, e 020345 – Ativos Intangíveis, itens 8.1 e 8.4.

3.3. Limitações à obtenção de evidências suficientes e apropriadas

3.3.1. R\$ 82,68 bilhões em bens imóveis sem lastro documental de reavaliações verificável

172. Constatou-se limitação relevante à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto a valores de reavaliação patrimonial de parcela significativa dos bens imóveis analisados. Foi solicitada a documentação que suportasse às informações registradas nos sistemas da Administração Pública Federal, em especial o SPIUnet, os sistemas de gestão patrimonial das Forças Armadas e o Siafi, a qual não se contra integralmente disponível.

173. A indisponibilidade desses documentos, considerada a proporção e a materialidade dos valores envolvidos (Tabela 19), configurou limitação ao alcance da auditoria, nos termos da NBC TASP 260, itens 16 (b) e A21, com possíveis efeitos relevantes e generalizados sobre o Ativo Imobilizado. Nos termos da NBC TASP 705, itens 2 e A1, tal limitação justifica a modificação da opinião de auditoria sobre o ciclo, em razão da impossibilidade de obtenção de evidência apropriada e suficiente.

Tabela 19 – Bens imóveis e indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes

Comando Militar	Total de imóveis de uso especial (Qtd.)	Total dos imóveis de uso especial (em R\$ bilhões)	Indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes (Qtd.)	Indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes (em R\$ bilhões)	Quantidade (%)	Valor (%)
Exército	4.100	121,97	2.838	73,95	69,22%	60,63%
Aeronáutica	4.126	175,81	6	0,01	0,15%	0,00%
Marinha	3.264	28,46	1.185	8,72	36,31%	30,64%
Total	11.490	326,24	4.029	82,68	35,07%	25,34%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base na base de dados SPIUnet, em 31/12/2025.

174. O laudo de avaliação e o Relatório de Valor de Referência (RVR), conforme definidos no art. 3º, incisos XXIII e XXXI, da IN SPU/MGI 98/2025, são os documentos com fundamentação técnica e científica, elaborados por profissional ou servidor habilitado para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado ou outro valor compatível com a finalidade da avaliação. Para fins contábeis, a principal finalidade desses documentos é assegurar a adequada mensuração dos ativos apresentados nas demonstrações contábeis.

175. Ressalta-se que a situação é recorrente e vem sendo reportada desde a auditoria do exercício de 2022, tendo resultado, nos exercícios de 2022 a 2024, em abstenção de opinião sobre o ciclo de bens imóveis.

176. Em atendimento aos itens 9.5 do Acórdão 1.760/2023-TCU-Plenário (rel. Min. Jorge Oliveira), 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo) e 9.26.1 do

Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (rel. Min. Jhonatan de Jesus), o Tribunal tem monitorado a execução dos Planos de Ação apresentados pelos Comandos Militares, com vistas à superação desta impropriedade.

177. O acompanhamento realizado evidencia que, até o encerramento do exercício de 2025, a indisponibilidade de documentação válida para respaldar os valores dos bens de uso especial permanece significativa, impactando de forma relevante a opinião de auditoria sobre ciclo do Imobilizado do MD. O Comando do Exército apresentou plano de ação com horizonte de conclusão até 2027 (peça 116), enquanto o Comando da Marinha prevê conclusão até 2033 (peça 92).

178. Na presente auditoria, foram analisadas as reavaliações dos bens imóveis realizadas em 2025, somadas as analisadas nos exercícios de 2023 e 2024, alcançando-se a cobertura de 75% do valor dos imóveis de uso especial dos Comandos Militares. Os montantes auditados totalizam R\$ 175,81 bilhões na Aeronáutica, R\$ 19,74 bilhões na Marinha e R\$ 48,02 bilhões no Exército.

179. Em termos quantitativos, dos 11.490 imóveis de uso especial registrados, apenas 65% possuem documentação de reavaliação válida até 31/12/2025. Destaca-se o avanço do Comando da Aeronáutica, que alcançou cobertura de 99,85% de seus imóveis respaldados por laudo de avaliação ou relatório de valor de referência, nos termos definidos pela IN SPU/MGI 98/2025, em decorrência da implementação do Plano para Regularização do Cadastro de Imóveis no SPIUnet (PCA 11-414), estabelecido pela Portaria DIRINFRA 108/PPDI/2023.

180. Esse desempenho representa prática relevante de gestão patrimonial, contribuindo positivamente para a fidedignidade das informações contábeis. A reavaliação foi conduzida por sete unidades regionais, mediante comissões especiais constituídas por militares treinados para esse fim.

181. O Comando da Marinha tem em seu acervo patrimonial, até o encerramento do exercício de 2025, 2.079 imóveis respaldados por laudos válidos, o que representa, aproximadamente, 63% do quantitativo de imóveis. Por sua vez, o Comando do Exército alcançou 1.262 imóveis, equivalente a cerca de 30% de seus imóveis.

182. Conforme demonstrado na Tabela 19, R\$ 82,68 bilhões, correspondentes a 25,34% do saldo da conta Bens Imóveis das demonstrações contábeis consolidadas do MD em 2025, ainda carecem de documentação válida de reavaliação. Para esse montante, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à precisão dos valores registrados.

183. Ressalta-se que há indícios de subavaliação desses ativos, uma vez que as reavaliações realizadas têm, em geral, resultado em elevação dos valores registrados. Do total de imóveis dos três Comandos, 4.029 (35,07%) não possuem laudos ou RVR válidos (Tabela 19).

184. No que se refere ao acompanhamento dos laudos solicitados desde 2023, verifica-se que, do total de 409 laudos/RVR de bens imóveis de maior relevância inicialmente requeridos, 37% permanecem não apresentados e 3% encontram-se vencidos, conforme Tabela 20:

Tabela 20 - Evolução da situação dos laudos/RVR de maior relevância solicitados desde 2023

Consolidado	2023	%	2025	%
Imóveis baixados ou transferidos	0	0%	26	6%
Laudos/RVR não apresentados	313	77%	153	37%
Laudos/RVR vencidos	31	8%	12	3%
Laudos/RVR válidos	65	15%	218	54%
Total	409	100%	409	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no monitoramento dos planos de ação de bens imóveis dos Comandos Militares.

185. Observa-se que a indisponibilidade de laudos é ainda significativa, mesmo após três exercícios, sendo que aproximadamente 90% dos casos pendentes concentram-se no Comando do Exército.

186. Nesse contexto, a ausência de documentação de suporte não apenas continua a limitar a obtenção de evidência suficiente e apropriada, como pode também prejudicar a gestão patrimonial imobiliária em questões como o planejamento de gastos em manutenção, reformas, ampliação e conservação; a análise de oportunidade e conveniência de alienações ou desfazimentos; a prevenção e apuração de perdas; a identificação, punição e recuperação de perdas e desvios por uso inadequado do patrimônio imobiliário.

187. Considerando a existência de planos de ação em implementação, aprovados no âmbito do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, entende-se adequada a manutenção do monitoramento nas auditorias subsequentes, dispensando, no momento, a formulação de proposta de encaminhamento nova, nos termos do art. 16, Parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Estoques

4.1. Método de mensuração de estoques em desacordo com as normas contábeis aplicáveis ao setor público

188. Constatou-se que o Comando do Exército utiliza o método PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair) para avaliação de seus estoques, conforme informado em resposta ao Ofício 000.102/2025 - AudFinanceira (peça 23) e na apresentação disponibilizada à equipe pela Diretoria de Contabilidade (peça 207).

189. O procedimento diverge do critério padronizado para a administração pública federal, que exige avaliação pelo custo médio ponderado, conforme o art. 106, inciso III, da Lei 4.320/1964 e o item 5.2.2 do MCASP, 11ª ed., Parte II.

190. Embora o método PEPS seja admitido pela NBC TSP 04 - Estoques, a Macrofunção 020348 - Estoques, item 9.5, estabelece a adoção obrigatória do custo médio ponderado, com vistas à uniformidade operacional.

191. A utilização de método distinto distorce a mensuração do estoque final e a VPD correspondente ao custo do estoque consumido, com potencial de superavaliação ou subavaliação desses saldos.

192. Verificou-se que o sistema Siscofis permanece parametrizado para o método PEPS, o que mantém o risco de distorção na evidenciação dos estoques e da VPD de consumo de estoques.

193. O Comando do Exército concordou com o achado e informou que a regularização depende de alteração do método no sistema (peça 346), estando em avaliação a viabilidade e o prazo de conclusão do ajuste. Informou, ainda, que está implementando melhorias no Siscofis para alinhar a mensuração dos estoques à legislação vigente (peça 468).

194. Considerando as providências já iniciadas para adequação do procedimento aos normativos aplicáveis, avalia-se que tais medidas são pertinentes e tendem a mitigar a causa da impropriedade. Assim, no presente estágio, considera-se suficiente a formulação de proposta de ciência, com vistas a reforçar a necessidade de conclusão tempestiva das ações corretivas e de prevenção da recorrência da distorção na evidenciação dos estoques.

Proposta de encaminhamento

195. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que a utilização do método PEPS para avaliação dos estoques está em desacordo com o critério do custo médio ponderado exigido pela Lei 4.320/1964, art. 106, inciso III, pelo MCASP, 11ª edição, Parte II, item 5.2.2 e pela Macrofunção Siafi 020348 Estoques, item 9.5.

4.2. Falhas na conciliação e na integridade dos saldos da conta estoques

196. Identificaram-se divergências entre os saldos dos estoques registrados nos sistemas internos de gestão de materiais dos Comandos Militares e aqueles evidenciados nas demonstrações contábeis. Em resposta às indagações da equipe de auditoria sobre as discrepâncias, foram prestadas as informações que se seguem.

197. No âmbito da Marinha, foram apresentadas 65 notas de auditoria interna que já apontavam discrepâncias entre os saldos (peça 208), evidenciando que a falha é conhecida, recorrente e afeta um número substancial de transações, indicando deficiência na rotina de correção e validação da informação contábil.

198. Situação semelhante se deu na Aeronáutica, que apresentou divergências entre os saldos do sistema SILOMS e o Siafi em suas principais Unidades Gestoras (UG). No Parque de Material Aeronáutica do Rio de Janeiro, por exemplo, foram identificadas divergências superiores a R\$ 100 milhões em cada um dos meses de janeiro a junho/2025 (peça 209).

199. No Exército, foram reportadas inconsistências relacionadas à ausência de registro de itens no sistema e divergências com o estoque físico (peça 210), além da inexistência de integração entre o sistema Siscofis e o Siafi (peça 207). Adicionalmente, o Exército informou que o Siscofis não permite a extração de saldos históricos, apresentando apenas o saldo na data da consulta.

200. Essa limitação do sistema compromete a rastreabilidade das movimentações e a verificação da exatidão dos saldos de encerramento de períodos anteriores, bem como prejudica os exames de auditoria interna e externa.

201. A falha na conciliação e na integridade dos dados de estoques nos três comandos militares compromete característica qualitativa fundamental prevista nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual, ao prescrever que a informação contábil deve ser fidedigna, completa, neutra e livre de erros.

202. A causa da falha reside no processo de transferência de dados dos sistemas internos para o Siafi, dada a ausência de integração entre eles.

203. A fragilidade eleva o risco de perdas patrimoniais, por obsolescência e desvios não detectados ou não registrados. Ademais, a ausência de conciliação e de registros confiáveis impede o monitoramento adequado dos estoques, ampliando também o risco de perdas.

204. Após comunicação dos achados, as Forças ratificaram a existência de divergências entre o sistema contábil e o sistema interno de gestão de estoques e informaram a adoção de medidas internas voltadas à compatibilização dos saldos (peças 332, 334, 343, 345, 346, 466, 468 e 488).

205. Considerando que as medidas internas já iniciadas são pertinentes e tendem a mitigar as causas da impropriedade, considera-se suficiente, no presente estágio, a formulação de proposta de ciência, com vistas a reforçar a necessidade de conclusão tempestiva das ações corretivas e de prevenção da recorrência das falhas.

Proposta de encaminhamento

206. Dar **ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha que as deficiências nos procedimentos de conciliação e na integridade dos saldos dos estoques comprometem a representação fidedigna dessas informações nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, contrariando característica de qualidade fundamental da informação contábil prevista nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual, além de expor esses ativos ao risco de perdas patrimoniais.

Bens Móveis

4.3. Falhas nos controles de depreciação de bens móveis com reconhecimento indevido após atingirem o tempo de vida útil

207. De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 13, a depreciação é definida como a alocação sistemática do valor depreciável ao longo da vida útil do ativo, devendo cessar ao seu término, conforme também dispõe o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.5.

208. Não obstante, constatou-se a existência de bens móveis que, mesmo após atingirem o tempo de vida útil, continuam a ser depreciados mensalmente, nos Comandos do Exército e da Aeronáutica. A quantidade e o valor bruto desses bem estão apresentados na Tabela 21:

Tabela 21 – Depreciação de bens móveis que já atingiram sua vida útil

EXÉRCITO		
Conta Contábil	Qtde	Valor Bruto dos bens (R\$ milhões)
123110503	71	10,89
AERONÁUTICA		
Conta Contábil	Qtde	Valor Bruto dos bens (R\$ milhões)
123110503	359	33,65
123110505	3	1,27

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base nos sistemas patrimoniais.

209. O teste foi realizado utilizando as bases de dados de bens móveis relativas a setembro/2025 (peças 139 a 145 e 163 a 172) e dezembro/2025 (peças 263, 265 a 268, 277, 278 e 281). Inicialmente, foram identificados os bens que já haviam atingido a vida útil em setembro/2025, e, em seguida, compararam-se os valores de depreciação acumulada entre os dois períodos, verificando-se a continuidade da depreciação mesmo após o fim da vida útil (peça 417, bens do Exército, e 418 bens da Aeronáutica).

210. O relatório preliminar de auditoria foi submetido a comentários dos gestores e não houve manifestação sobre a ocorrência.

211. Considerando que o assunto já foi objeto de deliberação no âmbito da auditoria de 2023 (item 9.1.3.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário), cujo monitoramento foi novamente realizado nesta auditoria, e que a determinação permanece em implementação, apesar do prazo expirado (v. Apêndice B), não se propõe nova deliberação.

Passivos Atuariais

4.4. Falha na parametrização do cálculo atuarial das pensões extraordinárias

212. O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) contempla benefícios destinados a assegurar proteção financeira aos militares e a seus dependentes no período de inatividade e em outras situações legalmente previstas. Tais benefícios representam obrigações para a União e, portanto, são registradas como provisões matemáticas atuariais nas demonstrações contábeis do MD e no BGU.

213. No SPSMFA as pensões se configuram como “benefícios definidos” e são estruturadas em duas categorias distintas, com tratamentos atuariais próprios:

a) pensão normal: benefício padrão concedido aos dependentes, calculado com base na remuneração ou nos proventos do militar; e

b) pensão extraordinária: correspondente ao acréscimo concedido aos dependentes daqueles que optaram por contribuir com uma alíquota adicional de 1,5%, que assegura condições diferenciadas, como a manutenção da pensão em caráter vitalício para as filhas dos militares.

214. A pensão extraordinária corresponde apenas à parcela que excede à pensão normal, devendo o valor da obrigação atuarial correspondente ser nulo quando inexistir direito ao acréscimo supramencionado.

215. Conforme a nota técnica atuarial do SPSMFA, o cálculo do valor presente dos benefícios futuros é realizado por modelo matemático que apura a pensão extraordinária por diferença em relação à pensão normal.

216. Constatou-se, contudo, que o modelo não aplica limite mínimo de zero (“cláusula de não negatividade”) à fórmula de determinação da anuidade das pensões extraordinárias. Em

consequência, nas situações nas quais o valor da pensão normal supera o da pensão extraordinária, o modelo gera resultados negativos. Essa falha resultou na apuração de R\$ 1,85 bilhão em valores negativos na obrigação atuarial relativa à estimativa da pensão extraordinária.

217. Tal resultado é incompatível com a natureza da obrigação, uma vez que representa um passivo futuro da União, cujo valor não pode ser negativo. A falha decorre de deficiência nos controles referentes à especificação das regras de negócio do modelo atuarial e à validação lógica das fórmulas implementadas.

218. Essa fragilidade compromete a confiabilidade das estimativas atuariais, a qualidade das informações contábeis, a consistência das projeções de despesas e a adequada avaliação do impacto fiscal associado ao SPSMFA nas contas públicas.

219. O gestor informou que serão realizadas verificações para assegurar aderência às regras de negócio e eliminar inconsistências lógicas (peça 458, p. 2).

220. Ante a manifestação apresentada, que não afastou a impropriedade identificada, propõe-se encaminhamento nos termos a seguir.

Proposta de encaminhamento

221. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa que revise o algoritmo e as rotinas de processamento do sistema de cálculo atuarial, de modo a incorporar mecanismos de validação e consistência que assegurem resultados compatíveis com a natureza econômica e contábil das premissas atuariais, evitando a geração de valores incompatíveis com a estrutura das obrigações.

4.5. Falhas na parametrização e na lógica do cálculo da projeção da renda futura dos militares ativos

222. Nos termos da NBC TSP 15 (item 89), a projeção da remuneração futura constitui elemento essencial para a mensuração das obrigações de benefícios pós-emprego, uma vez que influencia diretamente o valor dos benefícios esperados e, conseqüentemente, o passivo atuarial.

223. A projeção da renda futura é realizada com base na evolução salarial estimada das carreiras militares, a partir de médias salariais organizadas por Força (Marinha, Exército e Aeronáutica), corpo/arma (infantaria, cavalaria, artilharia, entre outros) e posto ou graduação (soldado, cabo, sargento, tenente, capitão etc.), combinadas com regras de progressão na carreira militar e critérios e prazos para ascensão funcional. Esse processo permite associar, a cada período projetado, o posto esperado e a respectiva remuneração, compondo a trajetória remuneratória utilizada nos cálculos atuariais.

224. Conforme a metodologia adotada, a renda futura projetada pode assumir três referências: (i) o salário de contribuição atual; (ii) a média dos salários de contribuição da patente futura estimada; ou (iii) o valor previsto na tabela de remuneração militar vigente para o posto projetado, a depender de critérios relacionados à situação funcional do militar.

225. Entretanto, foram identificadas inconsistências relevantes na aplicação desses critérios:

- 10.004 IDs (segurados militares) tiveram a renda futura subestimada, em razão da utilização da “média dos salários de contribuição da patente futura estimada”, em vez do “valor previsto na tabela de remuneração militar vigente para o posto projetado”, resultando em subavaliação de R\$ 2,56 bilhões nos passivos atuariais.

- 1.191 IDs (segurados militares do Exército) apresentaram rendas projetadas superiores à renda média e ao valor da renda constante da tabela específica. Nesses casos, não foi

possível determinar como a renda foi calculada. Uma característica em comum desses registros era o valor negativo no campo relativo ao tempo para reserva. Como resultado, houve superavaliação de R\$ 1,33 bilhão nos passivos atuariais.

- Foram identificados três casos extremos entre os segurados militares do Exército, nos quais o sistema calculou uma provisão compatível com salário mensal futuro de R\$ 150.000,00, para indivíduos com salário atual inferior a R\$ 10.000,00;

- Em 6.785 IDs, a renda média projetada na patente futura é inferior à renda média da patente atual, indicando inconsistência na progressão funcional simulada, com queda de patente com o passar do tempo.

226. Adicionalmente, o sistema utilizado na avaliação atuarial de 2025 não permite a rastreabilidade dos cálculos para que se possa verificar como são realizados, o que impediu a verificação detalhada das causas das inconsistências.

227. Os problemas identificados não se restringem a diferenças pontuais de mensuração, mas evidenciam deficiências significativas de controle do modelo atuarial, especialmente quanto à parametrização das regras de negócio, ao tratamento de exceções, à validação de consistência dos resultados e à auditabilidade do sistema. Tais deficiências comprometem a confiabilidade das estimativas atuariais e elevam o risco de mensuração inadequada dos passivos.

228. O gestor informou que a lógica do cálculo da renda projetada será revista, com vistas à identificação e correção das inconsistências, bem como serão avaliados mecanismos adicionais de controle de qualidade dos dados. Informou, ainda, que a metodologia detalhada de projeção será incorporada à Nota Técnica Atuarial de 2027, referente ao exercício de 2026 (peça 458, p. 2).

229. Considerando que a manifestação do gestor indica a adoção de medidas aptas a corrigir as impropriedades identificadas, deixa-se de formular proposta de encaminhamento no presente momento.

4.6. Falha na aplicação da anuidade atuarial das reversões de pensão

230. A reversão de pensão consiste na transferência da cota-parte do benefício a outro dependente habilitado, em decorrência do falecimento ou da perda da condição de beneficiário pelo pensionista atual. Na mensuração atuarial dessa obrigação, o modelo de cálculo deve observar, de forma consistente com a metodologia formalmente aprovada, fatores como número de dependentes, probabilidades de sobrevivência e reversão e o cronograma esperado de pagamentos.

231. Conforme a Nota Técnica Atuarial (NTA) que integra o Anexo IV.11 do PLDO 2025, Volume I, o cálculo das reversões deve utilizar uma anuidade vitalícia postecipada mensalizada, incorporando o fator 13/24, para conversão de pagamentos anuais em mensais.

232. Entretanto, verificou-se a inclusão de fator adicional de 1/12 na fórmula de cálculo, sem previsão na metodologia oficial. Segundo a área responsável, esse ajuste teria por objetivo converter o fluxo de pagamentos de postecipado (ao final do mês) para antecipado (início do mês) (peça 442). Contudo, tal procedimento está em desacordo com a sistemática de pagamentos do setor público, na qual os benefícios são pagos ao final do mês de competência.

233. Ademais, a recomendação constante do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, recomendou o cálculo das reversões com antecipação da anuidade para o tempo $t+1$ (início do período subsequente ao evento gerador), e não para o tempo t . A inclusão do fator 1/12, na forma implementada, antecipa indevidamente os fluxos para o início do próprio período em que ocorre o evento, divergindo tanto da NTA quanto da recomendação do Tribunal.

234. Adicionalmente, cumpre destacar que a conversão de fluxos de pagamentos postecipados em antecipados deve respeitar o valor do dinheiro no tempo, sendo necessário considerar a taxa de desconto do modelo para evitar distorções no valor presente das obrigações.

235. Como efeito, ocorre distorção na mensuração do valor presente das obrigações atuariais, uma vez que a alteração do regime temporal dos fluxos não foi acompanhada do devido ajuste pela taxa de desconto.

236. Em manifestação, o gestor informou que será realizada a revisão da NTA para o passivo atuarial de 2027, ano-base 2026 (peça 458, p. 2-3).

237. Considerando que a manifestação do gestor indica a adoção de medida apta a corrigir a impropriedade no próximo exercício, deixa-se de formular proposta de encaminhamento no presente momento.

4.7. Deficiências nos controles internos sobre a qualidade dos dados atuariais

238. A mensuração atuarial das obrigações do SPSMFA depende diretamente da qualidade dos dados demográficos e funcionais dos segurados e beneficiários. Nessa linha, procedeu-se à avaliação da consistência e confiabilidade dessas informações, mediante comparação com as bases de referência de pessoal militar da União, internalizadas pelo TCU.

239. Foram avaliados aproximadamente 743.749 registros. Identificaram-se inconsistências relevantes, indicando que os controles internos destinados a assegurar a precisão e a integridade dos dados não são eficazes. Não foi possível quantificar os efeitos dessas inconsistências sobre as estimativas atuariais, o que limita a avaliação do impacto potencial que elas podem dar causa.

240. Detalha-se, a seguir, as inconsistências identificadas nas bases dos dados.

4.7.1. Dados demográficos

4.7.1.1. Gênero

241. Identificaram-se 1.342 (0,18%) registros com divergência na informação de gênero em relação à base de referência. Como homens e mulheres têm expectativas de vida diversas, as inconsistências nessa variável comprometem a aplicação das tábuas biométricas, especialmente de mortalidade e composição familiar, podendo distorcer a estimativa da duração dos benefícios e, em consequência, do passivo atuarial.

4.7.1.2. Datas

242. Foram identificadas inconsistências relevantes em datas cadastrais, notadamente:

- a) divergências nas datas de nascimento na base de dados dos ativos (0,0034%);
- b) 3.243 registros (1,45%) com data de óbito do instituidor de pensão divergente;
- c) 1.189 registros (0,53%) com data do óbito posterior ao início da pensão; e
- d) 151 registros (0,07%) com data de nascimento posterior ao início da pensão.

243. Tais inconsistências rompem a sequência temporal dos eventos, comprometendo a identificação do fato gerador, a duração projetada dos pagamentos e a aplicação das probabilidades biométricas. Como efeito, podem distorcer o valor presente das obrigações e reduzir a confiabilidade das estimativas atuariais.

4.7.2. Dados funcionais

4.7.2.1. Datas

244. Na base de militares ativos, foram identificados:

- a) 17.122 registros (4,9%) com divergência na data de ingresso; e
- b) 10.981 registros (3,13%) com data de ingresso posterior à última promoção.

245. Essas inconsistências afetam o cálculo do tempo de serviço, o enquadramento nas regras de elegibilidade e a projeção da trajetória funcional e remuneratória, comprometendo as estimativas atuariais e os fluxos financeiros projetados.

4.7.2.2. Tempo de serviço

246. Na base de dados militares dos ativos, foram identificados 285 registros (0,08%) em que o tempo total de serviço é inferior ao tempo na carreira. A inconsistência compromete a definição da elegibilidade para reserva/reforma, o cálculo de proventos e a aplicação de regras de transição, podendo distorcer parâmetros relevantes utilizados nas projeções atuariais (taxas de rotatividade, entrada na inatividade etc.).

4.7.2.3. Remuneração e salário de contribuição

247. Na base de dados dos militares (743.749 registros) foram identificados:
- a) 61.306 registros (8,24%) com divergência no campo "remuneração total"; e
 - b) 224.025 registros (30,12%) com “salário de contribuição” maior que a remuneração.
248. A Tabela 22 apresenta a distribuição das inconsistências por classes de militares.

Tabela 22 – Diferenças nas informações sobre remuneração e salário de contribuição

Militares	Remuneração total diferente da base de referência	%	Salário contribuição superior à remuneração total	%
Ativos	46.982	13,39%	86.130	24,55%
Veteranos	9.408	5,58%	137.895	81,81%
Pensionistas	4.916	2,19%	0	-
Totais	61.306	8,24%	224.025	30,12%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no cruzamento de dados do CASNAV e do EXTRA SIAPE.

249. Como essas variáveis são utilizadas na determinação das contribuições, na projeção das remunerações futuras e na definição dos benefícios de inatividade, as inconsistências comprometem a precisão da mensuração do passivo atuarial e a avaliação do equilíbrio financeiro do sistema.

4.7.2.4. Valores acima do teto constitucional

250. Foram identificados 327 casos de benefícios com valores superiores ao teto constitucional: dois entre os veteranos e 325 entre os pensionistas.

251. A ocorrência, que pode decorrer de tanto de erros cadastrais quanto de descumprimento normativo, tem potencial de superavaliar o valor presente das obrigações atuariais e distorcer a distribuição estatística das remunerações por faixa de valor.

Proposta de Encaminhamento

252. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Defesa que aperfeiçoe os controles internos relacionados à qualidade dos dados utilizados nas avaliações do passivo atuarial, de modo a assegurar a:

- a) consistência lógica entre dados cadastrais (datas de nascimento, ingresso, promoção, óbito, início de pensão, entre outros);
- b) coerência entre remuneração total e salário de contribuição;
- c) conformidade com o teto constitucional; e
- d) identificação, tratamento e adequada segregação de casos excepcionais justificáveis.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

253. A Tabela 23, a seguir, sintetiza o andamento das deliberações constantes dos Acórdãos 1.464/2022 (relator Min. Aroldo Cedraz), 1.460/2024 (relator Min. Vital do Rêgo) e 1.125/2025 (relator Min. Jhonatan de Jesus), todos do Plenário do TCU, relativos às auditorias financeiras anuais, a partir do exercício de 2021. As análises detalhadas sobre cumprimento e implementação dessas deliberações constam do Apêndice B.

Tabela 23 – Resumo do monitoramento por Unidade Jurisdicionada

Acórdão	Item	Tipo de Deliberação	MD	Exército	Marinha	Aeronáutica	SPU	STN	SAC
1.464/2022-PL	9.3.1	Recomendação	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.1.2	Determinação	Em cumprimento com prazo expirado	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.1.3.1	Determinação	Em cumprimento com prazo expirado	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.1.6	Determinação	Não cumprida	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.1	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	Implementada	N/A
1.460/2024-PL	9.2.2	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.3	Recomendação	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.4.1	Recomendação	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.4.2	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.5	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.2.8	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.460/2024-PL	9.4.1	Determinação	Em cumprimento	Em cumprimento	Em cumprimento	Em cumprimento	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.5.1	Determinação	Cumprida	Cumprida	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.5.2	Determinação	Cumprida	Cumprida	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.5.3	Determinação	Cumprida	Cumprida	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.6.1	Determinação	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	Em cumprimento com prazo expirado	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.6.2	Determinação	Cumprida	N/A	N/A	Cumprida	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.7.1	Recomendação	Em implementação	Em implementação	Em implementação	Em implementação	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.7.2	Recomendação	Em implementação	Em implementação	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.7.3	Recomendação	Implementada	Implementada	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.8	Recomendação	Em implementação	Em implementação	N/A	Em implementação	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.9	Recomendação	Implementada	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.10	Recomendação	Implementada	N/A	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.1	Recomendação	Em implementação	N/A	Em implementação	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.2	Recomendação	Implementada	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.3	Recomendação	Implementada	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.11.4	Recomendação	Insubistente	N/A	Insubistente	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.12.1	Recomendação	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Acórdão	Item	Tipo de Deliberação	MD	Exército	Marinha	Aeronáutica	SPU	STN	SAC
1.125/2025-PL	9.12.2	Recomendação	Implementada	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.13	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	Implementada	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.14.1	Recomendação	Parcialmente implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.14.2	Recomendação	Implementada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1.125/2025-PL	9.15	Recomendação	Parcialmente implementada	N/A	N/A	Parcialmente implementada	Parcialmente implementada	N/A	Parcialmente implementada
1.125/2025-PL	9.16.1.1	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	Em implementação	N/A
1.125/2025-PL	9.16.1.2	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	Em implementação	N/A
1.125/2025-PL	9.16.2	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	Em implementação	N/A
1.125/2025-PL	9.17	Recomendação	N/A	N/A	N/A	N/A	Em implementação	N/A	N/A

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

254. Foram identificadas situações em que o atendimento às deliberações é mais complexo, notadamente as relacionadas ao levantamento de dados de bens do imobilizado ou à implantação de soluções em sistemas de gestão informatizados, o que contribuiu para o não cumprimento, no prazo fixado, das deliberações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário; bem como dos itens 9.6.1, 9.7.2 e 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

255. De forma geral, conclui-se que o Ministério da Defesa e os Comandos Militares têm adotado medidas e empreendido esforços para atender às deliberações do Tribunal, embora persistam pendências relevantes em função da complexidade das ações requeridas.

256. Conforme as análises detalhadas no Apêndice B, propõe-se considerar:

256.1. **cumpridas** as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.2. **implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4.2, 9.2.5 e 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.2 (no que se refere à Marinha e à Aeronáutica), 9.7.3, 9.9, 9.10, 9.11.2, 9.11.3, 9.12.1, 9.12.2, 9.13 e 9.14.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.3. **parcialmente implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.14.1 e 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.4. **em cumprimento** as determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e no item 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.5. **em implementação** as recomendações contidas no item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz); nos itens 9.2.3 e 9.2.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.1, 9.7.2 (no que se refere ao Ministério da Defesa e ao Exército), 9.8, 9.11.1, 9.16.1.1, 9.16.1.2, 9.16.2 e 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

256.6. **insubsistente** a deliberação contida no item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus); e

256.7. **não cumprida** a determinação contida no item 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo).

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

257. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não configuram achados, mas podem oferecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança acerca de assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TASP 701, itens 3 e 9).

258. No decorrer dos trabalhos, foram identificados dois assuntos considerados significativos na auditoria do período corrente, ambos relacionados a recursos humanos, um dos ativos mais relevantes das Forças Armadas, tanto sob a perspectiva institucional quanto da materialidade das despesas orçamentárias e das obrigações deles decorrentes. Esses assuntos referem-se à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como ao passivo atuarial associado ao sistema de proteção social militar. Detalhamos, nos tópicos a seguir, como a nossa auditoria conduziu esses assuntos.

6.1. Despesa com pessoal e encargos sociais

259. A despesa com pessoal e encargos sociais, apresentada no Balanço Orçamentário do MD, compreende valores de elevada relevância, dada a sua representatividade no conjunto das despesas do Ministério, a complexidade operacional do processamento da folha de pagamento do pessoal ativo militar e a necessidade de observância de normas legais e regulamentares específicas aplicáveis aos direitos remuneratórios e encargos incidentes.

260. Consideramos esse assunto significativo para a auditoria em razão da sua materialidade – R\$ 100,66 bilhões ou 75,5% da despesa empenhada no exercício, da abrangência e recorrência das transações processadas ao longo do exercício, da dependência de controles internos relacionados aos sistemas de pagamento de pessoal e do risco de ocorrência de pagamentos em desacordo com os critérios legais e normativos.

Fiscalização contínua das folhas de pagamento de pessoal

261. Na auditoria do exercício de 2024 (TC 015.404/2024-2), foram realizados testes de controle e testes de detalhes sobre os sistemas de gestão e as folhas de pagamento do pessoal militar da ativa. Os procedimentos indicaram a efetividade operacional dos controles internos relevantes e a regularidade dos direitos remuneratórios processados no sistema de pagamento de pessoal.

262. Para a auditoria de 2025, foi solicitado ao Ministério da Defesa que informasse eventuais alterações relevantes, em relação ao exercício de 2024, em sistemas, estruturas organizacionais, normativos e controles internos relacionados à despesa com pessoal (peças 13 a 15). Os Comandos Militares informaram, e a auditoria confirmou, a inexistência de mudanças relevantes no período.

263. Em razão da ausência de alterações significativas no ambiente de controle, optou-se por não realizar novos testes de controle na auditoria de 2025, utilizando-se a evidência de auditoria anterior sobre a efetividade operacional de controles, conforme faculta o art. 11, § 5º, da DN-TCU 198/2022 e a ISA/NBC TASP 330 (R1), itens 13 e 14.

264. Adicionalmente, encontrava-se em andamento auditoria operacional sobre o sistema de controle interno das Forças Armadas, conduzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional do Tribunal (TC 000.794/2025-2), circunstância que também reforçou a decisão de não executar testes adicionais de controle no âmbito desta auditoria.

265. Com o objetivo de compreender a abrangência, as características e a relevância dos achados relacionados às folhas de pagamento de militares ativos, inativos e pensionistas, a equipe de auditoria examinou os dados das fiscalizações contínuas conduzidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), especialmente os trabalhos do 11º ciclo de 2025 (TC 007.442/2025- 4), a auditoria do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC

(TC 018.882/2024-2), realizada no 1º trimestre de 2025, bem como os relatórios de acompanhamento do 9º ciclo (TC 008.134/2023-5; Acórdão 2.003/2024-TCU-Plenário) e do 10º ciclo (TC 006.690/2024-6; Acórdão 2.205/2025-TCU-Plenário).

266. Os procedimentos de auditoria executados sobre os dados extraídos e as informações obtidas junto à AudPessoal indicaram que, até novembro de 2025, desconsiderados os casos arquivados, aqueles já tratados em processos de controle externo e os submetidos a monitoramento, os registros remanescentes – classificados como “Aguardando análise interna”, “Aguardando validação da UJ”, “Encaminhado para esclarecimento” e “Esclarecimento em elaboração” –, continham 41 tipos de indícios de irregularidades. A projeção dos possíveis efeitos financeiros associados a esses casos resultou em estimativa máxima de R\$ 11 milhões, montante inferior ao limite de acumulação de distorções estabelecido para as despesas com pessoal nesta auditoria, fixado em R\$ 51 milhões. Assim, concluiu-se que os possíveis efeitos das distorções eventualmente existentes não seriam relevantes para as demonstrações contábeis.

Conversão de valores de operações da folha de pagamento em moeda estrangeira

267. O MD realiza operações em moeda estrangeira no âmbito da folha de pagamento, especialmente relacionados a benefícios pagos no exterior. Tais benefícios configuram itens monetários, que consistem em obrigações a pagar em um número fixo ou determinável de unidades de moeda estrangeira, sujeitos ao reconhecimento de ganhos ou perdas cambiais, nos termos do item 17 da NBC TSP 24 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

268. Em razão dessas operações e da exigência de conversão para a moeda de apresentação prevista nos itens 20 e 23 a 27 da NBC TSP 24, foram auditadas despesas relacionadas a auxílio-familiar no exterior, gratificação no exterior por tempo de serviço militar e ajuda de custo no exterior - civil. Verificou-se que as taxas de câmbio utilizadas nas notas de crédito e nas folhas de pagamento correspondem às pactuadas na aquisição da moeda estrangeira (peças 376 e 377). Contudo, o Siafi registra os valores nos demonstrativos contábeis com base na taxa de fechamento do câmbio do mês de competência da folha de pagamento.

269. Observou-se que, em determinados casos, a conversão mensal para a moeda de apresentação é calculada pela taxa de fechamento do câmbio do mês respectivo. Ao final do exercício, o saldo contábil em reais resulta da aplicação sucessiva de taxas mensais até dezembro de 2025, e não da taxa de aquisição da moeda estrangeira vinculada à operação original. Esse procedimento carece de mais transparência.

270. Diante disso, é necessária a explicitação das políticas contábeis adotadas para a conversão dessas operações com folha de pagamento de pessoal em moeda estrangeira, de forma a evidenciar os critérios utilizados na determinação dos valores apresentados e assegurar adequada representação dos efeitos econômicos dessas transações.

271. Segundo a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, itens 135 e 136, quando a entidade possui transações significativas em moeda estrangeira, espera-se que ela divulgue as políticas contábeis para o reconhecimento de ganhos ou perdas cambiais. A política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os valores associados a períodos anteriores e ao corrente não sejam materiais.

272. Os procedimentos de auditoria executados não identificaram distorções relevantes nas demonstrações contábeis oriundas da conversão de operações da folha de pagamento em moeda estrangeira, embora tenham evidenciado oportunidades de aprimoramento na divulgação e na consistência dos critérios aplicados à conversão dessas operações para a moeda de apresentação.

Integração orçamentária-contábil das despesas com pagamento de pessoal

273. A integração das naturezas de despesa (ND) orçamentária de pessoal com as VPD correspondentes em 2025 foi conduzida no âmbito do MD. No que se refere às despesas com pessoal militar, essa integração tem previsão em leis e decretos que regulam os direitos remuneratórios dos militares e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) de 2025.

274. Para verificar a adequada apropriação das ND nas correspondentes contas de VPD, foram analisadas folhas de pagamento de pessoal registradas no Siafi e planilhas de controle orçamentário, contábil e financeiro dos Comandos Militares referentes aos meses de junho, setembro e dezembro de 2025. Adicionalmente, foram considerados os saldos de despesas liquidadas por ND no Tesouro Gerencial de cada Comando, com vistas à identificação de possíveis distorções de classificação.

275. Foram examinadas vinte e quatro contas contábeis analíticas, sem identificação de distorções materialmente relevantes. Os testes abrangeram as folhas de pagamento (documento de origem) obtidas no Siafi de 2025, os lançamentos contábeis de VPD de Remuneração a Pessoal, de Benefícios a Pessoal e de Outras VPD - Pessoal e Encargos, as despesas orçamentárias liquidadas nas ND com pessoal militar e planilhas de controle contábil, orçamentário e financeiro dos Centros de Pagamento de Pessoal das Forças Armadas.

276. Os testes realizados não identificaram distorções relevantes, porém evidenciaram a importância do contínuo aprimoramento das rotinas de padronização, de conciliação e harmonização contábil adotadas no âmbito do Ministério da Defesa.

277. Em novembro de 2025, o Ministério elaborou tabela de padronização entre VPD e NDD (peça 349), em atendimento à deliberação do TCU (itens 9.9 e 9.20.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), com o objetivo de uniformizar a integração orçamentária-contábil de despesas com pessoal, contemplando, até o momento, cinquenta e sete ND detalhadas.

278. Com objetivo de padronizar e harmonizar políticas e procedimentos contábeis, o Ministério instituiu, por meio da Portaria GM-MD 1.734/2026, o Comitê Técnico de Padronização de Políticas Contábeis. No entanto, a efetividade dessa iniciativa, no que se refere às despesas com pessoal, dependerá do grau de implementação nas unidades responsáveis pela elaboração e contabilização das folhas de pagamento.

279. A **despesa com pessoal e encargos sociais** foi considerada um assunto significativo em razão de sua materialidade, da complexidade operacional envolvida, da sensibilidade dos processos relacionados à folha de pagamento e da importância da qualidade e transparência das informações e políticas contábeis relacionadas a esse tipo de despesa. No entanto, com base nos procedimentos de auditoria executados, na ausência de alterações relevantes no ambiente de controle, na evidência previamente obtida quanto à efetividade operacional dos controles internos e na avaliação da materialidade dos indícios de irregularidades identificados pelas fiscalizações contínuas da AudPessoal, não foram identificadas distorções que comprometessem, de forma relevante, a representação fidedigna das despesas e dos saldos apresentados nas demonstrações contábeis.

6.2. Passivos atuariais

280. Os passivos atuariais estão registrados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa na rubrica “Provisões”, a qual contempla as obrigações relativas a benefícios pós-emprego concedidos a servidores públicos, em especial aquelas associadas ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Esses valores são provisionados com base em estimativas atuariais fundamentadas em premissas econômicas e demográficas e refletem compromissos de longo prazo assumidos pela União.

281. A relevância desse assunto decorre da elevada materialidade dos valores envolvidos, da complexidade inerente à mensuração atuarial e do significativo grau de julgamento requerido na definição e atualização de premissas utilizadas, tais como tábuas biométricas, crescimento salarial, taxa de desconto e demais hipóteses atuariais. Além disso, os passivos atuariais possuem potencial impacto relevante sobre a avaliação da sustentabilidade fiscal e da posição patrimonial da União, sendo essencial que suas divulgações sejam apropriadas e completas para assegurar transparência e permitir adequada compreensão, pelos usuários das demonstrações contábeis, dos principais fatores de risco, sensibilidade e incerteza associados às estimativas.

282. Nossos procedimentos de auditoria incluíram:

a) avaliação da metodologia atuarial adotada, da integridade e consistência dos dados utilizados e da razoabilidade das premissas econômicas e demográficas empregadas, considerando os referenciais técnicos e os normativos aplicáveis ao setor público;

b) desenvolvimento de estimativa independente, por meio de intervalo de valores para avaliação da razoabilidade das mensurações realizadas pela administração;

c) análise da classificação contábil entre curto e longo prazos, à luz dos fluxos esperados das obrigações atuariais;

d) revisão das alterações nas premissas atuariais em relação ao exercício anterior e avaliação de seus impactos nos saldos reconhecidos;

e) verificação da conformidade dos critérios contábeis de reconhecimento, mensuração e apresentação com os requisitos das normas contábeis IPSAS 39 / NBC TSP 15;

f) avaliação da clareza, suficiência e completude das divulgações constantes da Nota Explicativa que trata desses passivos, considerando os requisitos de evidenciação aplicáveis.

283. Com base nos procedimentos executados, concluímos que os critérios de mensuração, reconhecimento, apresentação e divulgação adotados pela administração são adequados, bem como os saldos dos passivos atuariais estão adequadamente apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério, de acordo com as normas aplicáveis.

284. Não foram identificadas distorções materiais relacionadas e esse assunto. Não obstante, a natureza das estimativas atuariais, devido a sua relevância quantitativa e o elevado grau de julgamento envolvido, requer atenção significativa e contínua da auditoria, especialmente quanto à qualidade dos dados utilizados, à consistência das premissas adotadas, à transparência das informações para os usuários das demonstrações contábeis, proporcionada por elevada qualidade e completude das divulgações.

7. CONCLUSÕES

286. Com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 71 da Constituição da República, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria financeira nos ciclos contábeis das despesas com pessoal relativas aos militares ativos, inativos e beneficiários pensionistas; das provisões de curto e longo prazo relativas aos passivos atuariais do SPSMFA do ativo imobilizado, abrangendo bens móveis e imóveis, e parcela do ativo intangível; do caixa e equivalentes de caixa e dos estoques cujas informações são apresentadas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, que compõem a prestação de contas dos administradores e responsáveis pelo Ministério, relativas ao exercício de 2025.

287. Os ciclos contábeis foram selecionados com base na materialidade e relevância. Juntos, os bens imóveis, móveis e o ativo intangível do Ministério representam cerca de 88% do ativo total. Caixa e equivalentes de caixa e estoques representam, respectivamente, 6% e 4% do ativo. Em relação à importância dos gastos com pessoal, o conjunto dessas despesas representou cerca de 76% do total das despesas orçamentárias empenhadas no exercício e as provisões atuariais alcançaram R\$ 886 bilhões, representando cerca de 96% do passivo exigível.

288. O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável para concluir e emitir proposta de opinião sobre se os ciclos contábeis acima referidos estão apresentados adequadamente nas demonstrações contábeis do Ministério, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis examinados

289. No ciclo de despesas com pessoal relativas aos militares ativos, inativos e beneficiários pensionistas, não foram detectadas distorções relevantes ou deficiências significativas de controle interno, no entanto, o assunto recebeu atenção significativa da auditoria, conforme abordado no item 6.1, em razão de sua materialidade, da complexidade operacional envolvida, da sensibilidade dos processos relacionados à folha de pagamento e da importância da qualidade e transparência das informações e políticas contábeis relacionadas a esse tipo de despesa.

290. Nas provisões de curto e longo prazo relativas aos passivos atuariais do SPSMFA não foram identificadas distorções relevantes, sendo relatadas deficiências significativas de controle interno na Seção 4 deste relatório. O assunto também exigiu atenção significativa da auditoria, demandando procedimentos de auditoria complexos, devido a sua relevância quantitativa, o elevado grau de complexidade e de julgamento envolvidos na elaboração das estimativas atuariais.

291. No que tange ao caixa e equivalentes de caixa, foi identificada distorção de valor relevante, mas não generalizada.

292. Em relação ao ciclo de estoques, também foi identificada distorção de valor relevante, porém não generalizada.

293. Assim como no ano anterior, persistiram, em relação ao ciclo contábil do imobilizado, limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria. Essas limitações estão descritas no item 3.3, e os possíveis efeitos de distorções não detectadas nas demonstrações contábeis, decorrentes dessas restrições, podem ser relevantes e generalizados nesse ciclo contábil.

294. Adicionalmente, foram identificadas distorções relevantes e deficiências significativas de controle interno nesse ciclo, descritas nas Seções 3.1 e 3.2, para as quais formulou-se propostas de encaminhamento destinadas à adoção de medidas corretivas pelo Ministério e pelos Comandos Militares.

295. As distorções de valor identificadas e as limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente têm efeitos sobre os elementos das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério, conforme apresentado a seguir:

a) No **Ativo Total**, apresentado por R\$ 475,40 bilhões, não foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre R\$ 82,68 bilhões referentes a bens imóveis. Adicionalmente a essa limitação no alcance do trabalho, foram detectadas distorções, cujo efeito líquido totaliza R\$ 52,63 bilhões. Esse montante decorre do não reconhecimento de R\$ 378,56 milhões em Caixa e Equivalentes de Caixa, pelo regime de competência; do reconhecimento incorreto de R\$ 16,04 milhões de Equivalentes de Caixa em Demais Créditos e Valores; da não eliminação de movimentações intragrupo de estoques, no valor de R\$ 3,05 bilhões; do não reconhecimento de R\$ 440 milhões em Depreciação Acumulada; e do reconhecimento indevido de bens imóveis, sendo R\$ 47,13 bilhões referentes a bens pertencentes a outra entidade pública e R\$ 2,37 bilhões relativos à reincorporação incorreta de ativos;

b) No **Passivo Exigível**, apresentado por R\$ 921,02 bilhões, foram identificadas distorções no montante de R\$ 3,68 bilhões. Esse valor decorre do reconhecimento indevido de R\$ 3,79 bilhões em financiamentos contratuais externos, parcialmente compensado pelo não reconhecimento de R\$ 113,57 milhões em obrigações de curto prazo.

c) O **Patrimônio Líquido** está negativo, caracterizando **Passivo a Descoberto** de R\$ 445,62 bilhões. Sobre esse montante, foram identificadas distorções de R\$ 39,89 bilhões, decorrentes dos efeitos líquidos das distorções apuradas no Ativo Total e no Passivo Exigível;

d) Nas **Variações Patrimoniais Aumentativas**, apresentadas por R\$ 156,15 bilhões, contém distorções no valor de R\$ 9,53 bilhões. Esse valor resulta, em termos líquidos, do reconhecimento indevido de R\$ 9,78 bilhões relativos a ganhos inexistentes com incorporação de ativos e do não reconhecimento de R\$ 248,95 milhões referentes a rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata; e

e) Nas **Variações Patrimoniais Diminutivas**, apresentadas por R\$ 139,84 bilhões, contém distorções no valor de R\$ 470 milhões. Esse valor decorre do não reconhecimento de R\$ 20 milhões em depreciação de bens móveis e do reconhecimento de perdas inexistentes com desincorporação de ativos, no valor de R\$ 490 milhões.

296. As distorções foram consideradas relevantes para o ciclo de Imobilizado, de Estoques e de Caixa e Equivalentes de Caixa, em relação à materialidade estabelecida para a auditoria (Tabela 4, Subseção 2.4), podendo impactar a tomada de decisão por parte dos usuários dessas informações.

297. Entretanto, o principal fator que preponderou na conclusão da equipe de auditoria sobre o ciclo do imobilizado, assim como na auditoria anterior, foram as limitações encontradas em relação à documentação que lastreia os registros contábeis, principalmente no que se refere à existência de laudos válidos para os bens imóveis. Ao todo, 25% do saldo da conta contábil de bens imóveis nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, no exercício examinado, não possui lastro documental válido, o que perfaz 20% do ativo imobilizado e 17% do ativo total. Para tal montante, não foi possível, no presente trabalho, obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para respaldar a certificação do ciclo contábil do imobilizado.

298. Quanto às distorções de divulgação, destaca-se que o Ativo Imobilizado contém registros no valor de R\$ 8,17 bilhões que estão classificados incorretamente, por reconhecimento de R\$ 7,30 bilhões de imóveis da classe “Terrenos e Glebas” sem benfeitorias reconhecidos em outras classes de imóveis; de R\$ 471 milhões de outras classes bens imóveis divulgados incorretamente como obras em andamento; e de R\$ 400 milhões de imóvel com benfeitorias reconhecidos na classe de “Terrenos e Glebas”.

7.2. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

299. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como relatado no tópico anterior, houve limitação ao alcance da auditoria nos termos descritos na NBC TASP 260, itens 16(b) e A21, impossibilitando a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão sobre o ciclo contábil do Ativo Imobilizado, uma vez que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, juntamente com os achados correspondentes às distorções de valor, de classificação, de apresentação ou de divulgação identificadas, podem ser relevantes e disseminados nesse ciclo contábil.

300. Assim, tais distorções podem ou não ter impacto nas contas dos responsáveis relativas ao exercício de 2025, no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis a que se refere o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, uma vez que decorrem de situações não atribuíveis a esse exercício, mas formadas ao longo de tempo indeterminado. Uma distorção contábil, relevante ou não, pode consistir ou não em irregularidade, a depender da natureza, intencionalidade, circunstâncias em que ocorre, conjugadas com o efeito nas demonstrações contábeis.

301. Tais aspectos são considerados para fins do julgamento das contas, nos termos do dispositivo legal supracitado e, embora as opiniões emitidas nos certificados de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados foram considerados na formação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa determinada para o trabalho, conforme apresentado no item 2.4 da Introdução deste relatório (Tabela 4), e na materialidade qualitativa, que envolve a natureza e as circunstâncias da ocorrência.

7.3. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

302. Nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 237, inciso V, e 246, do RITCU, e com art. 32 da DN-TCU 198/2022, no curso de auditoria nas contas, se verificado procedimento que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a apuração de eventuais responsabilidades deve ser feita em processo de representação apartado, sem prejuízo da inclusão dos achados no relatório de auditoria para fins de formação da conclusão e opinião de auditoria.

303. No decorrer desta auditoria, não se verificou procedimento com tais características e, portanto, não houve representações da equipe de auditoria, nos termos do art. 32 da DN-TCU 198/2022.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

304. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e, posteriormente, ao gabinete do Ministro-Relator Benjamin Zymler, propondo:

305. **Determinar**, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com o Ministério da Defesa e com o Comando da Aeronáutica, que, até o encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2026, efetuem a transferência de responsabilidade dos imóveis que não estão mais sob administração do Comando da Aeronáutica e do Ministério da Defesa devido a transferência para a Secretaria de Aviação Civil, em observância às disposições estabelecidas na Instrução Normativa SPU/MGI 98/2025, no art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023, e no art. 41, inciso IX, da Lei 14.600/2023, de modo a atender ao requisito contábil previsto nos itens 11.2.1 do MCASP, 11ª edição; e 14, alínea 'a', da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (item 3.1.1);

306. **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020:

306.1. ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, sob coordenação conjunta da SPU/MGI e da STN/MF, que aprimorem os controles para evitar distorções no reconhecimento de Ganhos com Incorporação de Ativos (VPA) decorrentes de fracionamento ou reincorporação de bens imóveis, de modo a garantir informações patrimoniais fidedignas, em conformidade com o MCASP, 11ª edição, e a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (item 3.1.2);

306.2. ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que revisem os controles internos e a rotina contábil de mensuração e atualização dos financiamentos de curto e longo prazos, de modo a refletir adequadamente o saldo remanescente dos passivos exigíveis do programa Prosub, em conformidade com a NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, itens 9 e 45, e o MCASP, 11ª edição, Parte II, item 24.10.2 (item 3.1.3);

306.3. ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que promovam ajustes na rotina contábil de transferência de estoques de materiais entre Unidades Gestoras do próprio órgão, mediante utilização de contas contábeis de quinto nível (subtítulo) igual a 2, de modo a assegurar a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação das demonstrações contábeis, em conformidade com o §1º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, item 40, e o MCASP, 11ª edição, Parte IV, item 3.2.3 (item 3.1.6);

306.4. ao Ministério da Defesa que:

311.4.1. revise o algoritmo e as rotinas de processamento do sistema de cálculo atuarial, de modo a incorporar mecanismos de validação e consistência que assegurem resultados compatíveis com a natureza econômica e contábil das premissas atuariais, evitando a geração de valores incompatíveis com a estrutura das obrigações (item 4.4);

311.4.2. aperfeiçoe os controles internos relacionados à qualidade dos dados utilizados nas avaliações do passivo atuarial, de modo a assegurar a (item 4.7):

a) consistência lógica entre dados cadastrais (datas de nascimento, ingresso, promoção, óbito, início de pensão, entre outros);

b) coerência entre remuneração total e salário de contribuição;

c) conformidade com o teto constitucional; e

d) identificação, tratamento e adequada segregação de casos excepcionais justificáveis;

307. **Dar ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020:

- 307.1. ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha que:
- 312.1.1 a divulgação de obras concluídas como obras em andamento nas notas explicativas às demonstrações contábeis, contraria a classificação prevista no MCASP, 11ª ed., Parte II, item 11.1(d) e na Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, item 5.3.3 (d3), causando prejuízo à representação fidedigna, atributo essencial da informação contábil, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 (item 3.2.2);
- 312.1.2 as deficiências nos procedimentos de conciliação e na integridade dos saldos dos estoques comprometem a representação fidedigna dessas informações nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, contrariando característica de qualidade fundamental da informação contábil prevista nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual, além de expor esses ativos ao risco de perdas patrimoniais (item 4.2);
- 307.2. ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica e ao Comando da Marinha que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição (item 3.1.7);
- 307.3. ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que a utilização do método PEPS para avaliação dos estoques está em desacordo com o critério do custo médio ponderado exigido pela Lei 4.320/1964, art. 106, inciso III, pelo MCASP, 11ª edição, Parte II, item 5.2.2 e pela Macrofunção Siafi 020348 Estoques, item 9.5 (item 4.1);
- 307.4. ao Ministério da Defesa que a ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis contraria o previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 92, alíneas “a” a “g”; na NBC TSP 08 – Ativo Intangível, item 117, alíneas “a” a “f”, item 121, alíneas “a” a “e”; item 125, no MCASP, 11ª edição, Parte II, item 11.10.2, e nas Macrofunções Siafi 020344 – Bens Imóveis, item 7.3, e 020345 – Ativos Intangíveis, itens 8.1 e 8.4 (item 3.2.4);
- 307.5. à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que a rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras de liquidez imediata pós-fixados prevista no item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras, está em desacordo com o regime de competência previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na NBC TSP Estrutura Conceitual, na NBC TSP 31 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e no MCASP, 11ª edição (item 3.1.7);
308. **Considerar:**
- 308.1. **cumpridas** as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- 308.2. **implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4.2, 9.2.5 e 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.2 (no que se refere à Marinha e à Aeronáutica), 9.7.3, 9.9, 9.10, 9.11.2, 9.11.3, 9.12.1, 9.12.2, 9.13 e 9.14.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- 308.3. **parcialmente implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.14.1 e 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- 308.4. **em cumprimento** as determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e no item 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);

- 308.5. **em implementação** as recomendações contidas no item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz); nos itens 9.2.3 e 9.2.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.1, 9.7.2 (no que se refere ao Ministério da Defesa e ao Exército), 9.8, 9.11.1, 9.16.1.1, 9.16.1.2, 9.16.2 e 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- 308.6. **insubsistente** a deliberação contida no item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus); e
- 308.7. **não cumprida** a determinação contida no item 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo);
309. **Aprovar**, com fundamento no art. 249, inciso I, do RITCU, o certificado de auditoria;
310. **Juntar** o certificado de auditoria e o correspondente relatório de auditoria ao processo de contas anuais do Ministério da Defesa (TC 007.130/2026-0), para os fins previstos no art. 16 da Lei 8.443/1992;
311. **Encaminhar** ao Ministro de Estado da Defesa:
- 311.1. o certificado e o relatório de auditoria, com vistas à emissão do pronunciamento previsto no art. 9º, inciso IV, c/c o art. 52 da Lei 8.443/1992; e
- 311.2. o certificado de auditoria para a publicação prevista no art. 8º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, observado o disposto no art. 7º da Decisão Normativa TCU 198/2022;
312. **Determinar** o apostilamento do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus), com fundamento no art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, c/c o art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, e a súmula TCU 145, para correção do erro material do item 9.25.3, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão:
- 312.1. **onde se lê:** “9.25.3 insubsistentes os subitens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.2.6 (Ministério da Defesa e Aeronáutica) do Acórdão 1464/2022-TCU-Plenário”;
- 312.2. **leia-se:** “9.25.3 insubsistentes os subitens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.2.6 (Ministério da Defesa e Aeronáutica) do Acórdão 1460/2024-TCU-Plenário”;
313. **Apensar**, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, estes autos aos do TC 007.130/2026-0, processo de contas anuais do Ministério da Defesa relativo ao exercício de 2025.

APÊNDICE A – Comentários dos gestores e análises da equipe

1. A equipe de auditoria encaminhou para as unidades auditadas o relatório para comentários dos gestores (peças 432 a 435 e 447), por meio de ofícios às peças 436 a 439 e 450. Os comentários apresentados encontram-se nas peças 457 a 488, e estão resumidos a seguir juntamente com as análises da equipe de auditoria.

2. Em relação aos achados de auditoria e à deficiência significativa de controle interno constantes nos itens 3.1.4, 3.1.5 e 4.3, não houve comentários por parte dos gestores sobre o relatório enviado para esse fim. Dessa forma, manteve-se as propostas de encaminhamento formuladas para esses itens.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Distorções de Valor

3.1.1. R\$ 47,13 bilhões de bens imóveis indevidamente reconhecidos

3. O Comando da Aeronáutica (Comaer) e o MD (peças 462 a 464) informaram ter agendado contato com a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC e com a Secretaria do Patrimônio da União - SPU com o objetivo de tratar das pendências de transferências dos sítios aeroportuários.

4. A SAC (peça 472) esclareceu que celebrou termos de entrega de imóveis aeroportuários com a SPU/MGI para regularização dos ativos, permanecendo pendentes providências da SPU e/ou do Comando da Aeronáutica para a transferência sistêmica da integralidade dos bens de uso especial, com previsão de conclusão dos ajustes contábeis no exercício de 2026.

5. A SPU não apresentou comentários no prazo estabelecido.

Análise da Equipe

6. Os gestores reconhecem a pendência de transferência dos bens imóveis do Comaer para a SAC, portanto, a proposta de determinação formulada deve ser mantida.

7. Importante registrar que a situação apontada neste achado já foi objeto de encaminhamento no item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário. Porém, conforme apontado no monitoramento desse item do Acórdão (Apêndice B deste relatório), identificou-se um impasse entre os órgãos destinatários da deliberação, o que tem dificultado o avanço na resolução da questão. Para resolver o impasse, está sendo proposto tornar o item do acórdão parcialmente implementado e, em seu lugar, a determinação proposta nesta ocasião servirá para solucionar a situação.

3.1.2. R\$ 6,48 bilhões de ganhos com incorporação de ativos indevidamente reconhecidos

8. O MD informou que essa fragilidade decorre dos roteiros contábeis existentes do extinto SPIUnet, que não possuem roteiros alternativos ou procedimentos de correção para os ajustes necessários, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à SPU promover a alteração da rotina contábil de fracionamento de bens imóveis na nova Plataforma Integrada de Gestão do Patrimônio da União (SPUnet) (peça 460).

9. A STN informou que a implementação do módulo contábil do SPUnet poderá suprimir, no exercício financeiro de 2026, a distorção apontada pela equipe de auditoria do TCU (peça 470).

10. A SPU informou que o sistema SPIUnet, em razão de suas limitações, não acompanhou a evolução do processo contábil atual. Esclareceu que o SPUnet, sistema que substituirá o SPIUnet, a partir de 2/4/2026, apresenta aderência às normas contábeis vigentes e incorpora mecanismos de automação que, em muitos casos, previnem a ocorrência deste tipo de achado (peça 486).

Análise da Equipe

11. Diante das informações prestadas, a distorção permaneceu em 2025, portanto, mantém-se a proposta de encaminhamento.

3.1.3. R\$ 3,79 bilhões de obrigações relacionadas a financiamentos externos inexistentes

12. O Comando da Marinha reconheceu a divergência e reiterou tratar-se de falha no registro contábil acumulada ao longo do tempo, sem impacto no montante real da obrigação financeira, que está corretamente apurado e validado. Informou, ainda, a adoção de medidas para tratamento da inconsistência, incluindo reconciliação histórica das contas, revisão da metodologia de atualização cambial e dos eventos contábeis relacionados a retenções tributárias (peça 466).

Análise da Equipe

13. As medidas apresentadas são compatíveis com a correção da distorção identificada, mas não alteram o mérito do achado, razão pela qual, se mantém o encaminhamento para que os controles internos e a rotina contábil de mensuração e atualização dos financiamentos de curto e longo prazos sejam revisados, de modo a refletir adequadamente o saldo remanescente dos passivos exigíveis do programa Prosub.

3.1.6. R\$ 3,05 bilhões de estoques e de variações patrimoniais modificativas inexistentes

14. O MD concordou com o apontamento e informou que adotará medidas para padronizar os procedimentos contábeis de movimentação de estoques, possivelmente mediante criação de eventos contábeis específicos no Siafi, a fim de evitar impactos indevidos na consolidação das demonstrações contábeis do Ministério (peça 460).

Análise da Equipe

15. As medidas anunciadas não sanaram ainda a situação que leva às distorções, sendo necessário manter a proposta de encaminhamento para que sejam promovidos ajustes na rotina contábil de transferência de estoques de materiais entre UGs do próprio órgão, mediante utilização de contas contábeis de quinto nível (subtítulo) igual a 2, de modo a assegurar a eliminação de transações intragrupo no processo de consolidação das demonstrações contábeis. A manutenção da proposta de encaminhamento permitirá o monitoramento dessa questão em auditorias futuras.

3.1.7. R\$ 378 milhões de rendimentos de aplicações financeiras não reconhecidos pelo regime de competência

16. O MD informou que os procedimentos adotados pelos Comandos Militares atendem o item 4.2.3.3 da Macrofunção 020347 - Aplicações Financeiras do Manual Siafi, mas que atuará junto à STN para adoção de medidas de alteração da rotina contábil de reconhecimento e apropriação de rendimentos de aplicações financeiras, de modo a atender ao regime de competência (peça 460).

17. Por sua vez, a STN afirmou que, no reconhecimento de ativos e passivos na escrituração contábil federal, devem ser observadas não só as premissas estabelecidas nas NBC TSP, mas também as normas de Direito Financeiro, especialmente o art. 105 da Lei 4.320/1964 e que todo e qualquer ativo deve ser classificado como ativo financeiro ou permanente, já que esses devem ser evidenciados no balanço patrimonial (peça 470).

18. A STN acrescentou que, no caso dos recursos tratados neste achado, referentes a fundos geridos pelos Comandos Militares, sua mobilização é implicitamente autorizada pelo Decreto 20.923/1932 e pelo Decreto-Lei 1.252/1972, os quais garantem aos fundos os rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras dos seus recursos. Assim, considerando a possibilidade de aplicação desses recursos fora da conta única do tesouro nacional, não é possível

classificá-los como ativos permanentes, restando sua classificação como ativos financeiros, realizáveis independentemente de autorização orçamentária.

19. Adicionalmente, a STN ressaltou que essa classificação decorre também do fato de tais recursos constituírem valores numerários da União, nos termos do art. 105 da Lei 4.320/1964. Esclareceu, ainda, que a DRU referente à EC 135/2024 também se classifica como passivo financeiro. Por fim, afirmou que, por se tratar de ativo financeiro, cuja mobilização independe de autorização legislativa, esses recursos são realizáveis no momento de sua arrecadação, ou seja, no resgate da aplicação financeira.

Análise da Equipe

20. Considerando os comentários do MD e da STN, o achado de auditoria permanece. Nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), a escrituração das contas públicas deverá observar que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

21. Ainda, segundo o art. 50, § 2º, da LRF; o art. 17, inciso I e §3º, c/c o art. 18 da Lei 10.180/2001; e o art. 35, incisos IX, X, XI, XIV, XVII e XXI, do Anexo I do Decreto 11.907/2024, a STN é o órgão central do sistema de contabilidade federal, responsável por editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais, editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal, além de manter e aprimorar o plano de contas e o manual de procedimentos contábeis da administração federal.

22. Nesse sentido, a Portaria STN/MF 2.016/2024 aprovou as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos (exceto o Capítulo 4), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, da 11ª Edição do MCASP, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

23. Conforme o MCASP, 11ª Edição, Parte IV, item 2.2, p. 522, um dos objetivos do PCASP é distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle. Além disso, o item 3.1, p. 525, afirma que o PCASP está estruturado de acordo com a natureza das informações contábeis: a) **orçamentária**, que registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária; b) **patrimonial**, que registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas; e c) **de controle**, que registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

24. Nesse sentido, o MCASP, Parte IV, item 3.3.2, p. 531, dispõe que um dos atributos legais da conta contábil é o indicador do superávit financeiro – atributos financeiro (F) e permanente (P). Em complemento, o item 3.4.1 da Parte IV do MCASP afirma que os créditos empenhados a liquidar não são reconhecidos no quadro principal do balanço patrimonial (BP), mas compõem o passivo financeiro. Desse modo, para apresentar os ativos e passivos financeiros em sua totalidade, o balanço patrimonial é acompanhado por um quadro específico com essa visão, conforme conceitos apresentados na Lei 4.320/1964.

25. Adicionalmente, o MCASP, Parte V, item 1.2, p. 544, define o regime de competência, segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, **as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que**

se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

26. Assim, o MCASP, Parte V, item 4.1, p. 571, explica que a Lei 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN 438/2012. Desse modo, **atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:** a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e d) Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

27. Diante do exposto, verifica-se que o reconhecimento e a apropriação de ativos, de passivos e de rendimentos com aplicações financeiras (VPA) identificados neste achado estão em desacordo não só com as NBC TSP, como também com a LRF e com o MCASP, 11ª Edição, pois o apontamento refere-se ao momento do reconhecimento e da apropriação da natureza patrimonial das contas contábeis, e não aos seus atributos legais F ou P, que servem para determinar o superávit ou o déficit financeiro. Esses atributos são vinculados e demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes. Além disso, o achado contém distorções em contas pertencentes ao ativo e ao passivo do Quadro Principal do Balanço Patrimonial do MD (peça 461, p. 11), e não do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, o qual cumpre os mandamentos da Lei 4.320/1964.

28. Por fim, reforça-se que o item 4.2.3.3 da Macrofunção Siafi 020347 - Aplicações Financeiras está em dissonância com a LRF, a NBC TSP, e o MCASP, 11ª Edição, pois o item considera que as contas contábeis de natureza patrimonial pertencentes ao Quadro Principal do BP devem ser reconhecidas e apropriadas somente no momento do resgate. Destaca-se que os atributos legais da conta contábil como financeiro (F) ou permanente (P) podem ser utilizados com o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, estando de acordo com o disposto na Lei 4.320/1964. Considerando as informações obtidas e a análise realizada, mantém-se a proposta de encaminhamento.

3.2. Distorções de classificação, divulgação ou apresentação

3.2.1. R\$ 7,30 bilhões de terrenos ou glebas divulgados incorretamente em outras classes de bens imóveis

29. O MD e os Comandos Militares afirmaram que vêm coordenando ações junto às unidades internas responsáveis para promover as necessárias reclassificações contábeis; que regularizaram a situação do imóvel RIP-Utilização 5847000855000; que providenciarão a reclassificação dos demais ativos tão logo seja estabelecida a plena operacionalidade do sistema SPUnet; e que o Comando do Exército orientou suas unidades a analisar os RIP-Utilização apontados pelo TCU, com vistas à reclassificação de terrenos e glebas sem benfeitorias indevidamente registrados em outras classes de imóveis (peças 464 a 468).

Análise da Equipe

30. Considerando os esclarecimentos apresentados pela Marinha do Brasil relativos ao imóvel de RIP-Utilização 5847000855000, sua situação foi regularizada, razão pela qual o imóvel não deve mais figurar entre aqueles relacionados na peça 427. Ademais, o achado permanece, por tratar de ocorrência objeto de monitoramento (item 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário).

3.2.2. R\$ 471 milhões de bens imóveis de outras classes divulgados incorretamente como obras em andamento

31. O MD e os Comandos Militares afirmaram que Comando da Aeronáutica tem atuado junto aos departamentos interno responsáveis para assegurar o acompanhamento contínuo dos saldos contábeis relativos às obras em andamento em suas respectivas regiões e que elaborará justificativas para os casos em que as obras ultrapassaram os prazos de duração previstos; que o Comando da Marinha informou que serão adotadas ações internas para análise individualizada dos empreendimentos registrados nessa condição e que serão implementados procedimentos necessários à devida regularização contábil; e que o Comando do Exército informou ter solicitado aos departamentos internos responsáveis a regularização do saldo da conta “Obras em Andamento”, a fim de realizar o devido recebimento e entrega das obras e realizar a transferência patrimonial (peças 464 a 468).

Análise da Equipe

32. Considerando que as medidas apresentadas não afastam a impropriedade identificada, mantem-se a proposta de ciência formulada.

3.2.3. R\$ 400 milhões relativos a imóvel com benfeitorias divulgado como terreno ou gleba indevidamente

33. O MD e o Comando do Exército informaram ter orientado suas unidades a reclassificar os ativos indevidamente registrados em classes de imóveis incompatíveis com sua natureza (peças 467 e 468).

Análise da Equipe

34. As informações apresentadas não afastam a impropriedade, permanecendo a distorção; contudo, por ser recorrente, já foi objeto de deliberação anterior (item 9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário), que se encontra em monitoramento, razão pela qual não se formula nova proposta.

3.2.4. Ausência de divulgações relevantes sobre o imobilizado e o intangível

35. O MD informou que vem promovendo um contínuo processo de aperfeiçoamento das Notas Explicativas e que adotará medidas para atender às NBC TSP 07 e 08. Informou ainda ter ajustado as tabelas 26 e 27, conforme evidenciado na republicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas e correspondentes Notas Explicativas do 4º Trimestre de 2025 (peças 460 e 461).

Análise da Equipe

36. Apesar das medidas informadas, as demais deficiências de divulgação permanecem. Considerando que as Notas Explicativas são essenciais para a compreensão das demonstrações contábeis e das principais políticas adotadas na sua elaboração, mantêm-se proposta de ciência inicialmente formulada.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

4.1. Método de mensuração dos estoques em desacordo com normas contábeis aplicáveis ao setor público

37. O Comando do Exército concordou com o achado e informou que a regularização depende de alteração no Siscofis, estando em avaliação a viabilidade e o prazo de conclusão do ajuste. Informou ainda que está implementando melhorias no Siscofis para alinhar a mensuração de estoques à legislação vigente (peça 468).

Análise da Equipe

38. Considerando que as medidas anunciadas tendem a mitigar a deficiência, considera-se suficiente, no presente estágio, a formulação de proposta de ciência para reforçar a necessidade de conclusão tempestiva das ações corretivas e de prevenção de novas ocorrências de distorção no valor dos estoques evidenciados nas demonstrações contábeis.

4.2. Falhas na conciliação e na integridade dos saldos da conta estoques

39. O MD e os Comandos Militares ratificaram a existência de divergência de saldo entre o sistema contábil e o sistema interno de gestão de estoques (peças 332, 334, 343, 345, 346, 466, 468 e 488) e informaram a adoção de medidas internas voltadas à compatibilização dos saldos.

Análise da Equipe

40. Considerando que as medidas internas já iniciadas são pertinentes e tendem a mitigar a deficiência de controle interno, considera-se suficiente, no presente estágio, formulação de proposta de ciência com vistas a reforçar a necessidade de conclusão das ações para evitar recorrências.

4.4. Falha na parametrização do cálculo atuarial das pensões extraordinárias

41. O gestor esclareceu que as reversões de pensões extraordinárias decorrem do óbito de militar inativo que, em vida, contribuía com a alíquota adicional de 1,5%, e para a composição do valor presente da obrigação esse benefício é mensurado ano a ano até o limite da tábua biométrica (peça 458, p. 1).

42. Informou ainda que, foi examinado um caso específico (“um ID, como exemplo”), e identificou-se que o problema ocorre em um componente com probabilidade zero de ocorrência de pensão, o que teria gerado a inconsistência observada. Apesar disso, sustentou que o efeito seria marginal no resultado, “haja vista a magnitude do achado”, e concluiu afirmando que a implementação computacional do modelo será revista para solucionar o problema (peça 458, p. 1).

Análise da equipe

43. O MD reconhece a existência de inconsistência na implementação computacional do cálculo das reversões de pensões extraordinárias e informa que o modelo será revisto. Contudo, a provisão atuarial não foi corrigida. Assim, continua registrada a menor em R\$ 1,85 bilhão, razão pela qual mantém-se a proposta de recomendação.

4.5. Falhas na parametrização e na lógica do cálculo da projeção da renda futura dos militares ativos

44. O MD declarou que a lógica do cálculo da renda projetada será revista para que seja possível identificar e sanar as inconsistências apontadas. Informou também que será feita verificação para assegurar aderência às regras de negócio e eliminar inconsistências lógicas, como as já identificadas no processamento. Acrescentou, porém, que parte das ocorrências decorre da qualidade dos dados fornecidos pelas Forças Singulares, e não propriamente de falhas na lógica do *software*. Por fim, afirmou que serão avaliados mecanismos adicionais de controle de qualidade dos dados e que a metodologia detalhada de projeção de renda será incorporada à Nota Técnica Atuarial de 2027, referente ao exercício de 2026 (peça 458, p. 2).

Análise da equipe

45. Considerando que a manifestação indica a adoção de medidas para corrigir as deficiências identificadas, deixa-se de formular proposta de encaminhamento no momento.

4.6. Falha na aplicação da anuidade atuarial das reversões de pensão

46. Na manifestação, o gestor declarou que a Nota Técnica Atuarial será revista para o passivo atuarial de 2027, ano-base 2026 (peça 458, p. 2-3).

Análise da equipe

47. As declarações apresentadas são parcialmente satisfatórias, contudo, em face da indicação de adoção de medida apta a corrigir a impropriedade no próximo exercício, deixa-se de formular proposta de encaminhamento no presente momento.

4.7. Deficiências nos controles internos sobre a qualidade dos dados atuariais

48. O MD e os Comandos Militares informaram que reexaminaram as divergências apontadas pela auditoria nos dados demográficos e funcionais, promovendo correções quando confirmadas e atribuindo parte das inconsistências a particularidades da carreira militar. Destacaram, ainda, dificuldades na validação completa das discrepâncias em razão de diferenças entre as bases utilizadas pelo TCU e aquelas mantidas pelas Forças. Alegaram que a qualidade geral dos dados é elevada, com baixo percentual de inconsistências, e que os arquivos disponibilizados contribuíram para o aperfeiçoamento das rotinas internas de auditoria (peça 458, p. 5).

Análise da equipe

49. As informações prestadas são parcialmente satisfatórias ao evidenciar reprocessamento de inconsistências identificadas; contudo, não afastam a deficiência dos controles internos, uma vez que não demonstram a existência de procedimentos formais e contínuos capazes de prevenir, detectar e corrigir inconsistências nos dados demográficos e funcionais. A natureza crítica dessas informações para a mensuração do passivo atuarial agrava o risco associado.

50. Assim, mantem-se a proposta de encaminhamento para que o MD aperfeiçoe os controles internos relacionados à qualidade dos dados utilizados nas avaliações do passivo atuarial.

APÊNDICE B – Análises detalhadas do monitoramento das deliberações do TCU**I - Item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário**

9.3.1 recomendar ao Ministério da Defesa que adote as medidas necessárias para a divulgação das demonstrações contábeis de acordo com os itens 143 e 147 da NBC TSP 15, no que for aplicável ao caso dos passivos referentes a benefícios pós-emprego.

Resposta apresentada

1. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo MD, todas as obrigações especificadas nos itens 143 e 147 da NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados foram atendidas, dentro do aplicável ao SPSMFA (peça 161).

Análise da equipe

2. As exigências do item 143 da NBC TSP 15, que aborda os itens que devem estar contemplados na conciliação entre o saldo de abertura e fechamento, foram atendidas nas NE do exercício de 2025.

3. Em relação ao item 147 da NBC TSP 15, a alínea “c” estabelece que a entidade deve divulgar alterações nos métodos e nas premissas utilizadas nas análises de sensibilidade em relação ao período anterior, com a respectiva justificativa, de modo a permitir a compreensão sobre se as variações do passivo atuarial decorrem, ou não, de modificações nos parâmetros de cálculo.

4. A análise comparativa das notas explicativas às demonstrações contábeis, item 11, dos exercícios de 2024 e de 2025, evidenciou a substituição integral das tábuas biométricas utilizadas nas estimativas (Quadro 1), sem a correspondente divulgação explícita dessas alterações nem das justificativas técnicas.

Quadro 1 – Comparativo das Tábuas Biométricas

Tábuas Biométricas	Notas Explicativas 2024	Notas Explicativas 2025
Tábua de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas do sexo masculino	AT 49 Male-47%	RP 2000MALE (-18%)
Tábua de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas do sexo feminino	AT 71-42%	BR EMSmt v 2015 f (+11%)
Tábuas de mortalidade de inválidos do sexo masculino	Rentiers Français-9%	Rentiers Français(-52%)
Tábuas de mortalidade de inválidos do sexo feminino	Rentiers Français-9%	Rentiers Français(-52%)
Tábua de entrada em invalidez (ambos os sexos)	RGPS 9902 MM-42%	Prudential 50 (+45%)

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações divulgadas nas Notas Explicativas de 2024 e 2025.

5. Dessa forma, para que o Ministério da Defesa aprimore a qualidade das informações divulgadas na Nota Explicativa 11, relativa ao passivo atuarial do Sistema de Proteção dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), de modo a assegurar o atendimento ao item 147(c) da NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, deve-se divulgar as alterações de métodos e premissas em relação ao exercício anterior, incluindo as respectivas justificativas técnicas e, quando possível, a demonstração dos impactos qualitativos e quantitativos sobre o saldo das provisões matemáticas, bem como eventuais mudanças metodológicas aplicadas aos testes de sensibilidade.

6. Considerando a pendência por parte do Ministério da Defesa no atendimento do item 147 da NBC TSP 15, propõe-se considerar em implementação a referida recomendação.

II – Item 9.1.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.1.2 determinar ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação deste acórdão, reconheçam, a fim de atender à correta elaboração das demonstrações contábeis de 31/12/2024, a depreciação acumulada dos bens móveis que já possuem registro de valor bruto contábil, com data de entrada anterior ao ano de 2010, em conformidade com as disposições do MCASP 9ª Edição, Parte II, item 11.10, e da NBC SP 07 – Ativo Imobilizado.

Resposta apresentada

7. O Comando do Exército e o MD (peças 115 e 162) esclareceram que análises sobre o funcionamento do Sistema de Controle Físico de Material do Exército (SISCOFIS), ferramenta de Tecnologia da Informação para o gerenciamento de bens móveis, revelaram a necessidade de se aprofundar a avaliação técnica quanto à sua continuidade operacional.

8. Conforme destaca o Comando do Exército, a principal razão da avaliação quanto à continuidade do sistema decorre da sua arquitetura tecnológica defasada, que impõe limitações de integração, manutenção e desenvolvimento. A obsolescência resta evidenciada pelo uso da linguagem Delphi 7 (sua versão atual é a 12.3 Athens, lançada em 2024), do banco de dados Firebird 1.5 (descontinuado oficialmente em 08 de outubro de 2009) e do Sistema Operacional Windows XP (baseado na arquitetura NT e descontinuado oficialmente em 2014), tecnologias descontinuadas há mais de uma década.

9. Diante disso, o Comando do Exército afirma que a defasagem acarreta dificuldades de programação e impede a evolução do sistema, criando óbices para a integração com outras plataformas e gerando insegurança quanto à sua operação, uma vez que não existe suporte para o Sistema Operacional Windows XP.

10. Adicionalmente, registrou que os bancos de dados do Siscofis são descentralizados e não se comunicam com uma base central única, e que a ferramenta de consulta web (Siscofis WEB) recebe apenas uma carga semanal de dados resumidos, o que compromete a agilidade e a precisão necessárias para gerenciar a extensa e complexa estrutura de bens do Exército Brasileiro.

11. Diante disso, o Comando do Exército registrou que se encontra em andamento um Estudo Técnico de Viabilidade, com o objetivo de confirmar a possibilidade de sua atualização. Para tanto, destacou que essa iniciativa foi contemplada no Plano de Ação de Bens Móveis (peça 345) como etapa de atendimento à deliberação 9.5.3.

Análise da equipe

12. Consoante destacado, o Comando do Exército, com o respaldo do MD, enfrenta limitações operacionais para implementar melhorias no Siscofis devido à sua arquitetura tecnológica obsoleta. O sistema utiliza linguagens de programação, bancos de dados e sistemas operacionais, como o Windows XP, que foram descontinuados há mais de uma década. Essa defasagem impede a integração com outras plataformas e a comunicação em tempo real entre bases de dados descentralizadas, gerando insegurança técnica e dificultando a gestão do patrimônio móvel da instituição.

13. Entretanto, foram adotadas medidas para sanar essas deficiências, por meio de Estudo Técnico de Viabilidade visando a modernização ou substituição da ferramenta, iniciativa esta que já integra o Plano de Ação de Bens Móveis em resposta a deliberações anteriores do TCU. Esse movimento de diagnóstico e planejamento para a atualização dos sistemas patrimoniais demonstra que o Exército Brasileiro está adotando as medidas necessárias para adequar sua gestão contábil às normas vigentes.

14. Todavia, no exercício de 2025, conforme relatado no item 3.1.4 do relatório de auditoria, a ausência de depreciação acumulada dos bens móveis que já possuem registro de valor bruto contábil, com data de entrada anterior ao ano de 2010, ainda gera distorção no montante de R\$ 440 milhões. Dessa forma, conclui-se que o item 9.1.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário encontra-se em cumprimento com prazo expirado.

III – Item 9.1.3.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.1.3.1 determinar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica e do Exército que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação deste acórdão, estabeleçam, para atender à correta elaboração das demonstrações contábeis de 31/12/2024, procedimentos e ações com a finalidade de impedir a depreciação de bens móveis além do valor depreciável, observadas as disposições da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e os procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado estabelecidos no Capítulo 11, Parte II, do MCASP, 9ª edição.

Resposta apresentada

15. À semelhança do subitem anterior, o Comando do Exército e o MD (peças 115 e 162) destacaram que o sistema Siscofis é desatualizado, pois seu funcionamento conta com arquitetura tecnológica defasada.

16. Nesse sentido, as providências para impedir a depreciação de bens móveis além do valor depreciável encontram-se contempladas no Plano de Ação de Bens Móveis (peça 345) como etapa de atendimento do Acórdão 1.125/2025 - TCU-Plenário.

17. Por sua vez, o Comando da Aeronáutica e o MD (peças 81, 93 e 162) esclareceram que implementaram os devidos procedimentos e ações no sistema SILOMS com a finalidade de impedir a depreciação de bens móveis além do valor depreciável, com o fito de cumprir a deliberação contida no item 9.1.3.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, bem como as disposições constantes da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Análise da equipe

18. O Comando do Exército reportou que a arquitetura tecnológica defasada do sistema Siscofis ainda impede a solução imediata das inconsistências na depreciação patrimonial. Embora as medidas necessárias tenham sido incluídas no Plano de Ação de Bens Móveis em resposta a acórdãos anteriores, as providências ainda dependem da atualização do sistema. Dessa forma, conclui-se que a deliberação do item 9.1.3.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário está em cumprimento com prazo expirado por parte do Exército e pelo MD.

19. Em contrapartida, o Comando da Aeronáutica informou a implementação efetiva de procedimentos no sistema SILOMS para impedir que a depreciação de bens móveis ultrapasse o valor depreciável, alinhando-se às normas contábeis da NBC TSP 07. No entanto, conforme item 4.3 deste relatório, a deficiência significativa de controle permaneceu no Comaer em 2025. Assim, a deliberação do item 9.1.3.1 está em cumprimento com prazo expirado.

IV – Item 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.1.6 determinar ao Ministério da Defesa que, até a elaboração do novo cálculo atuarial que irá compor o passivo da entidade nas demonstrações contábeis de 31/12/2024, identifique e corrija as causas da divergência relevante entre o saldo do fluxo atuarial trazido a valor presente pela taxa de juros parâmetro e o saldo da provisão calculada por comutações atuariais, reconhecida contabilmente, referente aos militares inativos, e determine com maior nível de segurança a taxa de juros a ser utilizada como premissa financeira do cálculo atuarial, em consistência com as características qualitativas da informação indicadas no MCASP, 9ª ed., Parte Geral, item 6.2, em

especial a representação fidedigna (item 6.2.2) e a verificabilidade (item 6.2.6), e na NBC TSP Estrutura Conceitual, Capítulo 3.

Resposta apresentada

20. Em reunião realizada no dia 16/9/2025, o gestor informou à equipe de auditoria “as alterações da fórmula de cálculo e a consequente alteração do código fonte do software utilizado para a realização da avaliação atuarial” já tinham sido realizados (peça 498, p. 14). O gestor informou também que essa alteração já ocorreria nas Notas Explicativas do terceiro trimestre de 2025 (peça 161, p. 8).

Análise da equipe

21. Contudo, os procedimentos de auditoria identificaram que permanecem (i) a divergência entre o valor presente do fluxo atuarial descontado (VPL) e a provisão calculada por comutações atuariais (VPA), sobretudo no grupo de militares inativos, sem conciliação formal, verificável e suficiente que explique as diferenças; (ii) a inconsistência no fluxo consolidado utilizado nos cálculos, superior à soma dos fluxos individualizados por força, sem memória de cálculo ou justificativa apta a permitir a reexecução por terceiro independente; e (iii) a fragilidade na definição da taxa de desconto, diante da ausência de evidências suficientes sobre a fonte de mercado, a aderência à data-base, a compatibilidade com a moeda e o prazo das obrigações, bem como a rastreabilidade da metodologia utilizada.

22. Dessa forma, propõe-se considerar a determinação como não cumprida, sem prejuízo de ser monitorada na auditoria dos passivos atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas do exercício de 2026.

V – Item 9.2.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.1 recomendar ao Ministério da Defesa, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que ajustem a rotina contábil de constituição, permutação e reversão de provisões relativas aos passivos atuariais, de modo a refletir de maneira fidedigna e tempestiva os fatos contábeis ocorridos, conforme exigido pela norma NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e pelo MCASP, 9ª ed., Parte II, item 17.2.2.2. Mudanças nas Provisões.

Resposta apresentada

23. A Secretaria do Tesouro Nacional (peça 67) esclareceu que, no exercício de 2024, o órgão setorial contábil do MD sugeriu à CCONT/STN a utilização das premissas estabelecidas na Macrofunção SIAFI 020336 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, de maneira a concretizar os efeitos da recomendação em apreço, conforme mensagem Comunica Siafi 2024/4039200, de 25 de outubro de 2024.

24. Em resposta, a CCONT/STN concordou com a proposta em questão. Diante disso, as unidades gestoras vinculadas ao órgão máximo 52000 – MD providenciaram registros de forma a corrigir os saldos das demonstrações consolidadas do MD.

Análise da equipe

25. Consoante esclarecimentos apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a recomendação do item 9.2.1 do Acórdão 1.460/2024 – TCU Plenário foi devidamente implementada.

VI – Item 9.2.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.2 recomendar ao Ministério da Defesa que registre os ajustes nas provisões de passivos atuariais conforme as orientações da norma NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, e do MCASP, 9ª ed., itens 6.2.2 e 6.2.6 da Parte Geral; 2.4 da Parte II; e 5 da Parte V, de forma que

cada lançamento contábil represente um evento distinto, evitando o reconhecimento de ajustes na provisão pelo valor líquido desses fatores.

Resposta apresentada

26. As manifestações apresentadas em relação a essa recomendação foram tratadas em conjunto com o item 9.2.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário e estão descritas no item anterior.

Análise da equipe

27. No âmbito das operações realizadas no exercício 2025, os registros de reclassificação entre contas de provisão e às de obrigação a pagar, ocorreram por intermédio de fatos permutativos, portanto, estão em conformidade com as disposições da Macrofunção Siafi 020306 – Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Logo, propõe-se considerar a recomendação implementada.

VII – Item 9.2.3 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.3 recomendar ao Ministério da Defesa que, até a elaboração do novo cálculo atuarial que irá compor o passivo da entidade nas demonstrações contábeis de 31/12/2024, avalie a viabilidade de calcular o fluxo atuarial ano a ano por indivíduo envolvido na estimativa, de forma a incrementar os controles existentes para garantir a precisão dos cálculos realizados e a sua verificabilidade, em atendimento ao previsto no MCASP, 9ª ed., Parte Geral, item 6.2.6, e na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.26 a 3.31.

Resposta apresentada

28. De acordo com os esclarecimentos apresentados pelo MD, não foi possível a implementação da recomendação no exercício 2025 em razão das tratativas e estudos para a implantação do sistema Delfos, prevista para iniciar sua execução em abril de 2026. Esse novo sistema incluirá diversos módulos, dentre os quais, o responsável pelo cálculo atuarial, que incluirá a funcionalidade para calcular as estimativas ano a ano por indivíduo (peça 161, p. 9).

Análise da equipe

29. Considerando as manifestações apresentadas, propõe-se considerar a recomendação em implementação.

VIII – Item 9.2.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.4.1 recomendar ao Ministério da Defesa que, até a elaboração do novo cálculo atuarial que irá compor o passivo da entidade nas demonstrações contábeis de 31/12/2024, adote as medidas necessárias para assegurar a qualidade das informações utilizadas nas estimativas atuariais e reduzir ocorrência de inconsistências, incluindo a avaliação da qualidade das informações de militares ativos, inativos e pensionistas, de forma periódica, principalmente quanto aos dados cadastrais e de remuneração produzidos pelas Forças Armadas e utilizados pela equipe responsável pelo cálculo atuarial do SPSMFA, para garantir precisão e consistência ao valor contabilizado ao longo dos exercícios, em consistência com o previsto no MCASP, 9ª ed., Parte Geral, item 6.2.6, e na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.26 a 3.31.

Resposta apresentada

30. Segundo o MD, a recomendação foi atendida com a criação do Programa de Qualidade de Dados, no qual há a definição de metas e a previsão da mensuração contínua de indicadores (peça 161, p. 10).

Análise da equipe

31. Na reunião realizada em 17/9/2025, no Casnav, o MD informou que a avaliação atual da integridade dos dados se limita à verificação de conformidade com o leiaute definido para o envio das informações pelas Forças. Contudo, esse procedimento não abrange a qualidade material dos dados.

32. Os procedimentos de auditoria aplicados às bases de ativos, veteranos e pensionistas identificaram inconsistências de integridade, completude, consistência lógica e conciliação entre dados cadastrais e financeiros, evidenciando fragilidades nos controles e na governança dos dados de origem, com potencial impacto direto nas estimativas atuariais, conforme relatado no Capítulo 4 deste relatório.

33. Foram encontradas inconsistências em variáveis demográficas, funcionais e financeiras que são essenciais para o cálculo atuarial. Isso eleva o risco de distorção do passivo atuarial, do custo do serviço e das variações decorrentes de experiência. Assim, embora o MD tenha informado a criação de um Programa de Qualidade de Dados, a medida, por si só, não comprova o atendimento material da recomendação, pois persistem divergências relevantes e fragilidades nos controles de validação e conciliação. Conclui-se, portanto, que as ações adotadas ainda não se mostraram suficientes para assegurar a precisão e a consistência dos dados utilizados na mensuração atuarial.

34. Assim, propõe-se considerar a recomendação em implementação.

IX – Item 9.2.4.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.4.2 recomendar ao Ministério da Defesa que, até a elaboração do novo cálculo atuarial que irá compor o passivo da entidade nas demonstrações contábeis de 31/12/2024, adote as medidas necessárias para assegurar a qualidade das informações utilizadas nas estimativas atuariais e reduzir ocorrência de inconsistências, incluindo a consideração do previsto na NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, itens 130 e 131, no cálculo de ganhos e perdas atuariais em função de alterações em premissas demográficas, bem assim que os ajustes não atribuíveis a esses ganhos e perdas sejam detectados, analisados e atribuídos as suas devidas causas, de forma que seu reconhecimento ocorra nas contas de resultado do próprio exercício, de exercícios anteriores ou de ajustes de avaliação patrimonial, conforme apropriado, segundo as regras contábeis aplicáveis.

Resposta apresentada

35. De acordo com o MD, essa recomendação foi atendida nas NE do exercício de 2024 (peça 161, p. 10).

Análise da equipe

36. Conforme tratado na Recomendação 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, os registros contábeis decorrentes de remensurações do valor líquido do passivo (ganhos e/ou perdas decorrentes de alterações em premissas demográficas ou financeiras e os ajustes pela experiência) e os lançamentos de custo do serviço e juros líquidos sobre o passivo líquido de benefícios definidos estão em conformidade com o item 122(a), (b) e (c) da NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados. Assim como os registros de reclassificação entre contas de provisão e as de obrigação a pagar, esses registros ocorrem por intermédio de fatos permutativos, conforme disposições da Macrofunção Siafi 02.03.06 – Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

37. Desse modo, propõe-se considerar a recomendação implementada.

X – Item 9.2.5 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.5 recomendar ao Ministério da Defesa que, no prazo para atender à elaboração adequada das notas explicativas às demonstrações contábeis de 31/12/2024, adote medidas para aprimorar a

divulgação da informação adicional relacionada ao passivo atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), conforme requerido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP, em especial os requisitos estabelecidos na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a partir do item 127, para dar cumprimento aos objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil, bem como maximizar a qualidade, a utilidade e a compreensão dessa informação por parte dos seus usuários, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, conforme previsto no art. 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Resposta apresentada

38. De acordo com o MD, foram melhorados os subsídios para as NE, inclusive com acréscimo do teste de sensibilidade sobre o percentual de concessão de pensão (peça 161, p. 10-11). No mais, solicitou-se o apoio da auditoria para indicar quais pontos poderiam ser aprimorados.

Análise da equipe

39. As NE do exercício de 2025 sofreram diversas alterações para fins de atender as disposições de divulgação descritas na NBC TSP 15 e demais normas que disciplinam a elaboração dos demonstrativos financeiros, a exemplo dos requisitos dos itens 137, 138 e 139 (características gerais do plano de benefícios), 142 e 143 (conciliações entre o saldo de abertura e fechamento) e 146 (premissas significativas).

40. Outras questões pontuais, que ainda carecem de aprofundamento ou abordagem complementar, foram tratadas de forma específica quando da análise das notas explicativas.

41. Nesse sentido, propõe-se considerar a recomendação implementada.

XI – Item 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.2.8 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que promovam a correção da falha no Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços a Aeronáutica (SILOMS) relativa à vida útil dos bens móveis e realizem os ajustes das informações desse sistema e as constantes do SIAFI acerca da depreciação desses bens, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 6.3 da Macrofunção Siafi 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão, e no item 7.4.18.2 do Módulo 7 do Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Aeronáutica, bem como divulguem em nota explicativa as situações que se enquadrem no item 6.6, da mesma Macrofunção.

Resposta apresentada

42. O Comando da Aeronáutica e o MD (peças 73, 93 e 162) esclareceram que o SILOMS foi parametrizado para realizar a depreciação mensal dos bens, de acordo com a Tabela de vida útil definida no item 7.4.18.2 do Módulo 7 do Manual G (Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial) do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e).

43. Além dessa providência, o Comando da Aeronáutica encaminhou lista dos bens cadastrados nas contas 1.2.3.1.1.05.03 e 1.2.3.1.1.05.05 (peça 82), referente ao mês de setembro de 2025, que comprovariam a conformidade das informações contábeis do SILOMS com o disposto no item 9.2.8 Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário.

Análise da equipe

44. O Comando da Aeronáutica, com a chancela do MD, informou que o sistema SILOMS foi devidamente parametrizado para realizar a depreciação mensal dos bens em observância à tabela de vida útil definida no Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

(RADA-e). Para comprovar a regularidade, foi encaminhada a listagem dos bens cadastrados em contas específicas (referente a setembro de 2025), atestando a conformidade das informações contábeis registradas no sistema.

45. Diante dessa providência para parametrização sistêmica e da comprovação documental apresentada, bem como da ausência de constatação, no sistema SILOMS, no exercício de 2025, da falha relativa à renovação da vida útil dos bens móveis, com impacto na depreciação desses bens, conclui-se que a deliberação constante do item 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário foi devidamente implementada.

XII – Item 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário

9.4.1 Monitoramento dos Planos de Ação do Exército, da Aeronáutica e da Marinha apresentados ao Tribunal do conjunto de medidas adotadas na busca pelo aperfeiçoamento dos processos referentes à gestão do conjunto de bens imóveis sob a responsabilidade dos órgãos do MD, previstos no item 9.5 do Acórdão 1.760/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Jorge Oliveira.

Análise da equipe

46. A deliberação foi dirigida ao próprio Tribunal de Contas da União, no sentido de autorizar, com fundamento no art. 17, § 2º, da Resolução TCU 315/2020, o monitoramento, nas auditorias anuais de contas do MD dos exercícios subsequentes, dos planos de ação dirigidos aos Comandos Militares do Exército, Aeronáutica e Marinha.

47. Nesse sentido, e considerando o disposto no item 9.25.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, bem como a análise empreendida no presente apêndice, a deliberação em apreço tem sido cumprida regularmente por esta Unidade Técnica, a qual esteve incumbida da realização das auditorias anuais de contas do Ministério dos exercícios de 2024 e 2025 e do respectivo monitoramento, consoante estabelece o art. 4º, § 3º, inciso IX, da Portaria Segecex 9/2020.

48. No que toca ao cumprimento dos Planos de Ação de Bens Imóveis apresentados ao Tribunal pelos Comandos do Exército, da Aeronáutica e da Marinha, destaca-se que o Comando da Aeronáutica cumpriu quase integralmente as metas previstas em seu plano, de modo que atualmente restam apenas seis imóveis sem lastro documental sustentado por laudo técnico ou relatório de valor de referência (RVRs) vigente, não sendo possível certificar o valor R\$ 3,73 milhões do saldo contábil de bens imóveis daquele Comando Militar no Siafi e SPIunet.

49. No que tange ao Comando do Exército, detentor de 4.100 RIP-Utilização nos referidos sistemas, restam ainda pendentes de reavaliação 2.838 ativos, o que representa aproximadamente 70% do quantitativo de seus bens de uso especial, e aproximadamente R\$ 73,95 bilhões do saldo registrado nos sistemas contábil e de gestão de imóveis no exercício de 2025.

50. No que se refere ao Comando da Marinha, a conclusão da equipe de auditoria é de que, até o encerramento do exercício de 2025, ainda restavam 1.185 bens de uso especial, de um total de 3.264 RIP-Utilização, sem reavaliação, o que corresponde a 36% dos seus ativos contabilizados em contas de bens imóveis no Siafi e SPIunet.

51. Cabe destacar que, em razão da magnitude dos percentuais acima informados, a situação descrita impacta de modo considerável a opinião de auditoria sobre os bens imóveis dos Comandos Militares vinculados ao MD, bem como a opinião sobre o ciclo de Imobilizado das demonstrações contábeis consolidadas do MD, tendo em vista sua representatividade frente os valores relativos aos bens imóveis.

52. Nesse sentido, ainda que os Planos de Ação dos Comandos Militares estejam em implementação, resta pendente o desafio de reavaliar o patrimônio composto por bens de uso especial que ainda geram impacto significativo na opinião de auditoria do Tribunal sobre as demonstrações

contábeis consolidadas do MD do exercício de 2025, consoante destacado no relatório e certificado de auditoria da presente fiscalização.

XIII – Item 9.5.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.5.1 determinar ao Ministério da Defesa e aos Comandos do Exército e da Aeronáutica que elaborem, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, seus responsáveis e os prazos para implementação, com o objetivo de: ajustar ao valor de mercado os bens móveis de valor significativo que estão registrados por valores líquidos irrisórios ou muito abaixo dos valores residuais nos sistemas de gestão patrimonial dos respectivos Comandos e realizar os ajustes apropriados nas demonstrações contábeis, conforme as disposições da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e os procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado estabelecidos no subitem 11.10, Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, e na Macrofunção Siafi 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão (subitem 3.1.1.8 do relatório);

Resposta apresentada

53. O Comando do Exército e o MD (peças 325 e 326 do TC 015.404/2024-2; e peças 115, 116 e 162 do TC 009.129/2025-1) encaminharam plano de ação, o qual apresenta meta específica sobre ajuste ao valor de mercado dos bens móveis de valor significativo que estão registrados por valores líquidos irrisórios ou muito abaixo dos valores residuais nos sistemas de gestão patrimonial.

54. Por sua vez, o Comando da Aeronáutica e o MD (peças 329 e 332 do TC 015.404/2024-2; e peças 85, 93 e 162 do TC 009.129/2025-1) apresentaram plano de ação para atendimento da deliberação em apreço, o qual conta com ações específicas para solução da situação relativa aos bens móveis registrados a valores irrisórios.

Análise da equipe

55. De início, vale frisar que a deliberação em análise trata dos planos de ação dos Comandos do Exército e da Aeronáutica relativos aos bens móveis, o que não deve ser confundido com os planos de ação dos bens imóveis de uso especial desses mesmos Comando Militares, tratados na análise do item 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário.

56. De fato, há dois planos de ação vigentes em cada um dos Comando Militares mencionados sendo que o de bens imóveis foi estabelecido a mais tempo, enquanto o de bens móveis é oriundo da auditoria realizada pelo TCU nas demonstrações financeiras consolidadas do MD do exercício de 2024. Por outro lado, o Comando da Marinha conta com apenas um plano de ação, tão somente dos bens imóveis de uso especial.

57. No que toca à apresentação de planos de ação para solução de inconsistências nos registros contábeis relativos a bens móveis, a deliberação contida no item 9.5.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi cumprida pelo Comando do Exército, pelo Comando da Aeronáutica e pelo MD.

58. Todavia, no que se refere ao Comando do Exército, o prazo previsto para conclusão do ajuste no valor dos bens móveis registrados por valores líquidos irrisórios foi definido em 31/12/2027, o que requer o monitoramento do plano de ação do referido Comando Militar.

59. Por sua vez, no que se refere ao plano de ação do Comando da Aeronáutica, o prazo previsto para encerramento do conjunto de ações se encerra em 31/10/2026.

60. Desse modo, até o dia 30/9/2025, haviam sido concluídas tão somente as ações (a), (b), (c), (d) e (e) do Plano de Ação para cumprimento da deliberação 9.5.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, restando pendentes as demais ações, em especial a de reavaliação dos bens móveis

classificados na conta contábil aeronaves, que são os bens móveis de maior valor registrado no patrimônio do Comaer.

61. Nesse sentido, não obstante o cumprimento do item 9.5.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário pelos destinatários da deliberação, com a devida entrega dos Planos de Ação, é necessário monitorar a implementação dos Planos de Ação de Bens Móveis do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica no momento oportuno.

XIV – Item 9.5.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.5.2 determinar ao Ministério da Defesa e aos Comandos do Exército e da Aeronáutica que elaborem, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, seus responsáveis e os prazos para implementação, com o objetivo de: conciliar as informações constantes do Sistema de Controle Físico de Material do Exército (SISCOFIS) e no Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços da Aeronáutica (SILOMS) com os respectivos registros no Siafi e realizar os ajustes necessários, a fim de tornar a informação contábil dos bens móveis fidedigna e verificável, conforme os subitens 6.2.2 e 6.2.6, Parte Geral, do MCASP, 10ª edição (subitem 4.1.1 do relatório);

Resposta apresentada

62. O Comando do Exército e o MD (peças 325 e 326 do TC 015.404/2024-2; e peças 115, 116 e 162 do TC 009.129/2025-1) encaminharam plano de ação, o qual contém meta específica sobre a conciliação das informações constantes do Siscofis com os respectivos registros no Siafi.

63. Por sua vez, o Comando da Aeronáutica e o MD (peças 329 e 332 do TC 015.404/2024-2; e peças 85, 93 e 162 do TC 009.129/2025-1) apresentaram plano de ação para atendimento da deliberação em apreço, o qual conta com ações específicas para solução da situação relativa à ausência de conciliação entre o SILOMS e os respectivos registros no Siafi.

Análise da equipe

64. No que toca à apresentação de planos de ação para solução de inconsistências nos registros contábeis relativos a bens móveis, a deliberação contida no item 9.5.2. do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi cumprida pelo Comando do Exército, pelo Comando da Aeronáutica e pelo MD.

65. Todavia, no que se refere ao Comando do Exército, destaca-se que o prazo previsto para conclusão de todas as ações necessárias à conciliação de dados entre o Siscofis e o Siafi foi definido em 31/12/2027 (peça 345), o que requer o monitoramento do Plano de Ação do referido Comando Militar.

66. Por sua vez, no que se refere ao plano de ação do Comando da Aeronáutica, o prazo previsto para encerramento do conjunto de ações visando a conciliação entre SILOMS e Siafi se encerra em 31/7/2026, isto é, após o encerramento da presente auditoria.

XV – Item 9.5.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.5.3 determinar ao Ministério da Defesa e aos Comandos do Exército e da Aeronáutica que elaborem, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, seus responsáveis e os prazos para implementação, com o objetivo de: realizar ajustes nos seus sistemas patrimoniais, de forma que a baixa da depreciação acumulada dos bens móveis e o reinício da contagem da sua vida útil sejam efetivadas apenas nas situações previstas na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, observados os procedimentos contábeis patrimoniais atinentes ao ativo imobilizado estabelecidos no Capítulo 11, Parte II, do MCASP, 10ª edição (subitem 4.1.3 do relatório).

Resposta apresentada

67. O Comando do Exército e o MD (peças 325 e 326 do TC 015.404/2024-2; e peças 115, 116 e 162 do TC 009.129/2025-1) encaminharam plano de ação, o qual conta com meta específica sobre ajuste nas operações de depreciação de seus bens móveis de modo a cumprir o disposto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.

68. O Comando da Aeronáutica e o MD (peças 329 e 332 do TC 015.404/2024-2; e peças 85, 93 e 162 do TC 009.129/2025-1), apresentaram plano de ação para atendimento da deliberação em apreço, o qual conta com ações específicas para solução da situação apontada no item 9.5.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

Análise da equipe

69. Conforme verificado, a deliberação contida no item 9.5.3. do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi cumprida pelo Comando do Exército, pelo Comando da Aeronáutica e pelo MD.

70. Todavia, cumpre esclarecer que o conjunto de ações a serem empreendidas pelo Comando do Exército para adequar o Siscofis a não realizar a baixa da depreciação acumulada e reiniciar a vida útil do bem somente será concluído em 31/12/2027, portanto após o término da presente auditoria.

71. Situação semelhante se verifica junto ao Comando da Aeronáutica, cujo ajuste no SILOMS visando o cumprimento do item 9.5.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário somente será possível em exercício subsequente.

XVI – Item 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.6.1 determinar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que, até o final do terceiro trimestre de 2025, para assegurar a correta elaboração das demonstrações contábeis: adotem as medidas necessárias para ajustar os valores brutos dos bens imóveis reavaliados, a fim de que estes estejam registrados no Siafi pelo valor exato em relação aos que estão apresentados nos laudos de avaliação (subitem 3.1.1.3 do relatório);

Resposta apresentada

72. De início, cumpre destacar que a deliberação em apreço decorreu de uma distorção de R\$ 4,79 bilhões nas contas de bens imóveis do MD decorrente da auditoria de 2024 (TC 015.404/2024-2) causada por divergências entre os valores registrados no sistema Siafi e os valores constantes nos laudos técnicos de reavaliação.

73. A situação do Comando da Aeronáutica foi a mais crítica entre as Forças Armadas no que diz respeito a essas inconsistências. Nesse sentido, à época, foram identificados 243 imóveis com valores divergentes, resultando em uma superavaliação de R\$ 3,49 bilhões e uma subavaliação expressiva de R\$ 9,33 bilhões.

74. Apesar de a Aeronáutica ter tentado implementar planos de ação e atualizado normas internas (como a ICA 87-5) para padronizar os procedimentos e minimizar erros, na auditoria de 2024, as medidas foram consideradas insuficientes, o que motivou a determinação ora em apreço, voltada para o ajuste dos valores brutos dos bens reavaliados no Siafi, garantindo que o sistema reflita com exatidão o que consta nos laudos de avaliação.

75. Acerca do cumprimento dessa deliberação, o Comando da Aeronáutica (peça 76) apresentou esclarecimentos sobre as divergências financeiras no patrimônio imobiliário, considerando as distorções encontradas pelo TCU nos valores de ativos registrados no Siafi e os montantes estabelecidos nos laudos de avaliação técnica dos Imóveis de Uso Especial da União administrados pelo Comaer.

76. O Comaer detalha a adoção de medidas como a realização de levantamento minucioso, buscando confrontar as informações do sistema SPIUnet com as avaliações reais de mercado ou de

custo de reposição, visando assegurar a fidedignidade do balanço patrimonial da instituição. Foram apresentadas, ainda, uma série de ações corretivas e comunicações oficiais entre diferentes divisões da Aeronáutica, as quais fazem parte de um plano maior de governança para que todos os ajustes contábeis sejam finalizados e devidamente refletidos no encerramento do exercício de 2025.

Análise da equipe

77. Apesar dos esclarecimentos e das medidas apresentadas pelo Comando da Aeronáutica ao longo do exercício de 2025, efetuaram-se novamente testes substantivos nas informações constantes dos sistemas patrimonial e financeiro utilizados pelo Comaer, tendo constatado que ainda restavam seis RIP-Utilização com valores de laudos divergentes dos dados contidos no Siafi e SPIUnet, consoante Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Divergências entre os valores nos laudos de avaliação do Comaer e os registrados nos sistemas SPIUnet e Siafi

em R\$

Conta Contábil	RIP Utilização	UG	Valor Laudo	Valor Sistema	Valor erro
123210106	703002615001	120255	269.020.945,14	477.486.490,78	208.465.545,64
123210101	427008705000	120255	118.370.950,44	121.977.776,18	3.606.825,74
123210110	427000085003	120255	214.219.191,28	79.517.689,14	-134.701.502,14
123210105	453001535001	120255	9.659.048,58	9.665.717,30	6.668,72
123210101	921001495003	120255	544.383,79	400.834,20	-143.549,59
123210101	921001505009	120255	544.383,79	400.834,20	-143.549,59

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria (peça 375).

78. Instado a se manifestar (peça 375), o Comando da Aeronáutica esclareceu (peça 412) que, por conta de erro formal (erro de lançamento de valor unitário), o valor da avaliação do RIP-Utilização 0703002615001 estava incorreto no sistema SPIUnet, o que foi prontamente corrigido, seguindo parecer técnico de avaliação.

79. Todavia, a Aeronáutica destaca que os demais RIP-Utilização informados pelo TCU serão devidamente atualizados, em relação aos seus valores contábeis, até 27/5/2026. Pelo exposto, considerando a confirmação, até o encerramento desta auditoria, de que ainda persistem RIP-Utilização registrados no Siafi por valor divergente ao que é apresentado no respectivo RVR ou laudo de avaliação, o item 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário está em cumprimento com prazo expirado.

XVII – Item 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.6.2 determinar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que, até o final do terceiro trimestre de 2025, para assegurar a correta elaboração das demonstrações contábeis: adequem os registros de ativos contingentes à funcionalidade do sistema SPIUnet - Manual de Utilização Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União para o correto tratamento desses ativos, conforme previsto nos subitens 5.1.4 e 5.1.4.1 da Macrofunção Siafi 020344 - Bens Imóveis, nas orientações da NBC TSP 03, item 39, e no MCASP, 10ª edição, Parte II, subitens 17.1 e 17.6.3 (subitem 3.1.1.4 do relatório).

Resposta apresentada

80. O Comando da Aeronáutica (peças 347 a 349 do TC 015.404/2024-2) apresentou informações sobre os imóveis da União sob administração do Comaer que estão registrados no sistema SPIUnet como ativos contingentes.

81. Segundo os esclarecimentos prestados, a Aeronáutica orientou os departamentos internos responsáveis a seguirem estritamente o Manual Operacional da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o qual estabelece o critério técnico de que apenas imóveis sobre os quais existem dúvidas sobre sua propriedade devem ser classificados na categoria de ativo contingente prevista no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

82. A partir dessa diretriz, o Comaer informou estar realizando a revisão completa do quantitativo de ativos contingentes em cada regional, sendo que esse processo de verificação teria resultado na alteração dos números inicialmente apontados pelo TCU na auditoria do exercício de 2024.

Análise da equipe

83. As medidas informadas pelo Comaer demonstram esforço de saneamento administrativo e transparência, no sentido de reavaliar individualmente os registros e aplicar os critérios estabelecidos pela SPU para garantir a precisão dos dados no sistema SPIUnet, assegurando que a situação de ativo contingente reflita fielmente no sistema patrimonial e no Siafi as propriedades com pendências jurídicas ou dominiais reais, daquelas em que o direito de propriedade não está efetivamente consolidado.

84. Constatou-se que a FAB apresentou dezenove RIP-Utilização classificados como ativos contingentes. A indicação de que os ativos estão sub judice foi constatada no Siafi, tendo em vista a baixa dos valores dos bens imóveis e os saldos existentes em contas de controle destinadas ao registro dos ativos contingentes. Cabe ressaltar que, no sistema SPIUnet, alguns desses bens imóveis permanecem com a indicação de que não se encontram sob discussão judicial ou administrativa, o que revela o descasamento dos registros de ativos dessa natureza entre o sistema de gestão de bens imóveis e o sistema contábil.

85. Pelo exposto, verificou-se que foram adotadas medidas para sanar a situação, razão pela qual o item 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi cumprido.

XVIII – Item 9.7.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.7.1 recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que: realizem, com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, os devidos ajustes nas contas "Reserva de Reavaliação por Classe de Ativo" e "Ajustes de Exercícios Anteriores" relativamente aos períodos de 2021 a 2024, com vistas à correção das distorções decorrentes da contabilização de reavaliações de imóveis em desacordo com as normas contábeis aplicáveis, em especial o subitem 11.4.1 da 10ª edição do MCASP, e subitens 51 a 56 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado (subitem 3.1.1.1 do relatório);

Resposta apresentada

86. O Comaer apresentou relatório técnico sobre o progresso de suas ações para atender ao item 9.7.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU. O foco principal foi informar acerca da realização de ajustes contábeis nas contas de "Reserva de Reavaliação por Classe de Ativo" e "Ajustes de Exercícios Anteriores", referentes ao período de 2021 a 2024, visando corrigir distorções na contabilização de imóveis conforme as normas do MCASP e da NBC TSP 07.

87. As ações iniciais envolveram tratativas com a STN, em fevereiro de 2025, para viabilizar os cálculos de ajuste na Reserva de Reavaliação das UG do Comaer. Em abril do mesmo ano, a STN realizou registros no Siafi, incluindo a transferência de saldos entre contas correntes por RIP-Utilização para contas por classe de ativo.

88. A análise técnica também abrangeu a apuração de movimentações em bens imóveis registrados no SPIUnet entre 2021 e 2023, contemplando reavaliações positivas e negativas,

transferências, mudanças de classificação e baixas. Essas diferenças foram registradas no Siafi como ajustes iniciais para o exercício de 2024. Adicionalmente, buscou-se identificar o impacto da reserva de reavaliação nas transferências de imóveis entre UG.

89. Apesar dos avanços, a STN emitiu um alerta sobre a inversão de saldo na conta de VPD em cinco UG específicas. O valor total de insuficiência de saldo para estorno nessas unidades ultrapassou os R\$ 6,7 bilhões, o que impediu a conclusão imediata dos ajustes previstos.

90. A Aeronáutica identificou que essa insuficiência decorreu de registros feitos para anular efeitos contábeis incorretos gerados por desmembramentos de RIP-Utilização. Esses desmembramentos visavam regularizar a classificação contábil, mas acabaram por impactar indevidamente os saldos de VPA e VPD no exercício de 2024.

91. Diante da impossibilidade de somente a STN conciliar os valores, foi realizada reunião técnica, em junho de 2025, entre a Aeronáutica, o MD e a STN. Ficou acordado que a Aeronáutica realizaria levantamento detalhado de todos os RIP-Utilização que impactaram indevidamente a conta de VPD, fornecendo os valores ajustados por classe de ativo para futura regularização no Siafi.

92. Para dar continuidade ao processo, a Aeronáutica solicitou aos setores responsáveis o envio de todos os lançamentos de reclassificação e subdivisão realizados via SPIUnet que afetaram o ano de 2024. Até o momento, a documentação necessária não foi integralmente encaminhada ao TCU.

93. As etapas finais dependem do envio integral de dados pelo Comaer para que a regularização contábil seja concluída conforme as exigências do órgão de controle. O Comaer conclui reforçando que os trabalhos seguem em andamento para garantir a integridade das demonstrações contábeis consolidadas do MD.

Análise da equipe

94. Acerca do cumprimento da deliberação, informa-se que a análise dessa situação está em andamento, consoante auditoria financeira do Balanço-Geral da União - BGU (TC 011.107/2025-1). No escopo da auditoria realizada no âmbito do BGU, solicitou-se à STN documentação e procedimentos elaborados em decorrência de apontamentos deste Tribunal para ajuste de saldo da conta contábil de reserva de reavaliação de todas as UGs da União.

95. A partir dessa documentação, dada a limitação temporal, a equipe de auditoria selecionou amostra das UGs do MD com maior movimentação (reavaliações positivas e negativas) em cada um dos anos de 2021 a 2024, e realizou recálculo dos valores registrados. Não foram detectadas divergências significativas.

96. Todavia, considerando a natureza amostral dos itens selecionados e a materialidade do tema reavaliação de bens imóveis, faz-se necessário, oportunamente, a realização de procedimento de auditoria adicional a fim de elevar o grau de confiança acerca dos registros relacionados à reavaliação de bens imóveis.

97. Tendo em vista o conjunto de medidas que estão sendo adotadas pela STN, pelo MD e pelos Comandos Militares, conclui-se que a deliberação está em implementação.

XIX – Item 9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.7.2 recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que: promovam, até o término do terceiro trimestre de 2025, a análise dos terrenos que receberam benfeitorias e permanecem classificados como "Terrenos e Glebas", a fim de reclassificá-los nas categorias patrimoniais apropriadas, conforme o tipo de destinação correspondente às benfeitorias existentes, adequando sua classificação patrimonial às disposições do SPIUnet, páginas 51 e 52 (subitem 3.1.2.1 do relatório);

Resposta apresentada

98. O Comando da Marinha e o MD (peças 91, 92 e 162) apresentaram informações que comprovam a realização de ajustes na classificação contábil dos imóveis que inicialmente estavam registrados na conta Terrenos/glebas e que atualmente integram as categorias patrimoniais apropriadas, segundo sua natureza. Os ajustes realizados pela Marinha do Brasil alcançam o montante de R\$ 2,47 bilhões.

99. O Comando do Exército e o MD (peças 115, 117 e 162) apresentaram relatório contendo informação sobre o ativo inscrito no RIP-Utilização 255003855007, classificado na conta contábil Terrenos/glebas e que contém o valor de R\$ 3,05 milhões de benfeitorias, corroborando a inconsistência detectada pela auditoria do TCU que motivou o endereçamento da deliberação constante do item 9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário ao referido Comando Militar.

100. Por sua vez, o Comando da Aeronáutica apresentou o relatório técnico constante da peça 351 do TC 015.404/2024-2, que apresenta as providências na análise de cada um dos casos apontados pelo TCU na auditoria do exercício de 2024.

101. Segundo o referido Comando Militar, foram detalhadas as ações para correção de inconsistências em 44 RIP-Utilização. Além disso, de forma complementar, identificou divergências entre os registros constantes no Siafi e no SPIUnet e informou para a SPU a situação visando o devido ajuste por aquele órgão.

Análise da equipe

102. De início, vale destacar que tanto o Comando da Marinha quanto o Comaer adotaram medidas para solucionar as inconsistências apontadas na auditoria nas demonstrações contábeis consolidadas do MD relativas ao exercício de 2024, o mesmo não ocorrendo em relação ao Comando do Exército.

103. Entretanto, na presente auditoria, verificou-se que a situação voltou a ocorrer em todos os Comandos Militares vinculados ao MD, os quais, após a aplicação de testes de auditoria, novamente apresentaram casos de terrenos que receberam benfeitorias e estão classificados como "Terrenos e Glebas", isto é, não constam das categorias patrimoniais apropriadas.

104. No caso do Comando da Marinha, verificou-se um caso inconsistente relativo ao RIP-Utilização 7745001745002, que apresentou o valor de R\$ 6,57 milhões, sendo R\$ 3,34 milhões decorrentes de benfeitorias. Todavia, oportunamente houve ajuste dessa inconsistência pela UG 789330. Nesse sentido, o item 9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementado pelo referido Comando Militar.

105. Por sua vez, quanto ao Comando do Exército, verificou-se caso de ativos classificados na conta Terrenos/glebas, mas que possuem valor de benfeitoria, consoante apontado no item 3.2.3 deste relatório, o qual possui o montante de R\$ 400 milhões.

106. Considerando que o Exército Brasileiro não providenciou integralmente o ajuste da inconsistência relatada na auditoria de 2024 e que a situação persiste em 2025, com a inclusão de mais um caso, conclui-se que o item 9.7.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário está em implementação.

107. Por fim, quanto ao Comaer, a conclusão é de que a deliberação em apreço foi devidamente implementada tendo em vista as medidas ora relatadas, assim como o fato de o teste de auditoria nas informações patrimoniais do exercício de 2025 não apresentou ativos (Terrenos/glebas) com benfeitoria cadastradas pelo Comando Militar.

XX – Item 9.7.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.7.3 recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que: identifiquem, de modo preciso, o (s) responsável (is) ou unidade (s) responsável (is) pela implementação das etapas prevista nos planos de ação para aperfeiçoamento dos processos referentes à gestão dos bens imóveis de uso especial, consoante estabelece o art. 7º, § 4º, II, da Resolução-TCU 315/2020 (subitem 4.1.9 do relatório).

Resposta apresentada

108. O Comando da Marinha e o MD (peças 91, 92 e 162) apresentaram versão do plano de ação aplicado a seus bens imóveis de uso especial com informação acerca da unidade responsável por cada etapa prevista para regularização contábil de seus ativos abrangidos pela deliberação em apreço.

109. Na mesma linha, o Comando do Exército e o MD (peças 115, 116 e 162) apresentaram versão do plano de ação para regularização da situação contábil de seus bens imóveis de uso especial com a devida identificação do responsável pela implementação de cada etapa prevista.

110. De modo semelhante, o Comando da Aeronáutica e o MD (peças 329 e 330 do TC 015.404/2024-2; e peça 162 do TC 009.129/2025-1) apresentaram versão do seu plano de ação dirigido aos bens imóveis com a identificação da unidade responsável pela implementação de cada etapa prevista.

Análise da equipe

111. Diante da apresentação das informações acima destacadas, as quais comprovam a adoção de medidas pertinentes pelo MD, pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a deliberação constante do item 9.7.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi devidamente implementada.

XXI – Item 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.8 recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos do Exército e da Aeronáutica que, até o final do terceiro trimestre de 2025, promovam a análise nos registros imobiliários patrimoniais (RIP) de suas respectivas unidades, com o objetivo de identificar e reclassificar os terrenos e glebas sem benfeitorias registrados em outras classes de imóveis, adequando sua classificação patrimonial às disposições do SPIUnet, páginas 51 e 52 (subitem 3.1.2.2 do relatório);

Resposta apresentada

112. O Comando do Exército e o MD (peças 115, 117 e 162) apresentaram relatório contendo bens imóveis de uso especial sem benfeitorias classificados em contas contábeis diferentes da conta de terrenos e glebas.

113. Por sua vez, o Comaer (peças 347 e 351 do TC 015.404/2024-2) solicitou aos departamentos responsáveis para que analisassem cada um dos casos apontados pelo TCU, tendo apresentado relação com quarenta e quatro RIP-Utilização em que serão adotadas ações para ajuste da classificação contábil.

Análise da equipe

114. Consoante Comando do Exército, não houve implementação integral das medidas necessárias para cumprimento da recomendação constante do item 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

115. De fato, a ausência de medida por parte do Exército Brasileiro foi confirmada novamente nas informações contábeis de 2025, por meio da aplicação de testes de auditoria nas informações constantes do SPIUnet, de 31/12/2025, a qual apresentou a existência de 307 RIP-Utilização cadastrados em contas contábeis diferentes da conta de terrenos/glebas, mas que não possuem

benfeitoria, atingindo o montante de R\$ 7,30 bilhões, conforme detalhado no item 3.2.1 do relatório de auditoria.

116. Por sua vez, no caso do Comaer, constatou-se a reversão de parte das inconsistências apresentadas na auditoria de 2024, tendo em vista que em alguns casos (28 RIP-Utilização), restou comprovado que parte dos ativos decorrem de áreas sem construção ao lado de pistas de aeroportos, que não possuem benfeitoria, mas estão classificados na conta aquartelamentos.

117. Todavia, após a aplicação de testes, foram confirmados novos casos registrados em saldos de contas contábeis de bens imóveis de 2025, totalizando 85 RIP-Utilização, cujo valor total alcança o montante de R\$ 1,96 bilhão, consoante apontado no item 3.2.1 do relatório de auditoria.

118. Nesse sentido, apesar dos esclarecimentos acerca da situação de parte dos imóveis com inconsistência, a constatação de novos casos na presente fiscalização leva à conclusão de que o item 9.8 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, está em implementação.

XXII – Item 9.9 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.9 recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha e do Exército que ajustem os registros contábeis de VPD com pessoal ativo militar no sentido de padronizar e refletir as despesas com Gratificações na VPD de Gratificações e com Compensação Pecuniária na VPD de Indenização-Militar, conforme os normativos de remuneração de pessoal militar, a Medida Provisória 2.215-10/2001, o Decreto 11.002/2022, a Lei 5.809/1972, a Lei 13.954/2019, Anexo V, e a Lei 7.963/1989, além da função das contas contábeis do PCASP no Siafi (subitem 3.2.2.2 do relatório).

Resposta apresentada

119. O Comando da Marinha (peça 92) realizou a classificação da natureza de despesa Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço – Militar na VPD Gratificações; e da natureza de despesa Compensação Pecuniária – Lei 7963/1989 na VPD Indenizações – Militar. Ademais, foi informado que as correções foram efetuadas a partir do processo de pagamento de abril/2025, realizadas as regularizações contábeis nas folhas de pagamentos mensais no exercício financeiro de 2025 e efetuado treinamento junto aos operadores Siafi reforçando o registro contábil correto.

120. Não houve resposta específica sobre a natureza de despesa Ajuda de Custo Transf. Ativ. Mil. P/Inat Remuner. liquidada como VPD Gratificações em vez de Ajuda de Custo. Entretanto, após os testes de auditoria efetuados pela equipe no exercício de 2025, constatou-se a reclassificação da referida despesa para conta adequada pelos Comandos do Exército e da Marinha.

121. Foi verificado, também, que o MD e as Forças Armadas reclassificaram as VPD de Gratificações e Compensação Pecuniária, em atenção à deliberação.

Análise da equipe

122. Assim, considerando as respostas obtidas que evidenciaram a adoção de iniciativas para aperfeiçoamento da integração orçamentário-financeira em andamento e a reclassificação das VPD de Gratificações e Compensação Pecuniária, considera-se que a deliberação constante do item 9.9 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementada.

XXIII – Item 9.10 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.10 recomendar ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha e da Aeronáutica que avaliem a compatibilidade dos dispositivos constantes no item 24 dos Procedimentos Contábeis da Diretoria de Finanças da Marinha (MAPCONT 2024) e no subitem 7.4.16.1 do Módulo 7 do Manual G do RADA-e, da Aeronáutica, com os normativos contábeis em vigor, notadamente a NBC TSP 07 (itens 44-52), o MCASP (subitem 11.4-Parte II) e a Macrofunção Siafi 020335 (subitem 4.2), bem como analisem a viabilidade prática e a relação custo-benefício da reavaliação

quadrienal e/ou quinquenal obrigatória de seus bens móveis que são mensurados pelo método de reavaliação, conforme os preceitos estabelecidos nos respectivos normativos internos (subitem 4.1.5 do relatório);

Resposta apresentada

123. O Comaer (peças 343, 345 e 346 do TC 015.404/2024-2) esclareceu que avaliou a compatibilidade do subitem 7.4.16.1 do Módulo 7 do Manual G do RADA-e com os normativos contábeis vigentes (NBC TSP 07, MCASP e Macrofunção Siafi 020335).

124. Segundo o Comaer, o texto antigo do manual previa a reavaliação de bens móveis permanentes em exercícios terminados em “0” e “5” para grupos de contas específicos, com base em parâmetros como valor estabelecido por Órgãos Centrais, valor de mercado para bens idênticos ou semelhantes.

125. Nessa toada, ainda em dezembro de 2024, portanto em data anterior à prolação do item 9.10 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, o Comaer promoveu a atualização do referido subitem de forma a assegurar sua aplicação integral a partir do exercício de 2025, estabelecendo a adoção padronizada do modelo de custo para a mensuração subsequente de Bens Móveis Permanentes (BMP), conforme novo texto apresentado na peça 346 do TC 015.404/2024-2.

126. Em relação ao Comando da Marinha, vale destacar, inicialmente, que o MD (peça 158) informou ter apresentado ao citado Comando Militar proposta para desenvolvimento de estudos no sentido de que fosse avaliada a viabilidade técnica da adoção do Método de Custo para mensuração dos bens móveis, o que foi considerado viável pela Marinha do Brasil, estabelecendo que a mensuração dos bens móveis pelo método de custo ocorreria a partir de 1º de janeiro de 2026. De fato, o método de avaliação de bens móveis tem sido feito (peças 91 e 92) de forma padronizada ao longo do exercício ora auditado.

Análise da equipe

127. Diante dos esclarecimentos prestados e das providências tomadas pelo MD e pelos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, o item 9.10 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi devidamente implementado.

XXIV – Item 9.11.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.11.1 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que: promovam ajustes no valor das embarcações de números patrimoniais 157481530, 143433709, 138777624 e 138777608 para que reflitam nos sistemas SISBENS e Siafi e na conta contábil de Embarcações (123110506), o custo ou o valor justo dos itens, de acordo com a sua documentação de suporte, em conformidade com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 14, "b" (subitem 3.1.1.5 do relatório);

Resposta apresentada

128. O Comando da Marinha e o MD (peças 92 e 162) esclareceram, tão somente, que a compatibilização dos meios operativos (embarcações) é registrada no Siafi pelo Comando Imediatamente Superior (UGE) para fins patrimoniais, de modo que os ajustes sobre os bens dos números patrimoniais são de responsabilidade das UGE 791660 (ComEsqdAp-1), 791610 (ComEsqdE-1), 791500 (ComForS) e 791500 (ComForS), respectivamente.

Análise da equipe

129. De início, cumpre esclarecer que o item 9.11.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário decorre da constatação, no âmbito da auditoria nas demonstrações contábeis consolidadas do MD de 2024, da existência de bens móveis com ausência ou divergência da documentação de suporte

comprobatório do saldo registrado no Siafi. Segundo apurado naquela fiscalização, os bens móveis elencados no item em apreço tiveram apenas parte de seus valores atestados após aplicação de testes de detalhes, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Resumo do resultado do teste de detalhe de bens móveis da Marinha

em R\$ milhões			
Número patrimonial	Valor bruto	Valor Atestado TCU	Valor não comprovado
157481530	651	563	88
143433709	558	558	0,03
138777624	450	28	421
138777608	164	157	7

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no TC 015.404/2024-2.

130. No âmbito da fiscalização do exercício de 2025, solicitou-se à Marinha do Brasil (peça 242) a apresentação de relatório de controle por conta contábil extraído do sistema SISBENS, atualizado em 31/12/2025, constando a relação de embarcações registradas naquele sistema.

131. Em atendimento à demanda, o Comando da Marinha (peças 279 e 288) apresentou relatório do SISBENS contendo dados acerca do valor de suas embarcações.

132. No relatório apresentado, é possível observar que as embarcações de número patrimonial 138777608, 143433709 e 157481530 tiveram seus valores ajustados, ainda no exercício de 2025, para R\$ 164.111.946,94, R\$ 551.898.577,26 e R\$ 563.428.659,12, respectivamente, de modo a refletirem os valores apurados pelo TCU na documentação apresentada no âmbito do TC 015.404/2024-2 (exercício de 2024).

133. Todavia, quanto à embarcação de número patrimonial 138777624, constatou-se que permanece registrada no valor de R\$ 449.700.473,11 no SISBENS, sendo que apenas R\$ 28 milhões foram devidamente atestados, conforme Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário. Desse modo, conclui-se que o item 9.11.1 da referida deliberação encontra-se em implementação.

XXV – Item 9.11.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.11.2 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que: apurem os gastos com treinamento e assistência técnica objeto do Contrato 40000/2009-011/00 (Contrato 6 - Prosub), reconhecidos como ativo intangível ou ativo imobilizado, e promovam ajuste à conta de resultado de exercícios anteriores, estornando-os do ativo, uma vez que não preenchem os requisitos para reconhecimento nos referidos grupos patrimoniais, conforme a NBC TSP 08, itens 7, 23 e 67 (a) e (b), a NBC TSP 7, item 30 e o item 12 do MCASP, 10ª edição, Parte II (subitem 3.1.1.6 do relatório);

Resposta apresentada

134. Acerca do cumprimento da recomendação acima, o Comando da Marinha e o MD (peças 162 e 384) apresentaram expediente da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, informando que o Contrato 6 do Prosub é o documento que define e estabelece a Transferência de Tecnologia para a consecução do Programa, sendo dividido em (a) Parte 6.1 – Transferência de tecnologia para os submarinos convencionais - S-BR, (b) 6.2 – Transferência de tecnologia para o submarino nuclear convencionalmente armado - SNCA, e (c) 6.3 – Transferência de tecnologia para o estaleiro e base naval - EBN.

135. A metodologia apresentada na Nota Técnica consistiu na análise individualizada de todas as entregas previstas em contrato para identificar os percentuais relativos a serviços de treinamento e assistência técnica. Na Parte 6.1 (S-BR), a fiscalização concluiu que 86,56% do valor total de 198,4

milhões de euros destinavam-se a essas atividades que agora devem ser estornadas do ativo, segundo o item 9.11.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

136. Para a Parte 6.2 (SNCA), que representa a maior parcela do contrato (76,97% do valor total), a análise foi ainda mais contundente. Identificou-se que 95,69% dos gastos desta etapa, que totaliza mais de 1 bilhão de euros, referem-se à assistência técnica e treinamento.

137. Na Parte 6.3 (EBN), relativa à infraestrutura terrestre, o percentual identificado foi de 85,85%. O documento destaca que a composição do Contrato 6 é dinâmica, pois as partes possuem cronogramas distintos, além disso a totalidade dos submarinos convencionais deve ser entregue em agosto de 2026, enquanto a do EBN está prevista para conclusão em fevereiro de 2027.

138. Quanto ao Ativo Imobilizado, a nota técnica foca nos submarinos "Riachuelo" (S-BR1) e "Humaitá" (S-BR2), que já estão operacionais. Como os gastos do Contrato 6 foram incorporados ao valor final dessas embarcações, aplicou-se o percentual de 86,56% sobre os valores já registrados para calcular o montante a ser removido.

139. O cálculo resultou na necessidade de estornar R\$ 652,13 milhões da conta de Embarcações (Ativo Imobilizado). Após esse ajuste, os valores finais apurados para a construção do S-BR1 e S-BR2 foram fixados em, respectivamente, R\$ 5,01 bilhões e R\$ 4,92 bilhões.

140. Em relação ao Ativo Intangível, a apuração considerou o saldo acumulado até 30 de setembro de 2025. O valor identificado nesta categoria refere-se a inovações tecnológicas e patentes em desenvolvimento que seriam apropriadas aos bens ainda em fase de construção. Nesse sentido, a conclusão da COGESN foi que o montante total a ser estornado do Ativo Intangível foi calculado em R\$ 5,87 bilhões, sendo este valor obtido após aplicação dos percentuais específicos de cada parte do contrato sobre o saldo total e deduzir a parcela que já havia sido transferida para o imobilizado por ocasião da entrega dos primeiros submarinos.

Análise da equipe

141. De início, cumpre destacar que as NBC TSP 07 e 08 e o MCASP estabelecem que gastos com treinamento e assistência técnica devem ser registrados como despesa do exercício, e não como ativo. Segundo as normas, para ser um ativo intangível, o item deve ser controlável e capaz de gerar benefícios futuros, o que não se aplica ao conhecimento humano obtido via treinamento.

142. Nesse sentido, o custo de um ativo imobilizado deve incluir apenas valores diretamente atribuíveis à produção do bem, excluindo-se despesas de treinamento, conforme item 33 da NBC TSP 07. Portanto, o entendimento constante do item 9.11.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário é que tais montantes não possuem proteção legal ou separabilidade que permitam sua manutenção no patrimônio imobilizado em elaboração.

143. Feita essa consideração, a metodologia aplicada pela COGESN para apuração dos gastos com treinamento e assistência técnica objeto do Contrato 40000/2009-011/00 (Contrato 6 - Prosub), reconhecidos inicialmente como ativo intangível ou ativo imobilizado, é adequada. Os conceitos aplicados pela Marinha (peça 384) atendem os dispositivos contidos na NBC TSP 08, itens 7, 23 e 67 (a) e (b), a NBC TSP 7, item 30 e o item 12 do MCASP, 10ª edição, Parte II.

144. Verificou-se o ajuste do valor apurado pela Marinha do Brasil, em novembro de 2025, no valor de R\$ 5,87 bilhões, à conta de resultado de exercícios anteriores, estornando-o do ativo imobilizado e intangível por não preencher os requisitos para reconhecimento em contas de natureza patrimonial.

145. Diante do exposto, conclui-se que o item 9.11.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementado.

XXVI – Item 9.11.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.11.3 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que: realizem a Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF) mensalmente, por meio da situação LPA386 do Siafi, pelo valor efetivamente pago todo mês com a remuneração no período de férias, conforme o Manual do Siafi, 021142 - Folha de Pagamento, subitens 5.2 e 5.3.1.4 (subitem 3.2.1.1 do relatório);

Resposta apresentada

146. Segundo o Comando da Marinha e o MD (peças 92 e 162), foi realizada a retirada da natureza de despesa férias vencidas e proporcionais da base de cálculo do relatório e mantida a natureza de despesa férias abono constitucional. O cálculo da BRPF é feito no relatório do SISPAG, com base no que foi registrado no Bilhete de Pagamento e todo o roteiro contábil é efetuado em conformidade com o item 5 da macrofunção 021142 –Folha de Pagamento.

Análise da equipe

147. Na verificação da reversão da VPD Vencimentos e Salários quando os militares usufruem férias (Baixa da Remuneração no Período de Férias - BRPF), no exercício de 2025, não foram detectadas distorções relevantes. Assim, tem-se que a deliberação referente ao item 9.11.3 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementada.

XXVII – Item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.11.4 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha que: avaliem a conveniência e a oportunidade de corrigir a regra de cálculo do SISBENS referente à depreciação mensal dos bens móveis que passem por processo de reavaliação, a fim de evitar que o referido sistema renove integralmente a vida útil original do ativo, a qual somente deve ser renovada mediante laudo de avaliação que ateste ter havido alteração, consoante estabelecem os itens 76 e 67 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado c/c o item 11 do MCASP, 10ª edição (subitem 4.1.7 do relatório).

Resposta apresentada

148. O Comando da Marinha e o MD (peças 92 e 162) esclareceram que adotarão, a partir do exercício de 2026, o modelo/método do custo para mensurar os bens móveis, após o reconhecimento inicial do ativo. Nesse sentido, concluem não haver boa relação custo-benefício para efetuar o ajuste no sistema SISBENS, consoante recomendado no item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

Análise da equipe

149. Em relação ao Comando da Marinha, é importante ressaltar que o MD (peça 158) comunicou ter encaminhado ao referido Comando Militar uma proposta para realização de estudos sobre a viabilidade técnica de implementar o Método de Custo na mensuração dos bens móveis. A Marinha do Brasil (peças 91 e 92) considerou essa adoção viável, determinando que a mensuração pelo método de custo teria início em 1º de janeiro de 2026. Além disso, a avaliação dos bens móveis tem sido realizada de maneira padronizada durante o exercício auditado. Diante do exposto, é necessário tornar insubsistente o item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

XXVIII – Item 9.12.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.12.1 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que: realizem a Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF) mensalmente por meio da situação LPA386 do Siafi, conforme o subitem 5.3.1.4 do Manual do Siafi, 021142 - Folha de Pagamento (subitem 3.2.2.1 do relatório);

Resposta apresentada

150. O Comando do Exército corrigiu o erro na classificação e vem realizando a classificação correta desde o pagamento de janeiro de 2025 em conformidade com a LPA386. Porém, o controle e os cálculos estão sendo feitos ainda de forma manual por meio de planilha eletrônica. Paralelamente, o Exército vem desenvolvendo os sistemas de pagamento (Siappes, Sippes) para viabilizar a implementação dos cálculos de forma automática a partir da folha de pagamento de outubro de 2025 (peça 116).

151. O MD informou (peças 154 e 162) que o erro teria sido corrigido pelo Exército e a classificação correta estaria sendo feita desde o pagamento de janeiro de 2025, sendo os cálculos, no momento, feitos manualmente, ratificando as informações do Comando do Exército.

Análise da equipe

152. Considerando as informações prestadas, e que não foram identificadas divergências significativas de valores na apropriação por competência com férias em 2025, tem-se que a deliberação concernente ao item 9.12.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementada.

XXIX – Item 9.12.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.12.2 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército que: reavaliem o prazo estabelecido em seu plano de trabalho para cumprimento do subitem 9.2.6 do Acórdão 1460/2024-TCU-Plenário, de modo a adequar seus controles internos e sistemas, no menor tempo possível, de maneira a garantir que as reavaliações de bens realizadas no exercício sejam adequadas e tempestivamente refletidas nas demonstrações contábeis, em consonância com os subitens 3.10 e 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual, conferindo representação fidedigna aos bens imóveis (subitem 4.1.9 do relatório).

Resposta apresentada

153. O Comando do Exército e o MD (peças 115 e 162) informaram que foi reavaliado o prazo estabelecido no Plano de Ação determinado pelo Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário, sendo alterada a data final, de 2034 para 2027, para adequação dos controles internos e sistemas (peça 209 do TC 015.404/2024-2; e peça 116 do TC 009.129/2025-1). Complementarmente, foram estabelecidos novos parâmetros, os quais ensejarão a atualização do plano de ação bens imóveis, para a realização das reavaliações que, estendendo o prazo de 2027 para 2030, torna o cumprimento do plano de ação mais factível (peça 468).

Análise da equipe

154. Tendo em vista os esclarecimentos e medidas apresentadas, conclui-se que o item 9.12.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementado.

XXX – Item 9.13 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.13 recomendar ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que promovam ajustes no valor das aeronaves de números patrimoniais 2170113, 2024875, 6140, 5996, 5486, 1311646, 5997 e 5995, para que reflitam, nos sistemas SILOMS e Siafi e nas contas contábeis de Aeronaves (123110505) e Bens em Reparo (123110804), o custo ou o valor justo dos itens, de acordo com a sua documentação de suporte, em conformidade com o item 14, b, da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado; (subitem 3.1.1.5 do relatório);

Resposta apresentada

155. O Comando da Aeronáutica (peça 80) esclareceu que os valores das aeronaves com os números patrimoniais 2170113, 2024875, 6140, 5996, 5486, 1311646, 5997 e 5995 foram devidamente ajustados, conforme registros no SILOMS e documentos comprobatórios enviados em anexo ao esclarecimento de informações.

156. Em relação às aeronaves P-3AM (patrimônios 5486, 5995, 5996 e 5997), o Comando da Aeronáutica informa que o documento comprobatório anexado é a *Letter of Offer and Acceptance* (LOA), contendo na página 2 o valor unitário de cada aeronave. Ademais, esclarece que os valores registrados no SILOMS, em reais, variaram conforme a taxa cambial vigente à época do recebimento de cada uma delas.

157. Segundo destaca o referido Comando Militar, a LOA é o documento oficial emitido pelo Governo dos Estados Unidos da América, por meio da *Defense Security Cooperation Agency* (DSCA), a qual formaliza a oferta de fornecimento de equipamentos, serviços ou treinamentos militares a países parceiros. A LOA configura um contrato internacional entre governos (*Government-to-Government- G2G*), nos termos do *Arms Export Control Act* dos EUA, e detalha informações relevantes, como descrição dos itens ou serviços ofertados, cronograma de entregas, valores estimados, condições de pagamento, obrigações das partes e logística, bem como cláusulas legais e administrativas.

Análise da equipe

158. Após análise da documentação encaminhada (peças 77 a 79 e 179), comprovaram-se os ajustes no valor das aeronaves, considera-se que a recomendação constante do item 9.13 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário foi implementada.

XXXI – Item 9.14.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.14.1. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Defesa que adote as medidas necessárias para aprimorar as notas explicativas às suas demonstrações contábeis, de forma que, a partir do exercício de 2025, haja divulgação completa e transparente das informações sobre o passivo atuarial do Sistema de Proteção dos Militares das Forças Armadas (SPMFA), em conformidade com a NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, no que for aplicável, incluindo, por exemplo (subitem 3.3.1.1 do relatório):

9.14.1.1. distinção entre benefícios com direito adquirido e benefícios acumulados, mas sem direito adquirido, conforme o item 139 (b);

9.14.1.2. informações adicionais sobre a natureza dos benefícios, conforme o item 141 (a) (i);

9.14.1.3. descrição da responsabilidade de qualquer outra entidade pela governança, conforme o item 141 (a) (iii);

9.14.1.4. divulgação das contribuições efetuadas no exercício (separando patrocinador e beneficiários) e as contribuições projetadas para o próximo exercício, conforme os itens 143 (f) e 149 (b);

9.14.1.5. descrição dos riscos associados a cada uma das quatro espécies de provisão que compõem o passivo atuarial (benefícios de militares inativos, pensões militares, pensões especiais e anistiados das Forças Armadas), conforme os itens 137 (a) e 141 (a) e (b);

9.14.1.6. divulgação de todas as premissas atuariais significativas utilizadas para determinar o valor presente da obrigação, observados os requisitos estabelecidos no item 146;

9.14.1.7. divulgação ampliada da análise de sensibilidade, incluindo testes para premissas significativas não abordadas atualmente (crescimento salarial, diferimento de aposentadoria programada, entrada em invalidez, percentual de concessão de pensão, diferença etária entre militar e cônjuge), com informações dos métodos e premissas utilizados no cálculo e das limitações desses métodos, bem como indicação se houve mudanças, em relação ao período anterior, nos métodos e nas premissas utilizados e as razões dessas eventuais mudanças, conforme o subitem 147.

Resposta apresentada

159. Sobre item 9.14.1.1, o gestor informa os benefícios com direito adquirido e os benefícios acumulados, mas sem direito adquirido, já se encontram detalhados no item 6.1.2 (sensibilidade do passivo atuarial para as tábuas biométricas) dos subsídios das Notas Explicativas (NEs) do exercício 2025 (peça 161, p. 1-2).

160. Sobre item 9.14.1.2, o MD informou que os subsídios já apresentam descrição segregada por grupo de benefício (inatividade, pensões, anistiados e pensões especiais), incluindo: tipo de benefício, base legal, condições de concessão e demais elementos descritivos (peça 161, p. 5).

161. Sobre o item 9.14.1.3, o MD implementou trabalho de consultoria no âmbito da Secretaria de Controle Interno (CISSET), constante do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) 2024, voltado ao fortalecimento da governança do processo atuarial, incluindo revisão de papéis e responsabilidades, controles-chave e rotinas de validação (peça 161, p. 5-6).

162. Sobre o item 9.14.1.4, o MD esclareceu que não há contribuição patronal no SPSMFA; portanto, não há componente de contribuição patronal a demonstrar. Ainda assim, para reforçar a rastreabilidade e a verificabilidade, as contribuições ao plano no exercício passarão a integrar, a partir das próximas demonstrações, a conciliação entre o saldo de abertura e o saldo de fechamento do passivo, em linha com o requerido pela norma. Quanto às contribuições projetadas para o exercício seguinte, informou que estas são demonstradas no PLDO e serão também incorporadas às NEs de 2025, atendendo ao requisito de divulgação de contribuições esperadas para o próximo período (peça 161, p. 6).

163. Já para o item 9.14.1.5, foi informado que foi acrescentado nas NEs quadro-resumo contendo as premissas atuariais empregadas no cálculo (peça 161, p. 6).

164. Quanto ao item 9.14.1.6, o MD informou que as NEs já contemplam testes de sensibilidade. Quanto à ampliação do conjunto de testes, esclareceu que os testes são executados pelo mesmo software responsável pela avaliação atuarial, exigindo rodadas completas para as três forças, totalizando atualmente 54 execuções, o que acarreta impacto operacional relevante, e, portanto, questiona a razoabilidade de se incluir testes de sensibilidade de premissas não significativas (peça 161, p. 6 e 7).

165. E sobre o item 9.14.1.7, esclarece que não há política formal de crescimento salarial para militares, portanto, cenários de crescimento tenderiam a ter baixa relevância informacional. Para a premissa de entrada em invalidez, esclarece que é capturada, no entendimento MD, nos testes de variação de tábuas biométricas. E, para o diferimento de inatividade programada, entende que o efeito marginal é limitado, pois as remunerações e as contribuições para pensões permaneceriam as mesmas, já que não há contribuição patronal, logo, não havendo mudança significativa para o militar transferido para a reserva, fatores esses que endossam a inviabilidade de se aplicar os testes de sensibilidade a essas premissas (peça 161, p. 7).

Análise da equipe

166. Analisando as NE de 2025, verificou-se a adequação das exigências da NBC TSP 15, prescrita nos itens: 139(b); 141(a)(i); 143(f) e 149(b); 137 (a) e 141 (a) e (b); e 146.

167. Em relação ao item 141(a)(iii), a NBC TSP 15 apresenta requisitos de divulgação específicos relacionados com as obrigações pós-emprego, incluindo os passivos atuariais. A norma exige que sejam divulgadas informações sobre as responsabilidades pela governança.

168. No caso das demonstrações contábeis consolidadas do MD, a NE 11 informa que a mensuração do passivo atuarial é realizada com base em dados fornecidos pelos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica), com o apoio técnico do Centro de Análises de Sistemas Navais (Casnav), além de reproduzir as competências da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos

Sociais (SEPESD/MD), com trechos literais do Decreto 11.337/2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério (NEs 11 e 11.10).

169. As informações atualmente divulgadas são insuficientes para atender ao item 141(a)(iii) da NBC TSP 15, pois não evidenciam, de forma clara e completa, a estrutura de governança do passivo atuarial, especialmente quanto à existência ou não de instâncias superiores com funções de decisão, supervisão e fiscalização. Na ausência de instâncias típicas de governança, as notas explicativas às demonstrações contábeis devem detalhar as responsabilidades das unidades envolvidas, bem como os mecanismos de supervisão e controle adotados, incluindo a validação das premissas e dos resultados atuariais.

170. O não atendimento ao disposto no item 147 da NBC TSP 15 foi tratado na análise da recomendação contida no item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário.

171. Sendo assim, propõe-se que a recomendação descrita no item 9.14.1 seja considerada parcialmente implementada.

XXXVIII – Item 9.14.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.14.2 recomendar ao Ministério da Defesa que: adote as medidas necessárias para, a partir do exercício de 2025, apresentar, de forma segregada, nas demonstrações contábeis, as subclassificações das provisões atuariais segundo a espécie de benefício do Sistema de Proteção dos Militares das Forças Armadas (SPMFA), em conformidade com os itens 46 e 47 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que exigem a apresentação separada de classes materiais de itens semelhantes ou de natureza ou função distintas, observando-se, ainda, a exigência de segregação obrigatória entre essas provisões e outras de natureza diversa, conforme o item 94 (e) da mesma norma (subitem 3.3.1.1 do relatório).

Resposta apresentada

172. O gestor informou que essa alteração já ocorreria nas Notas Explicativas do terceiro trimestre de 2025 (peça 161, p. 8).

Análise da equipe

173. Com base nas Notas Explicativas do exercício de 2025, o BP do MD apresenta as estimativas atuariais do SPSMFA de forma segregada no curto e longo prazo em Provisão de Pensão Militares, Provisão de Benefícios com Militares Inativos, Provisão de Pensões Especiais/Forças Armadas e Provisão de Anistiados das Forças Armadas. Tal segregação é coerente com os itens 46 e 47 da NBC TSP 11. Sendo assim, propõe-se que a recomendação seja considerada implementada.

XXXIX – Item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.15 recomendar à Secretaria de Patrimônio da União, à Secretaria de Aviação Civil, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que realizem ajustes no SPIUnet e nas respectivas demonstrações contábeis para retirar da responsabilidade da Aeronáutica e do Ministério da Defesa os imóveis que não estão mais sob sua administração devido a transferência para a Secretaria de Aviação Civil, em atendimento ao item 14, alínea "a", da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado (subitem 3.1.1.2 do relatório);

Resposta apresentada

174. A SPU (peça 137), esclareceu que, para atendimento do item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-Plenário, caberia operação sistêmica de transferência entre as unidades gestoras de imóveis, além de ações de cunho burocrático e documental que escapam as competências da SPU, em especial da Diretoria de Caracterização e Incorporação de Imóveis.

175. Nesse sentido, o órgão reconheceu haver dificuldade operacional da Aeronáutica e do MD para transferência sistêmica no Spiunet dos RIP-Utilização relativos a aeroportos e aeródromos civis para a Secretaria de Aviação Civil (SAC), sem tecer maiores considerações acerca do estágio de cumprimento da recomendação em análise (peça 138).

176. Por sua vez, a SAC (peça 119) destaca que subsiste a pendência alusiva à transferência formal de imóveis aeroportuários ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPor), órgão ao qual se encontra vinculada.

177. Nesse sentido, informa que a retirada desses bens do Comaer no Sistema SPIUnet depende da devolução, do Comaer para a SPU/MGI, para posterior entrega sistêmica da SPU/MGI para a SAC/MPor, sendo que o cumprimento desse requisito depende da atuação conjunta dos três órgãos federais envolvidos (SPU/MGI, Comaer e SAC/MPOR).

178. O Comaer e o MD, por seu turno, apresentaram relatório técnico (peça 353 do TC 015.404/2024-2; e peça 162 do TC 009.129/2025-1), o qual informa que realizaram levantamento das áreas que se destinam à aviação civil e que tem as condições de terem seus saldos contábeis transferidos, culminando na relação do anexo B, a qual contém 407 RIP-Utilização.

179. Todavia, o citado Comando Militar ressalta que o avanço das tratativas para a transferência contábil perpassa por ações da SPU e da SAC, nos termos da Instrução Normativa Conjunta 1, de 11 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes para a transferência dos imóveis destinados à Infraestrutura Aeroportuária Civil.

Análise da equipe

180. Acerca do cumprimento da recomendação constante do item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário, verificou-se que se encontra em tratativas pelos órgãos destinatários, entretanto há impasse entre os órgãos destinatários da deliberação que tem dificultado o avanço da resolução da questão atinente à permanência de aeroportos e aeródromos civis no rol de bens de uso especial do Comando da Aeronáutica, em vez da SAC.

181. Por um lado, a SPU reconhece haver dificuldade operacional da Aeronáutica e do MD para transferência sistêmica no Spiunet dos RIP-Utilização relativos a aeroportos e aeródromos civis para a SAC. Do outro lado, o Comaer ressalta que o avanço das tratativas para a transferência contábil perpassa por ações da SPU e da SAC.

182. Referido impasse atrasa o cumprimento da deliberação em apreço, de modo que, na auditoria sobre as Demonstrações Contábeis do MD do exercício de 2025, verificou-se que ainda permanecem registrados de modo indevido no patrimônio do Comando da Aeronáutica, 401 imóveis (RIP-Utilização), consoante peça 426.

183. Vale destacar que a ausência de reconhecimento de aeródromos civis junto ao MPor foi apontada desde a auditoria efetuada pela CGU referente ao exercício de 2022 (TC 019.356/2023-4), a qual recomendou ao MPor que buscasse interações com a SPU e o Comaer, e elaborasse plano de ação (metas, objetivos, atividades, responsáveis e prazos) para realizar a transferência dos ativos aeroportuários de sua competência.

184. Entretanto, até o presente momento, ainda permanecem registrados sob a responsabilidade de órgão diverso da SAC ativos relacionados a aeródromos e aeroportos de natureza civil. Nesse sentido, medidas que visem a intensificar a interação entre os órgãos envolvidos devem ser adotadas, com a definição de prazos para a correção da situação que permanece pendente de solução.

185. Diante do exposto, propõe-se considerar a recomendação constante no item 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário **parcialmente implementada** e **determinar**, à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com o Ministério da Defesa e com o Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, até o encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2026, efetuem a transferência da responsabilidade pela gestão dos imóveis elencados na peça 426 do TC 009.129/2025-1, os quais deverão estar registrados no sistema e no acervo patrimonial do órgão responsável a valores atualizados, consoante definido pela Instrução Normativa SPU/MGI 98/2025, pelo art. 13, parágrafo único, inciso IV, do Decreto 11.354/2023, e pelo art. 41, inciso IX, da Lei 14.600/2023.

XL – Item 9.16.1.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.16.1.1 recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que: avaliem a oportunidade e a conveniência de revisar a Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023, com os seguintes objetivos: avaliar a compatibilidade do inciso IV de seu art. 6º com as normas contábeis aplicáveis, em especial a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, itens 44 a 52, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição, Parte II, subitem 11.4, e a Macrofunção SIAFI 020335, subitem 4.2;

Resposta apresentada

186. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN (peça 67) informou que a implementação da referida recomendação está sendo feita mediante alteração da Portaria Conjunta STN/SPU 10, de 4 de julho de 2023, cujas tratativas têm ocorrido no âmbito do processo SEI 19739.146187/2022-12.

187. Nesse sentido, informou que, inicialmente, a SPU sugeriu a revogação e a alteração de alguns dispositivos da referida Portaria Conjunta, com o intuito de atender a referida recomendação. Todavia, no entender da STN, a proposta poderia deixar de contemplar o objetivo principal da recomendação do TCU, que é no sentido de considerar a excepcionalidade do processo de reavaliação de ativos, conforme prescreve a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

188. Diante disso, a STN sugeriu a inclusão de novas diretrizes contábeis àquela Portaria Conjunta, considerando a recente edição da *International Public Sector Accounting Standard* (IPSAS) 45 – *Property, Plant and Equipment*, cuja convergência estava em discussão no âmbito do Comitê Permanente para Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CP CASP), ensejando, em breve, sua convergência com uma NBC TSP pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos do art. 6º, alínea “f”, do Decreto-Lei 9.295, de 27/5/1946. Além disso, afirmou ter apresentado uma minuta de portaria conjunta e que tais proposições ainda aguardam a análise da SPU.

189. Por sua vez, a SPU (peça 137) esclareceu que a Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023 se encontra em revisão pelos órgãos destinatários da deliberação. Nesse sentido, foi criada rotina de reuniões quinzenais para as tratativas conjuntas dos diversos temas, dentre os quais a melhoria da referida portaria conjunta a partir do atendimento das recomendações do TCU, que envolvem a gestão patrimonial e sua consequente contabilização.

190. Segundo a SPU, ainda resta pendência quanto ao alinhamento junto à STN acerca da aplicação da regra contábil disposta no item 51 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, segundo a qual “se o item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada”. Para a SPU, o entendimento é no sentido de que “a reavaliação deve ocorrer apenas para os bens que apresentarem variações significativas em seu valor justo, não sendo necessária a reavaliação simultânea de toda a classe”.

191. Desse modo, a falta de alinhamento quanto a esse aspecto gera incertezas por parte da SPU, no sentido de que a reavaliação integral de cada classe geraria a necessidade de reavaliação de

toda a carteira de imóveis da União na mesma data-base, o que se revela operacionalmente inexecutável tanto para a citada Secretaria, que detém aproximadamente 57 mil imóveis, quanto para os demais órgãos envolvidos. Diante disso, a SPU entende que a exigência contida no item 51 da NBC TSP 07 aplicar-se-ia a outros tipos de bens imobilizados, não sendo adequada ao caso dos imóveis da União.

192. Por fim, a SPU conclui que tal questão reforça a necessidade de análise de custo-benefício na aplicação de reavaliações, sobretudo enquanto os procedimentos forem realizados de forma manual, situação na qual o custo da reavaliação integral da classe não se justifica diante do benefício informacional gerado.

Análise da equipe

193. No que se refere aos esclarecimentos prestados, verificou-se que a IPSAS 45 – *Property, Plant and Equipment* foi publicada em maio de 2023 pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) e que essa norma substituiu de forma integral a IPSAS 17. No âmbito das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP), expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a NBC TSP 7 - Ativo Imobilizado será integralmente substituída, a partir de 1º de janeiro de 2027, pela NBC TSP 37 - Ativo Imobilizado, publicada em 17/3/2026.

194. Quanto às modificações recentemente implementadas, cabe frisar o disposto no item 34 da NBC TSP 37 – Ativo Imobilizado, no sentido de que o mesmo agrupamento do ativo imobilizado (classe) pode sofrer tratamento contábil distinto, caso a entidade identifique itens que, apesar da natureza semelhante, são mantidos em funções diferentes. Nesse sentido, embora várias parcelas de terra possam ser de natureza semelhante, algumas podem ser mantidas para fins de defesa nacional e outras para fins comerciais, o que resulta em duas classes de terrenos pela entidade e na apresentação de informações utilizando políticas de reavaliação distintas, a exemplo do custo histórico para uma classe e o valor corrente para a outra.

195. Dessa forma, a portaria que venha a substituir a Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023 deve estar alinhada com a nova NBC TSP 37 – Ativo Imobilizado, inclusive no que se refere à possibilidade de tratamento contábil distinto para classes de ativos que possuam natureza semelhante, mas funções distintas, o que deve ser considerado pelos órgãos destinatários da deliberação em apreço.

196. Nesse sentido, a conclusão é de que o subitem 9.16.1.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário encontra-se em implementação, tendo em vista que resta pendente entendimento acerca da nova redação a ser dada ao inciso IV, do art. 6º, da Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023.

XLI – Item 9.16.1.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.16.1.2 recomendar, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que: avaliem a oportunidade e a conveniência de revisar a Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023, com os seguintes objetivos: promover maior equilíbrio entre os custos de obtenção da informação contábil relativa à reavaliação de bens imóveis e os benefícios de sua divulgação (subitem 4.1.4).

Resposta apresentada

197. A resposta da STN sobre o atendimento da presente deliberação (peça 67) teve o seu conteúdo reproduzido no item anterior do apêndice deste monitoramento. Situação similar ocorre em relação à SPU (peça 137).

Análise da equipe

198. Nesse sentido, considerando os esclarecimentos acerca do cumprimento desse subitem pelos mencionados órgãos, o qual requer aperfeiçoamento de entendimento e de dispositivos contidos na Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023, conclui-se que a deliberação do item 9.16.1.2 se encontra em implementação.

XLII – Item 9.16.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.16.2 recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que: avaliem a necessidade de incluir, no texto da Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023 ou daquela que porventura venha a substituí-la, orientação no sentido de que, nos procedimentos de reavaliação de bens de uso especial da União, a vida útil de imóveis somente deve ser alterada em relação ao seu período original caso haja a devida comprovação do fato, mediante laudo de avaliação ou Relatório de Valor de Referência (RVR) que tenha expressamente apontado o estado de conservação e a vida útil do ativo, em consonância com os requisitos do item 76 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado (subitem 4.1.6 do relatório).

Resposta apresentada

199. No que se referem às recomendações que abordam a mudança da vida útil de imóveis, a qual somente deve ser alterada em relação ao seu período original caso ocorra análise que aponte expressamente alteração na estimativa desse período, a STN (peça 67) informou ter apresentado minuta de portaria conjunta à SPU, e que tal proposição ainda aguarda a análise da SPU.

200. Por seu turno, a SPU (peça 137) informa que somente a partir da implantação do SPUnet se passará a adotar o método linear de depreciação, assim como, a vida útil do imóvel deixará de ser reiniciada após cada reavaliação, passando a ser alterada apenas caso haja a devida comprovação do fato.

Análise da equipe

201. No exercício de 2025, foi publicada a Instrução Normativa SPU/MGI 98, de 6/3/2025, a qual estabelece, no art. 33, inciso I, que os laudos de avaliação de imóveis da União com benfeitorias deverão conter estimativa da idade aparente e vida útil de cada benfeitoria do imóvel. Esse dispositivo clarifica o procedimento de reavaliação de bens imóveis, no sentido de que o estado de conservação e a vida útil do ativo deverão ser avaliados, além do valor do bem imóvel propriamente dito, o que se alinha com o disposto no item 9.16.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário.

202. Considerando que a Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023 ainda não foi ajustada, e que somente a partir da implantação do SPUnet pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) será plenamente possível assegurar que os bens imóveis de uso especial reavaliados não tenham sua vida útil automaticamente renovada no sistema de gestão de ativos, conclui-se que a deliberação do item 9.16.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário encontra-se em implementação.

XLIII – Item 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário

9.17 recomendar à Secretaria do Patrimônio da União que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar adequações nas regras do sistema SPIUnet ou do que o suceder, com o objetivo de restringir a alteração da vida útil dos imóveis de uso especial reavaliados, nos termos da IN SPU/ME 67/2022 e da Portaria Conjunta STN/SPU 10/2023, apenas aos casos em que o procedimento de reavaliação aponte expressamente alteração na estimativa desse período, em consonância com os requisitos da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 76 (subitem 4.1.6 do relatório);

Resposta apresentada

203. A SPU (peça 137) apresentou concordância conjunta da referida Secretaria, assim como da STN, sobre a necessidade de alteração da vida útil de imóveis de uso especial tão somente quando houver, por meio de procedimento de reavaliação, apontamento expresso sobre alteração na estimativa desse período, e que tal aspecto se relaciona diretamente com a depreciação de ativos.

204. Além disso, somente a partir da implantação do SPUnet, se passaria a adotar o método linear de depreciação, assim como, a vida útil do imóvel deixaria de ser reiniciada após cada reavaliação, passando a ser alterada apenas caso haja a devida comprovação do fato.

Análise da equipe

205. Acerca dos esclarecimentos, cumpre destacar que a providência recomendada pelo TCU depende da implantação de sistema pela SPU, denominado SPUnet, cujas medidas para sua implantação remonta pelo menos uma década, consoante destaca o relatório do Acórdão 2.334/2025-TCU-Plenário.

206. Segundo relatório de acompanhamento da destacada deliberação, o SPUnet foi concebido entre 2015 e 2017, no âmbito do encerrado Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio da União (PMGPU), iniciado em 2012 e cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

207. Naquele triênio, segundo peça 6 do TC 024.834/2024-6, alguns módulos do aludido sistema entraram em produção no período. No entanto, o andamento e a conclusão do SPUnet foram impactados por uma série de fatores, sobretudo ligados a mudanças institucionais ocorridas na SPU. Segundo a secretaria, o desenvolvimento do SPUnet, em 2018, foi praticamente descontinuado.

208. Ao longo da gestão 2019-2022, a transformação digital da SPU priorizou, principalmente, o desenvolvimento de aplicações para venda de imóveis da União, foco dos esforços de gestão à época. Outros projetos foram tocados paralelamente, de forma dispersa, assim como demandas de melhorias e avulsas relativas a banco de dados dos sistemas legados.

209. Somente em 2022, o projeto do SPUnet foi restabelecido na perspectiva de sistema estruturante do patrimônio da União, sendo que a sustentação de seus módulos em produção foi migrada para o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), assim como a responsabilidade por internalizar os demais módulos componentes do sistema, desenvolvidos, mas não finalizados.

210. A situação acima detalhada evidenciou significativo atraso na implantação do sistema SPUnet, razão pela qual o Plenário desta Corte recomendou à SPU, por meio do Acórdão 2.334/2025, que informe ao Tribunal, até o final de 2026, relatório de custos acumulados de desenvolvimento do SPUnet, por produto/módulo, desde 2022; estimativa de custos do projeto da plataforma, por produto/módulo, até o fim de 2026; dentre outras providências.

211. Além disso, o acórdão ainda recomenda ao MGI que priorize e acompanhe a execução do Plano de Gerenciamento do Projeto relativo à plataforma SPUnet, garantindo a provisão de recursos humanos e orçamentários para que as migrações dos sistemas de gestão de imóveis sejam executadas conforme cronograma estabelecido pela SPU.

212. Nesse sentido, considerando o disposto acima, a recomendação do item 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário encontra-se em implementação.

Proposta de encaminhamento

213. Ante o exposto, propõe-se considerar:

- a) **cumpridas** as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- b) **implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4.2, 9.2.5 e 9.2.8 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.2 (no que se refere à Marinha e à Aeronáutica), 9.7.3, 9.9, 9.10, 9.11.2, 9.11.3, 9.12.1, 9.12.2, 9.13 e 9.14.2 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- c) **parcialmente implementadas** as recomendações contidas nos itens 9.14.1 e 9.15 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- d) **em cumprimento** as determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3.1 e 9.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.6.1 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- e) **em implementação** as recomendações contidas no item 9.3.1 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz); nos itens 9.2.3 e 9.2.4.1 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo); e nos itens 9.7.1, 9.7.2 (no que se refere ao Ministério da Defesa e ao Exército), 9.8, 9.11.1, 9.16.1.1, 9.16.1.2, 9.16.2 e 9.17 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus);
- f) **insubsistente** a deliberação contida no item 9.11.4 do Acórdão 1.125/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus); e
- g) **não cumprida** a determinação contida no item 9.1.6 do Acórdão 1.460/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo).

APÊNDICE C – Análise das distorções de ganhos com incorporação de bens imóveis
Tabela 1 – Distorção de ganhos com incorporação de ativos por Comando Militar.
em R\$ bilhões

Conta Contábil	Documentos	Aeronáutica	Exército	Marinha	Efeito
Bens Imóveis	1602982025NL800005		2,37		Superavaliação
Demais Reservas	1202252025NL800002	2,45			Subavaliação
	1202252025NL800004				
	1202652025NL800010				
	1202552025NL800092				
	1202552025NL800093				
Resultados de Exercícios Anteriores	7828012024NL800001 7828012024NL800002			1,42	Subavaliação
Ganhos com Incorporação de Ativos	1202252025NL800003	2,45	2,61	1,42	Superavaliação
	1202252025NL800005				
	1202652025NL800004				
	1202552025NL800005				
	1202552025NL800007				
	1202552025NL800085				
	1602982025NL800005				
	1601402025NL800069				
	1601402025NL800070				
	1601402025NL800080				
	7828012025NL800004				
	7828012025NL800005				
Desincorporação de Ativos	1601402025NL800067		0,24		Superavaliação
	1601402025NL800068				
	1601402025NL800077				

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no Siafi (data-base 31/12/2025).

APÊNDICE D – Análise das notas explicativas do ciclo do imobilizado

Tabela 1 - Itens não observados nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do MD em 2025

ITENS EXIGIDOS EM NOTAS EXPLICATIVAS		ANÁLISE	OBSERVAÇÃO
NBC TSP 07 - Item 92 (Alíneas a - g); MCASP, 11ª ed. Parte II, item 11.10.2 (NE 6); MacroSiafi 020344 , item 7.3 Para as classes do ativo imobilizado que foram contabilizadas a valores reavaliados, a entidade deve divulgar:	A data efetiva da reavaliação.	Não Atende	Não consta nas notas explicativas as informações mencionadas nas normas para os bens móveis e imóveis reavaliados.
	Se foi ou não utilizado avaliador independente.	Não Atende	Não consta nas notas explicativas as informações mencionadas nas normas para os bens móveis e imóveis reavaliados.
	Os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens.	Não Atende	Não consta nas notas explicativas as informações mencionadas nas normas para os bens móveis e imóveis reavaliados.
	Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado.	Não Atende	Não consta nas notas explicativas as informações mencionadas nas normas para os bens móveis e imóveis reavaliados.
NBC TSP 08 , Item 117 (alíneas a - f); MacroSiafi 020345 , item 8.1 (alíneas a - e); Para cada classe de ativos intangíveis a entidade deve fazer a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis, e divulgar as seguintes informações:	Informar se a vida útil é indefinida ou definida e, se definida, o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizado.	Atende Parcialmente	No item "7 - Intangível" há a discriminação do montante dos intangíveis com vida útil definida e indefinida. Contudo, não aponta o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizada.
	Os métodos de amortização utilizados	Não Atende	Não consta a informação nas notas explicativas.
	Valor contábil bruto e eventual amortização acumulada no início e no final do período.	Atende Parcialmente	Consta na Tabela 27 - Intangível - Composição o valor acumulado das amortizações discriminada por exercício. Entretanto, os valores estão incorretos, pois não estão considerando a baixa de valores do intangível realizada pelo Comando da Marinha no mês de Novembro/2025, relativa ao programa Prosub.
	A rubrica da demonstração do resultado em que a amortização de ativo intangível for incluída.	Não Atende	Não foi indicada em qual rubrica da demonstração de resultado a amortização de cada classe de ativo intangível foi incluída.
	A conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando: adições, aumentos ou reduções durante o período, perdas por redução ao valor recuperável e sua reversão, amortização do período, variações cambiais líquidas, dentre outras.	Não Atende	Não há tabela demonstrando as alterações ocorridas ao longo do exercício em cada classe de ativo intangível.
NBC TSP 08 , Item 121 (alíneas a - e)	Para ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentaram essa avaliação.	Atende Parcialmente	Apesar de haver o valor contábil, não há os motivos que fundamentaram esta classificação.
	A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesa no período.	Não Atende	Não consta a informação nas notas explicativas.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

APÊNDICE E – Cobertura do Trabalho

1. A materialidade de execução (ME) foi utilizada para selecionar as contas materiais pela relevância financeira dos seus saldos no nível de apresentação desses saldos nas demonstrações contábeis. As contas assim selecionadas compuseram o escopo da auditoria.

2. Para este trabalho, conforme indicado na Tabela 4 da Introdução, a ME para a auditoria de cada um dos respectivos ciclos foi definida conforma a seguir: 1% do total do Ativo Imobilizado (R\$ 4,20 bilhões), 1% do montante das Provisões Atuariais (R\$ 8,86 bilhões), 1% das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Empenhadas (R\$ 1,01 bilhão), 1% do total de Estoques (R\$ 194,95 milhões) e 0,5% do total de Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 151,35 milhões).

3. Os quadros a seguir apresentam a aplicação da ME na seleção das contas dos principais demonstrativos contábeis e orçamentários do MD, destacando-se, em azul claro, as contas selecionadas para compor o escopo da auditoria, por serem consideradas materiais.

Tabela 1 - Contas significativas na determinação do escopo - Balanço Patrimonial 2025

em R\$ bilhões

ATIVO	Saldo	PASSIVO	Saldo
ATIVO CIRCULANTE	52,94	PASSIVO CIRCULANTE	78,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	30,27	Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	5,42
		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3,26
Créditos a Curto Prazo	3,18	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,44
		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
Estoques	19,49	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,02
		Provisões a Curto Prazo	64,12
VPDs Pagas Antecipadamente	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	5,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	422,46	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	842,05
Ativo Realizável a Longo Prazo	2,42	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	19,94
		Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
Investimentos	0,00	Provisões a Longo Prazo	822,11
		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
		Resultado Diferido	0,00
		TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	921,02
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-445,62
Imobilizado	418,18	Patrimônio Social e Capital Social	0,44
		Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	0,04
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	-112,74
Intangível	1,86	Reservas de Lucros	0,17
		Demais Reservas	137,94
		Resultados Acumulados	-471,47
ATIVO TOTAL	475,40	PASSIVO EXIGÍVEL + PL	475,40

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base em dados do SiafiWeb até 31/12/2025.

Tabela 2 - Contas significativas na determinação do escopo - Demonstração das Variações Patrimoniais 2025

em R\$ bilhões	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Saldo
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	156,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,09
Contribuições	9,65
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	6,42
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	6,21
Transferências e Delegações Recebidas	119,62
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	11,60
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2,56
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	139,84
Pessoal e Encargos	39,28
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4,22
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18,65
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	6,93
Transferências e Delegações Concedidas	8,04
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	21,90
Tributárias	0,08
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	0,06
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	40,67
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	16,31

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base em dados do SiafiWeb até 31/12/2025.

Tabela 3 - Despesas significativas na determinação do escopo - Balanço Orçamentário 2025

em R\$ bilhões	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Saldo Empenhado
DESPESAS CORRENTES	120,90
Pessoal e Encargos Sociais	100,66
Juros e Encargos da Dívida	0,73
Outras Despesas Correntes	19,51
DESPESAS DE CAPITAL	10,47
Investimentos	10,22
Inversões Financeiras	0,24
Amortização da Dívida	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	1,95
Amortização da Dívida Externa	1,95
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	133,32

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base em dados do SiafiWeb até 31/12/2025.

4. A partir das contas materiais selecionadas, as demais contas relevantes associadas ao respectivo ciclo contábil também foram incluídas no escopo e submetidas a testes de auditoria.

5. As contas patrimoniais selecionadas abrangem os ciclos contábeis de Estoques, Imobilizado (bens móveis e imóveis), Passivos Atuariais, incluindo provisões de curto e longo prazo relativas aos passivos atuariais do SPSMFA, Despesas com Pessoal, incluindo pessoal militar ativo, inativo e pensionistas, e o grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, abrangendo as aplicações financeiras de liquidez imediata.

6. A cobertura de auditoria alcançou **87% do Ativo e 94% do Passível Exigível**. Essa cobertura é apresentada a seguir.

Tabela 4 - Cobertura das contas selecionadas para a auditoria - Balanço Patrimonial

em R\$ bilhões

BALANÇO PATRIMONIAL	Saldo	Saldo Auditado	Saldo Auditado (%)
ATIVO TOTAL	475,40	415,51	87
Caixa e Equivalentes de Caixa	30,27	11,93	39
Estoques a Curto Prazo	19,49	6,01	31
Bens Móveis	88,91	71,00	80
Bens Imóveis	329,26	326,01	99
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,87	0,56	64
PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	921,02	866,33	94
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	5,42	5,01	93
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3,26	2,95	90
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	19,94	19,86	99
Provisões a Curto Prazo	64,12	59,68	93
Provisões a Longo Prazo	822,10	778,83	95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	-445,62	-106,09	24
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-112,74	-106,09	94

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

7. No caso das contas de resultado, foram desconsideradas as Transferências e Delegações Recebidas reconhecidas como VPA na Demonstração das Variações Patrimoniais, por se tratarem de movimentações intragovernamentais.

Tabela 5 - Cobertura das contas selecionadas pela auditoria - Demonstração das Variações Patrimoniais

em R\$ bilhões

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Saldo	Saldo Auditado	Saldo Auditado (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)¹	37,15	20,48	55
Contribuições	9,65	9,38	97
Ganhos com Incorporação de Ativos	11,58	11,10	96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)	139,84	48,59	35
Remuneração a Pessoal	34,73	32,64	94
Depreciação, Amortização e Exaustão	2,54	1,32	52
Desincorporação de Ativos	15,24	14,63	96

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

¹Saldo total das VPA excluídos os saldos das Transferências e Delegações Recebidas, que possuem Transferências Intragovernamentais.

8. Para o ciclo de Despesas com Pessoal, foram selecionadas as contas analíticas de remuneração relacionadas ao pessoal militar dos Comandos Militares. A partir de 2024, ocorreu uma

mudança na política contábil para os pagamentos de inativos e pensionistas, os quais não são mais lançados como VPD, haja vista que a despesa já foi reconhecida no momento do reconhecimento da provisão. Por isso, como valor auditado, estão sendo considerados os saldos constantes no balanço orçamentário como despesas liquidadas de pessoal e encargos, cujo total monta a R\$ 93,90 bilhões. Optou-se por não realizar auditoria nas despesas com pessoal civil, haja vista a baixa materialidade.

Tabela 6 - Cobertura das contas selecionadas pela auditoria - Balanço Orçamentário
em R\$ bilhões

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Saldo Liquidado	Saldo Auditado	Saldo Auditado (%)
DESPESA TOTAL LIQUIDADA	116,49	93,90	81
Pessoal e Encargos Sociais	100,64	93,90	93

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

APÊNDICE F – Lista de Siglas e Índices de Figuras e Tabelas**Lista de Siglas**

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CASNAV	Centro de Análises de Sistemas Navais
CDB	Certificados de Depósitos Bancários
Comaer	Comando da Aeronáutica
DRU	Desvinculação de Receitas da União
DT	Limite de Distorção Tolerável
EB	Exército Brasileiro
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MD	Ministério da Defesa
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MPOR	Ministério de Portos e Aeroportos
NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria do Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NE	Nota Explicativa
NTA	Nota Técnica Atuarial
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Paint	Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
PMGPU	Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio da União
Prosub	Programa de Desenvolvimento de Submarinos
RIP-Utilização	Registro Imobiliário Patrimonial Utilização
RVR	Relatório de Valor de Referência
SAC	Secretaria Nacional de Aviação Civil
Sepesd/MD	Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais
Serpro	Serviço Federal de Processamento de Dados
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SiafiWeb	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – versão Web
SID	Sistema Integrado da Dívida Pública
SILOMS	Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços
Sisbens	Sistema de Gestão de Materiais
SISCOFIS	Sistema de Controle Físico de Material do Exército
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPSMFA	Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SPUnet	Plataforma Integrada de Gestão do Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
UG	Unidade Gestora
VPA	Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas

Índice de Figuras

Figura 1 - Principais diretrizes que orientam a geração de valor pelo MD.....	5
Figura 2 - Estrutura sintética do MD.....	6
Figura 3 - Cadeia de Valor Finalística do MD 2024-2027.....	6
Figura 4 - Principais Capitais empregados na geração de valor do MD	8
Figura 5 - Relevância financeira e patrimonial do escopo de auditoria no MD.....	10

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Resumo programático do MD em 2025	7
Tabela 2 – Composição da dotação com os principais gastos orçamentários do MD	7
Tabela 3 - Composição das VPDs do MD em 31/12/2025	9
Tabela 4 - Níveis de Materialidade adotados na auditoria	12
Tabela 5 – Benefícios informacionais	13
Tabela 6 – Benefícios operacionais.....	14
Tabela 7 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada	16
Tabela 8 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada	18
Tabela 9 – Divergência entre saldos das Demonstrações Contábeis (DC) e do SID	19
Tabela 10 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada	19
Tabela 11 – Estimativa de distorção de depreciação acumulada no Exército.....	20
Tabela 12 – Contas afetadas pela distorção identificada.....	21
Tabela 13 – Quantitativo de bens registrados por valores irrisórios nos sistemas de gestão patrimonial dos Comandos Militares	21
Tabela 14 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada	23
Tabela 15 – Divergência entre saldos das DC e da Confirmação Externa.....	23
Tabela 16 – Síntese das contas contábeis afetadas pela distorção identificada	24
Tabela 17 – Impacto da distorção de classificação por Comando Militar	26
Tabela 18 – Bens imóveis mantidos incorretamente como obras em andamento.....	26
Tabela 19 – Bens imóveis e indisponibilidade de laudos de avaliação apropriados e suficientes	29
Tabela 20 - Evolução da situação dos laudos/RVR de maior relevância solicitados desde 2023.....	30
Tabela 21 – Depreciação de bens móveis que já atingiram sua vida útil.....	34
Tabela 22 – Diferenças nas informações sobre remuneração e salário de contribuição	38
Tabela 23 – Resumo do monitoramento por Unidade Jurisdicionada	39